



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA – PPGEDAM**



**SELMA DIONÍZIO LOUGON**

**LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO RURAL NO DISTRITO DE PORTO  
SALVO, MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PARÁ**

Belém  
2015

**SELMA DIONÍZIO LOUGON**

**LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO RURAL NO DISTRITO DE  
PORTO SALVO, MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PARÁ**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), do Núcleo de Meio Ambiente, da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Área de concentração: Gestão Ambiental:  
Desenvolvimento Territorial e Ações Públicas Locais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Otávio do Canto Lopes.

Coorientador: Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos.

Belém  
2015

---

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) –**

---

Lougon, Selma Dionízio.

Legislação ambiental e o desenvolvimento rural no Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia de Nazaré-Pará / Selma Dionízio Lougon. - 2015  
132 f.; 30 cm

Orientador: Prof. Dr. Luís Otávio do Canto Lopes.

Coorientador: Rodolpho Zahluth Bastos

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Meio Ambiente, Programa de Pós-graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Belém, 2015.

1. Direito ambiental. 2. Recursos naturais - conservação. 3. Desenvolvimento rural. 4. Desenvolvimento Sustentável. I. Lopes, Luís Otávio do Canto, *orient.* II. Bastos, Rodolpho Zahluth, oth. III. Título.

CDDir: 4. ed. 341.347

# **SELMA DIONIZIO LOUGON**

## **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO RURAL NO DISTRITO DE PORTO SALVO, MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PARÁ**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), do Núcleo de Meio Ambiente, da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Área de concentração: Gestão Ambiental: Desenvolvimento Territorial e Ações Públicas Locais.

Orientador: Prof. Dr. Luís Otávio do Canto Lopes.

Coorientador: Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos.

Defendido e aprovado em: 31/08/2015

Conceito Obtido: \_\_\_\_\_

Banca examinadora:

---

**Prof. Dr. Luís Otávio do Canto Lopes - Orientador**

Doutor em Desenvolvimento Rural

Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA/UFPA).

---

**Prof. Dr. André Luís Assunção de Farias - Membro**

Doutor em Desenvolvimento Socioambiental

Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA/UFPA).

---

**Prof. Dra. Márcia Aparecida da Silva Pimentel - Membro**

Doutora em Geografia

Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA/UFPA).

Ao meu pai  
Joaquim Dionízio Neto (*in memoriam*)  
pelos sábios ensinamentos que persistem gravados  
na minha mente e coração.

## **AGRADECIMENTOS**

### **A DEUS**

Fonte de vida, da minha vida!

Ao meu Orientador, Dr. Otávio do Canto, pelo acompanhamento e orientações durante o árduo período de pesquisa acadêmica. E, também, ao Dr. Rodolpho Zahluth Bastos, meu coorientador, pelas enriquecedoras contribuições.

Aos professores e colegas de mestrado pela troca de experiência e, sobretudo, pela amizade construída ao longo dessa jornada.

Aos servidores do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA) pela convivência respeitosa durante o mestrado.

Aos moradores do Distrito de Porto Salvo, área de estudo, pelo acolhimento respeitoso e informações valiosas, durante a pesquisa de campo.

Aos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural, ambas de Vigia de Nazaré, pelo necessário aporte.

A todos que, mesmo aqui não nominados, contribuíram, diretamente ou indiretamente, de algum modo, para o êxito dessa empreitada.

Que homem é o homem  
que não melhora o local em que vive.

Filme Cruzada, 2005.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b>	9
<b>ABSTRACT</b>	10
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES</b>	11
<b>LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS</b>	12
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	14
<b>2 PROBLEMA DE PESQUISA</b>	17
<b>3 QUADRO TEÓRICO-CONCEITUAL</b>	19
3.1 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	19
3.2 RECURSOS NATURAIS	26
<b>4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	29
<b>5 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO</b>	33
5.1 O DISTRITO DE PORTO SALVO	34
5.2 ORIGEM E IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO DISTRITO DE PORTO SALVO	36
5.3 ASPECTO SOCIAL	41
5.4 ASPECTO ECONÔMICO	42
5.5 ASPECTO AMBIENTAL	44
5.6 DESCRIÇÃO DO PERCURSO REALIZADO NA PESQUISA DE CAMPO	45
<b>6 RECURSOS NATURAIS NO DISTRITO DE PORTO SALVO</b>	53
6.1 FORMAS DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS NO DISTRITO DE PORTO SALVO	58
6.2 AMPARO LEGAL PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS	60
<b>6.2.1 Recursos Minerais</b>	60
<b>6.2.2 Fauna Silvestre</b>	61
6.2.2.1 Potencial de Uso e Aproveitamento Sustentável da Fauna Silvestre	63
6.2.2.1.1 Da Pesca e Aquicultura	63
6.2.2.1.2 Dos Criadouros Comerciais	65

<b>6.2.3 Flora</b>	66
<b>7 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	68
7.1 DO LOCAL PARA O GLOBAL E DO GLOBAL PARA O LOCAL	68
7.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL	71
<b>7.2.1 Legislação Ambiental no Estado do Pará</b>	78
<b>7.2.2 Legislação Ambiental no Município de Vigia de Nazaré</b>	80
<b>7.2.3 Legislação Ambiental Distrital</b>	85
<b>8 CONTRIBUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO DISTRITO DE PORTO SALVO</b>	88
8.1 ATUAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO DISTRITO DE PORTO SALVO	88
8.2 PERCEPÇÃO DO PORTOSALVENSE ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	94
<b>9 CONCLUSÕES</b>	103
<b>10 REFERÊNCIAS</b>	106
<b>APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA I</b>	113
<b>APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA II</b>	114
<b>APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA III</b>	115
<b>APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO</b>	116
<b>APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO APLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	117
<b>APÊNDICE F - QUESTIONÁRIO APLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	120
<b>ANEXO A - DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA</b>	122
<b>ANEXO B - DADOS DEMOGRÁFICOS DO DISTRITO DE PORTO SALVO – IBGE</b>	123

## RESUMO

A legislação ambiental brasileira impõe que o desenvolvimento rural seja alcançado dentro de parâmetros sustentáveis. Com a Constituição Federal de 1988, o Município recebeu competência constitucional para empreender ações objetivando atender ao interesse local. Desde então, coube ao município promover o desenvolvimento rural sustentável no distrito, unidade territorial eminentemente local, de tal forma que o uso e o aproveitamento dos recursos naturais ocorram dentro de parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental, garantindo assim, a conservação e a perenidade do patrimônio ambiental. Razões pelas quais, analisou de que forma a legislação ambiental contribui para o desenvolvimento rural, tendo como referência o Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará. Entretanto, não basta um arcabouço legislativo ambiental aprimorado ou mesmo um ente federado, dotado de competência, próximo do distrito para que a legislação ambiental tenha seus efeitos produzidos e o desenvolvimento rural garantido.

**Palavras-Chave:** Legislação Ambiental. Desenvolvimento Rural Sustentável. Distrito.

## **ABSTRACT**

Brazilian environmental legislation requires that rural development is achieved within sustainable parameters. With the Federal Constitution of 1988, the Municipality received constitutional competence to undertake actions in order to meet the local interest. Since then, it was up to the municipality to promote sustainable rural development in the district, mostly territorial unit location, such that the use and exploitation of natural resources occur within parameters established by environmental legislation, thus ensuring the conservation and sustainability of environmental heritage. Reasons, analyzed how environmental legislation contributes to rural development, with reference to the Safe Port District, Municipality of Nazareth Watch, State of Pará. However, not just an environmental legislative framework improved or even the federal entity, given the authority, close to the district for environmental legislation has produced its effects and the guaranteed rural development.

**Keywords:** Environmental Legislation. Sustainable Rural Development. District.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

### FOTOGRAFIAS

Fotografia 1	Comércio distrital	20
Fotografia 2	Trapiche público e particulares	21
Fotografia 3	Poço artesiano	21
Fotografia 4	Infraestrutura precária	22
Fotografia 5	Igreja de Pedra da Comunidade Santa Maria do Guarimã	38
Fotografia 6	Igreja de Pedra de Vigia de Nazaré	39
Fotografia 7	Capela de Nossa Senhora da Luz	39
Fotografia 8	Sobrado	40
Fotografia 9	Sociedades antigas no distrito	40
Fotografia 10	Vias públicas precárias	47
Fotografia 11	Ambiente conservado com presença de nascentes de igarapé	48
Fotografia 12	Igarapé do Chuteira com vegetação nas margens	48
Fotografia 13	Igarapé Areal	49
Fotografia 14	Vila de Porto Salvo	50
Fotografia 15	Área de várzea com açaí nativo	51
Fotografia 16	Secretarias do Município de Vigia de Nazaré	83
Fotografia 17	Empresa Pampa Exportações no Distrito de Porto Salvo	101

### MAPAS

Mapa 1	Localização da área de pesquisa	35
Mapa 2	Trajetória percorrida na pesquisa de campo	46
Mapa 3	Recursos naturais na área de pesquisa	56

### TABELA

Tabela 1	Famílias Cadastradas no PSF - Ano de 2012	41
----------	---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EA	Escola de Aplicação
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CBD	Convenção da Biodiversidade Biológica
CELPA	Centrais Elétricas do Pará
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
COEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
COMDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CQNUAC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
FMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDESP	Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará
LAR	Licenciamento Ambiental Rural
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NUMA	Núcleo de Meio Ambiente
NPI	Núcleo Pedagógico Integrado
ONU	Organização das Nações Unidas
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PMMA	Política Municipal de Meio Ambiente
PROFIMA	Programa de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente
PSF	Programa Saúde da Família
PIB	Produto Interno Bruto
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SEMAS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SEMMA	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SINIMA	Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente
SEPAq	Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura
SISEMA	Sistema Estadual do Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SISMMA	Sistema Municipal do Meio Ambiente

SEMPDR	Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TC	Termo de Compromisso
UEPA	Universidade Estadual do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará

## 1 INTRODUÇÃO

Essa dissertação se ocupa com o estudo da Legislação Ambiental e o Desenvolvimento Rural no Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará. Está inserida na linha de pesquisa Gestão Ambiental, com o eixo temático no Desenvolvimento Territorial e Ações Públicas Locais. Integra o Projeto de Extensão Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, conexo com o Programa de Formação Interdisciplinar em Meio Ambiente (PROFIMA), do Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), que por sua vez articula com o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM): todos da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Coordenado pelo Prof. Dr. Otávio do Canto, o projeto de extensão pretende ser um instrumento de formação interdisciplinar para a Vila de Porto Salvo e comunidades adjacentes, no distrito de Porto Salvo, município de Vigia de Nazaré, Pará. Busca debater estratégias de uso sustentável dos recursos naturais existentes no local. Tendo por meta, estimular a conservação do meio ambiente e ações facilitadoras do desenvolvimento rural sustentável.

A escolha da área de pesquisa, portanto, decorreu da existência desse projeto de extensão que desenvolve diversas atividades no local e, por isso, detém capacidade para apoiar, como de fato apoiou, a execução da pesquisa que alicerçou essa dissertação.

A legislação ambiental brasileira vem, paulatinamente, exigindo uma nova conduta compatível com a sustentabilidade dos recursos naturais. Nesse novo cenário, toda ação objetivando o desenvolvimento rural deve ser pautada no correto uso e aproveitamento dos recursos naturais, de tal forma que sejam conservadas a diversidade, a qualidade e a capacidade de suporte para usufruto tanto no presente quanto pelas gerações vindouras.

Nesse sentido, o Município, ente federado mais próximo do Distrito e, portanto, do povo, adquiriu competência constitucional para melhor atender o interesse local. A partir de então, como ente federado autônomo, pôde empreender ações objetivando o desenvolvimento rural dentro de parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental, garantindo assim, o correto uso e aproveitamento dos recursos naturais nos seus domínios territoriais, notadamente no distrito, unidade administrativa eminentemente local.

O domínio territorial do Município de Vigia de Nazaré abarca o Distrito de Porto Salvo, detentor de um patrimônio histórico herdado do Brasil Colônia e que conheceu o desenvolvimento rural alicerçado no uso e aproveitamento dos recursos naturais, localização estratégica e a adequada administração.

Desse contexto emerge a indagação: como a legislação ambiental tem sido aplicada em busca do desenvolvimento rural sustentável no Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia - PA? Almejando responder esse questionamento foi analisada a atuação municipal no distrito através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e da Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMPDR). E por outro lado, a percepção dos portosalvenses a respeito do efetivo alcance da legislação ambiental, bem como da atuação municipal no distrito.

A partir daí, analisou-se de que forma a legislação ambiental contribui para o desenvolvimento rural nesse distrito, para entender se a legislação ambiental tem contribuído ou se transmutado em obstáculo para o desenvolvimento rural. E para lograr êxito nessa empreitada foram identificados os recursos naturais e suas formas de aproveitamento, bem como o amparo legal para esse aproveitamento. Foi, também, averiguado se a legislação ambiental tem contribuído para promover o aproveitamento e a sustentabilidade dos recursos naturais.

Nesses termos, os dados obtidos por intermédio da pesquisa de campo aliada a pesquisa bibliográfica e documental foram selecionados, analisados e sistematizados estruturando a dissertação da seguinte forma:

Nos itens 2 a 5 apresenta o problema de pesquisa, a justificativa e objetivos. Revela o referencial teórico norteador da pesquisa. Expõe os procedimentos metodológicos usados para atingir os objetivos propostos e apresenta a área de estudo, a saber: Distrito de Porto Salvo.

No item 6 aponta os recursos naturais identificados na área de estudo e revela a forma como a população de Porto Salvo usa e aproveita os recursos naturais existentes no distrito. E ainda expõe o amparo que a legislação ambiental prevê para o aproveitamento dos recursos naturais, além de propor possíveis formas de aproveitamento sustentável dos recursos minerais, da fauna silvestre e da flora.

No item 7 explana a legislação ambiental pertinente, inclusive, com uma breve evolução da lei ambiental até a atualidade. Nessa explanação, põe em relevo a competência municipal para atuar no distrito promovendo ações de desenvolvimento rural alicerçadas na legislação ambiental.

No item 8 apresenta a análise da contribuição da legislação ambiental para o desenvolvimento rural sustentável no Distrito de Porto Salvo, revelando a atuação municipal e a percepção do portosalvenses acerca da legislação ambiental e da atuação municipal.

E por fim, apresenta as conclusões apontando sugestão para possível nova pesquisa.

## 2 PROBLEMA DE PESQUISA

A Constituição Federal de 1988 trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro grande mudança no trato com as questões ambientais. Nela, o legislador constituinte originário reservou um capítulo inteiro para as questões relacionadas ao meio ambiente assegurando proteção e conservação ambiental em todos os seus aspectos, instituindo assim, um verdadeiro marco histórico ambiental pátrio. A partir de então, todas as leis infraconstitucionais tiveram que se amoldar à Lei Maior.

Essa mesma constituição instituiu a descentralização<sup>1</sup> elevando o município a categoria de ente federado.<sup>2</sup> Daí por diante, o município adquiriu competência para cuidar do meio ambiente e empreender ações para melhor atender o interesse local (BRASIL, 1988). Depreende, portanto, que a descentralização carrega obrigações para o município, dentre as quais, a de promover o desenvolvimento rural em conformidade com a legislação ambiental. Mais ainda, a descentralização deve ser, sobretudo, propulsora para o desenvolvimento econômico e socioambiental no distrito, que compõe a menor unidade do território nacional.

Nesse contexto, surge o questionamento: como a legislação ambiental tem sido aplicada em busca do desenvolvimento rural sustentável no Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia - PA?

A justificativa da presente pesquisa se assenta no fato de que os alicerces e diretrizes para o desenvolvimento rural e a conservação do meio ambiente estão previstos na Constituição Federal de 1988, notadamente quando determina que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente<sup>3</sup> e o desenvolvimento econômico local deve ocorrer levando em conta a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente<sup>4</sup>.

Convém, nesse ponto, destacar as normas constitucionais mais importantes em matéria de meio ambiente e desenvolvimento local: o art. 23, incisos VI e VII, que trata da competência do município em matéria de meio ambiente; o art. 29, determina que o município deve ser regido por Lei Orgânica Municipal; e o art. 30,

---

<sup>1</sup> Descentralização é a “transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala” (BUARQUE, 1999, p. 16).

<sup>2</sup> Artigo 1º da CF/88.

<sup>3</sup> Artigo 170, VI, da CF/88.

<sup>4</sup> Artigo 186, II, da CF/88.

confere ao município competência legislativa em matéria de interesse local, inclusive, em matéria de meio ambiente, além da capacidade de organizar seus distritos.

Com efeito, o advento da descentralização concedeu ao município autonomia para empreender ações objetivando a promoção do desenvolvimento local atrelado ao uso e aproveitamento adequado dos recursos naturais disponíveis em seus domínios territoriais bem como a preservação e conservação ambiental.

Em conformidade com a Carta Magna, o Município de Vigia de Nazaré acomodou as questões pertinentes ao meio ambiente e desenvolvimento rural em duas secretarias, a saber: SEMMA e SEMPDR.

Mas na prática, os municípios paraenses têm logrado êxito? Um bom parâmetro para perceber as ações municipais em matéria de legislação ambiental e desenvolvimento local são os distritos, vez que é a unidade administrativa eminentemente local, que permite reflexões sobre as problemáticas locais.

O Distrito de Porto Salvo é um recorte territorial que se amolda perfeitamente a esse contexto, pois faz parte de um dos municípios mais antigos do Brasil. Por isso, o estudo empreendido nesse distrito, poderá fornecer elementos para entender o alcance da legislação ambiental. E desse modo, analisar de que forma a legislação ambiental contribui para o desenvolvimento rural. Noutro falar, explora a contribuição da legislação ambiental para o desenvolvimento rural no distrito.

Outra razão que justifica esse estudo recai no reconhecimento de que o desenvolvimento rural pode ser uma estratégia para manter as pessoas no campo e evitar o êxodo rural que tanto tem causado inchaços nas periferias dos grandes centros urbanos. E não há se falar em promover o desenvolvimento rural sem conservação ambiental, levando em conta a legislação ambiental.

Nessa esteira, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar de que forma a legislação ambiental contribui para o desenvolvimento rural, tendo como referência o Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará. Desse objetivo maior, emergem os objetivos específicos norteando a pesquisa, quais sejam: 1) identificar os recursos naturais disponíveis e suas formas de aproveitamento, bem como o amparo legal para esse aproveitamento; 2) averiguar se a legislação ambiental tem contribuído para promover o aproveitamento e a sustentabilidade dos recursos naturais com vista ao desenvolvimento rural.

### 3 QUADRO TEÓRICO-CONCEITUAL

#### 3.1 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

O conceito brasileiro de rural é normativo e excludente. Normativo porque decorre da lei, posto que a lei determina o que é urbano e o que é rural. Excludente porque considera em primeiro plano o urbano e a partir desse ponto designa o que é rural. Noutra dizer, tudo que não é urbano é rural.

Tal conceito é extraído da norma que trata da divisão territorial no Brasil, a saber, o Decreto-Lei nº 311, datado de 02 de março de 1938. Nesse decreto federal ficou consignado que urbano é toda sede municipal ou distrital. Logo, o que não for sede distrital ou municipal é rural.

Veiga (2004) expõe que o conceito de urbano baseado na norma atende critério administrativo, bastando estar na posição de sede para receber tal designação. O que conduz a uma discrepância, pois mesmo a ínfima sede distrital é oficialmente considerada urbana. Mesmo que não disponha de equipamentos urbanos. Ressalta que esse conceito está em demasia dissociado da realidade atual brasileira, porquanto não basta ter potencial para futura área urbana, como ocorria no passado. E aponta para a necessidade de considerar a realidade local e aplicar uma combinação de critérios funcionais e estruturais para melhor definir o rural.

Pelo critério normativo adotado na metodologia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a sede do Distrito de Porto Salvo é considerada urbana. Entretanto, ao realizar o Censo 2010, convém pôr em relevo, pela baixa densidade demográfica apresentada no distrito, este foi setorizado, agregando comunidades além-distrito e algumas comunidades do distrito, abaixo do critério estipulado para coleta do censo, foram deixadas de lado. Esse fator impossibilita o entendimento da real população do distrito<sup>5</sup>.

Mas levando em conta os critérios estruturais e funcionais, até mesmo a sede do distrito pode ser considerada rural, porquanto não dispõe de subprefeitura, administração circunscricionais ou equivalente, que de acordo com Meirelles (2006) é medida imprescindível para facilitar a gestão local e a prestação de serviços públicos. Essa ausência do poder público municipal obriga o morador do distrito recorrer à sede

---

<sup>5</sup> Informações, acostadas no Apêndice A dessa dissertação, obtidas em resposta ao ofício protocolizado junto ao IBGE/Belém, no dia 23/01/2014, solicitado informações sobre o Distrito de Porto Salvo.

municipal para ter atendida a mais básica reivindicação e, do mesmo modo, para ter satisfeita a mais básica necessidade.

Nesse ponto convém mencionar que sequer uma farmácia pode ser encontrada, nem mesmo na sede do distrito. O comércio é incipiente contando apenas com mercadinho na sede do distrito e nas comunidades do distrito é corriqueiro encontrar placas anunciando o excedente da produção do setor primário:

Fotografia 1: Comércio distrital



Fonte: Lougon (2015).

No que tange à serviços essenciais, a sede do distrito padece de vias públicas asfaltadas, segurança pública, hospital, esgotamento sanitário, varredura de ruas e coleta diária de lixo. A água potável é de responsabilidade dos moradores que dividem os custos para manter o fornecimento nos domicílios. Até mesmo o trapiche do porto público no cais do distrito, que é local de embarque e desembarque de pescadores, está em ruína.

Por isso mesmo, os moradores constroem trapiches privados, já que dependem de um lugar para fixar a canoa e/ou barco, bem como para embarcar e desembarcar. Razão pela qual, é comum encontrar vários trapiches por toda a orla da Vila de Porto Salvo.

Fotografia 2: Trapiche público à esquerda e Trapiches particulares à direita



Fonte: Lougon (2015).

Nas comunidades adjacentes não é diferente. Aliás a infraestrutura é ainda pior. Conforme relato dos moradores, a água encanada não atende todas as comunidades no entorno da vila, de modo que os próprios moradores se encarregam de solucionar a ausência de abastecimento, e alguns optam por poço artesiano, conforme demonstração abaixo.

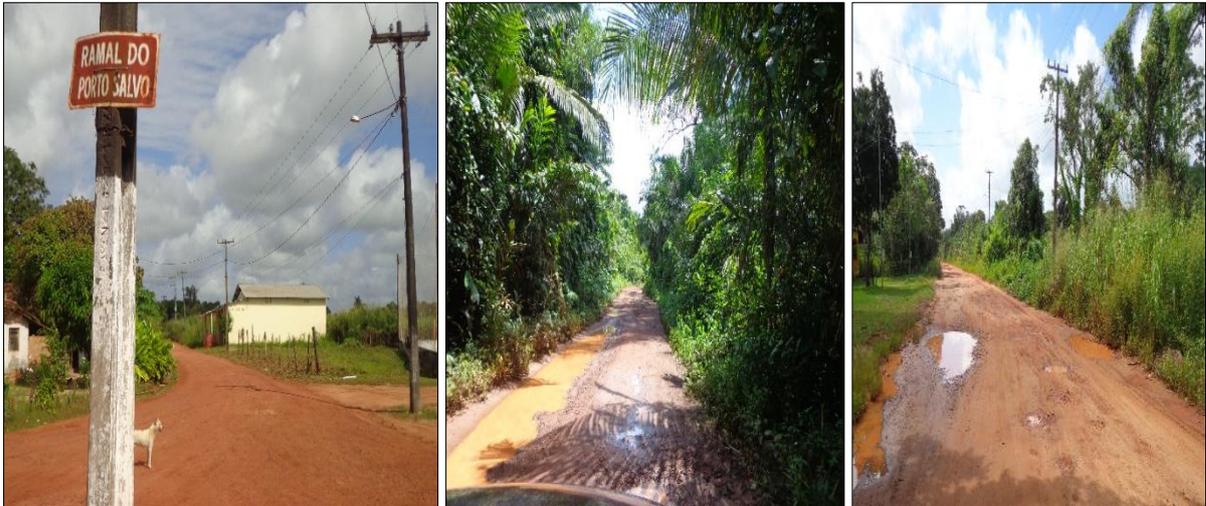
Fotografia 3: Poço artesiano



Fonte: Lougon (2015).

A via pública de acesso à sede distrital padece de ausência de asfalto, além de ser esburacada e sem sinalização. Do mesmo modo, as vias que entrecortam as comunidades carecem de asfaltamento e sinalização adequada e, por vezes, são esburacadas. Situação que interfere no cotidiano dos moradores e dificulta o deslocamento de quem deseja tratar de algum interesse no distrito.

Fotografia 4: Infraestrutura precária



Fonte: Lougon (2015).

A sede do distrito conta com apenas 300 (trezentas) unidades consumidoras cadastradas para fornecimento de energia elétrica, de acordo com informações cedidas pelo funcionário das Centrais Elétricas do Pará (CELPA). Esses dados induz o convencimento que esse número corresponde ao quantitativo de famílias residentes na sede do distrito.

Ledo engano, muitas dessas casas ficam fechadas a maior parte do ano, porquanto seus proprietários são domiciliados em outros municípios, como por exemplo, Belém. Essas casas são mantidas para usufruto num curto período, como férias, enquanto desfrutam dos recursos naturais, sobretudo, dos rios e igarapés.

Assim sendo, é possível inferir que se na sede distrital tem menos de 300 (trezentas) famílias, então esse número é expressivamente inferior nas comunidades do seu entorno, visto que com casas esparsas e imensos vazios que só é possível verificar no meio rural, dando a ideia de baixa densidade demográfica. Ademais, no distrito não há empresas ou indústrias. A base da economia ainda é o extrativismo, a pesca e a agricultura de subsistência e o excedente é comercializado na forma primária.

Dados, também, relevantes constam no Relatório de Leitura Comunitária da Realidade Municipal e Relatório de Leitura Técnica da Realidade Municipal que integram o Processo de Elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal com a finalidade de elaborar o Plano Diretor Municipal<sup>6</sup>. Para essa finalidade

<sup>6</sup> Lei Complementar Municipal nº 022, de 09 de outubro de 2006.

o Município de Vigia de Nazaré, no gozo de suas atribuições, dividiu o seu território em polo e reconheceu o Polo Porto Salvo como zona rural<sup>7</sup>.

Longe de entrar na discussão dicotômica urbano-rural ou espaço híbrido, pois que não é o propósito da presente pesquisa. Importa tão somente expor o rural como lugar onde os recursos naturais podem ser encontrados, possibilitando o correto uso e aproveitamento em conformidade com a legislação ambiental, de tal forma que possa induzir o desenvolvimento rural. Mas no que consiste esse desenvolvimento?

Graziano da Silva (2001), relata a história de um idoso militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que mesmo já tendo recebido seu quinhão de terra continuou ativo no movimento. E apesar da idade avançada estava entre os que marchavam para Brasília - a capital da República Federativa do Brasil - com objetivos reivindicatórios.

Esse idoso foi interpelado por um repórter que indagou acerca do que ainda pretendia e respondeu que desejava ser cidadão sem precisar morar na cidade. A partir dessa ideia detalhou em que consistia essa almejada cidadania rural: “liberação dos recursos para construir sua casa, luz elétrica, água, saneamento, escola, posto de saúde” (GRAZIANO DA SILVA, 2001, p. 18).

Noutro dizer, quem vive no meio rural deseja usufruir dos mesmos direitos de quem vive na cidade, mesmo exercendo o direito de viver no meio rural. Esse homem que vivia no meio rural e lutava pelos seus direitos expressou com bastante clareza o desejo do povo que vive no meio rural.

Esse mesmo desejo é facilmente percebível no Distrito de Porto Salvo quando jovens, adultos e idosos expressam o anseio por estradas em boas condições de trafegabilidade, escola pública que atenda a demanda desde o maternal até o ensino médio, acesso à cursos técnicos com ênfase na educação para o campo, posto de saúde dotado de estrutura física, material e humana, entre tantas outras reivindicações.

De fato, Aristóteles (1999, p.148) afirmava que “[...] nenhum homem pode viver bem, ou mesmo viver, a menos que atenda às próprias necessidades. ” Por isso mesmo, Graziano da Silva (2001, p. 18) adverte que é preciso “dotar os campos de infraestrutura e serviços que assegurem à população ali residente as

---

<sup>7</sup> Relatório de Leitura Comunitária p. 4; Relatório de Leitura Técnica da Realidade Municipal p. 32.

mesmas condições de vida que poderiam encontrar na cidade”. Pois que para viver bem no meio rural é preciso proporcionar as mesmas condições dos que vivem na cidade, guardadas as devidas particularidades e especificidades do rural.

Nesse sentido, Campanhola e Silva (2000) lembram que mesmo o rural é diverso. Carecendo, portanto, reconhecer que qualquer prática visando o desenvolvimento rural pleno, precisa respeitar as características sociais, culturais, econômicas e ambientais do local.

O Distrito de Porto Salvo é único no que tange ao caráter social, econômico, cultural e religioso do povo que lá habita e, portanto, qualquer ação ou projeto para promover o desenvolvimento rural deve levar em conta todas essas peculiaridades e variáveis. Então desenvolvimento rural é algo que se expressa pelos atores que a produzem. Para Do Canto:

desenvolvimento rural não é o mesmo para todas as pessoas porque as pessoas se expressam de maneira diferente nos diversos lugares, pois as pessoas são diferentes, pensam e vivem de maneira diferente. Por isso mesmo, não se pode igualar o desenvolvimento rural no Distrito de Porto Salvo com qualquer outro distrito ou município, posto que Porto Salvo tem suas especificidades que são determinantes nesse processo. E qualquer ação para alcançar esse objetivo deve levar em consideração essas especificidades do local (informação verbal).<sup>8</sup>

Daí emerge a constatação de que não há uma forma única de desenvolvimento rural porquanto depende dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento carecendo, portanto, ser discutido e ajustado continuamente.

Então o desenvolvimento local<sup>9</sup> pode ser um ambiente propício para exercitar a cidadania porque em contínua construção e constante busca de conquistas que vão além da satisfação social básica. Além do mais, “é no nível local que as peculiaridades se expressam, que os atores sociais interagem, que as políticas públicas se viabilizam, enfim que as ações efetivamente se realizam” (CAMPANHOLA; SILVA, 2000, p. 21).

Seguindo esse raciocínio, Martinho (2014) define desenvolvimento

---

<sup>8</sup> Palestra proferida pelo Prof. Dr. Otávio do Canto, sob o título Meio Ambiente e Desenvolvimento local, no âmbito do Projeto de Extensão intitulado Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no Distrito de Porto Salvo, Município de Vigia de Nazaré-PA, no dia 14 de maio de 2014. Ocorreu na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Silva Monteiro, localizada na Vila de Porto Salvo, sede distrital. Essa atividade estava previamente agendada e, por isso mesmo, atraiu moradores de todas as comunidades no entorno da vila, especialmente lideranças comunitárias e religiosas.

<sup>9</sup> Entendendo por local o rural no Distrito de Porto Salvo.

rural como o melhoramento na qualidade de vida do povo que habita o meio rural por intermédio de processos sociais com capacidade de respeitar e articular os princípios da eficiência econômica, da equidade social e territorial, da qualidade patrimonial e ambiental, da sustentabilidade, da participação democrática e da responsabilidade cívica.

Mas além de atentar para as especificidades do local convém também entender que qualquer estratégia objetivando promover o desenvolvimento rural deve ser antes alicerçada na prioridade ambiental, sobretudo no que concerne ao manejo de recursos naturais (NAVARRO, 2002).

Essa exigência emerge da Constituição Federal de 1988 que define o meio ambiente como um bem comum de toda a população e atribui ao poder público e à sociedade novas responsabilidades, conforme se depreende do artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Daí emana a sustentabilidade ambiental requerendo tanto do poder público quanto da população um novo pensar e agir no trato com as questões ambientais. Vale dizer, que a partir de 1988 toda ação objetivando o desenvolvimento rural, necessariamente, precisa passar pelo crivo da sustentabilidade ambiental sob pena de sofrer as consequências previstas na lei para cada ação lesiva ao meio ambiente.

Seguindo esse entendimento, o artigo 186 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a propriedade rural deve atender os requisitos de aproveitamento racional e adequado da terra, de utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis e preservar o meio ambiente (BRASIL, 1988).

No campo infraconstitucional, o artigo 9º, § 2º e 3º da Lei 8. 629/93, afirma que a utilização dos recursos naturais disponíveis é considerada adequada quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade. E o meio ambiente é considerado preservado quando houver a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida. (BRASIL, 1993).

O desenvolvimento rural está situado nessa abrangência do mandamento constitucional e, sendo assim, as atividades empreendidas no campo devem primar pela sustentabilidade ambiental. O Distrito de Porto Salvo está inserido nesse contexto e todo o uso e aproveitamento dos recursos naturais existentes no distrito devem necessariamente atender aos preceitos legais.

Vasconcellos e Vasconcelos (2006) percebem o desenvolvimento local sustentável como mola propulsora do desenvolvimento para as pessoas, pois pode capacitá-las a satisfazer necessidades presentes e futuras levando em conta a vocação, as potencialidades e as especificidades locais.

Assiste razão aos autores pois, tomando como parâmetro o Distrito de Porto Salvo, é possível perceber na conservação, por exemplo, do manguezal uma fonte geradora de renda e sustento para as pessoas do distrito, tanto no presente, quanto no futuro, bastando tão somente, que seja usado e aproveitado com consciência e respeito.

Nisso pois consiste o desenvolvimento rural sustentável: desenvolver economicamente usando e aproveitando os recursos naturais disponíveis sem, contudo, exaurir esses recursos do meio ambiente, de tal modo, que a população possa ser beneficiada perenemente mantendo a qualidade de vida.

Buarque (1999, p. 29) defende que a melhor definição de desenvolvimento sustentável é o conceito emitido pela Comissão Brundtland: “aquele que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades”. É o mesmo entendimento expresso na Constituição Federal de 1988, e que permeia todo o arcabouço legislativo infraconstitucional.

Essa é a perspectiva de desenvolvimento rural sustentável que será adotada, portanto, na presente pesquisa. O desenvolvimento em todas as suas dimensões que contempla o diverso levando em conta a especificidade, e articula com todos os segmentos sociais e institucionais.

### 3.2 RECURSOS NATURAIS

A Política Nacional de Meio Ambiente entende por recursos ambientais a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (BRASIL,

1981, art. 3º, V). Assim pois, recursos naturais “são todos os elementos da Natureza que mantêm o equilíbrio ecológico e a vida em nosso planeta” (MEIRELLES, 2006, p. 586). Daí se depreende que recursos naturais são elementos encontrados na natureza com os quais seja possível satisfazer as mais diversas necessidades dos seres vivos.

Venturi (2006) afirma que o elemento natural encontrado na natureza é transformado em recurso natural a partir do momento que o homem tem a percepção de que pode usá-lo e aproveitá-lo em benefício próprio. E define recurso natural como “qualquer elemento ou aspecto da natureza que esteja em demanda, seja passível de uso ou esteja sendo usado pelo Homem, direta ou indiretamente, como forma de satisfação de suas necessidades físicas e culturais” (VENTURI, 2006, p. 14).

Em que pese as muitas discussões teóricas acerca do conceito de recursos naturais, para efeito dessa pesquisa, são todas as matérias primas encontradas diretamente na natureza e passíveis de uso e aproveitamento para satisfazer as mais diversas necessidades humanas (IBGE, 2004).

Nesse sentido, a Amazônia brasileira<sup>10</sup> despertou a atenção global por ser abundante em recursos naturais passíveis de exploração. Contudo, a exploração desmedida dos recursos naturais, ao longo de muitos anos, gerou um passivo ambiental e social, porquanto o desenvolvimento planejado e executado para essa região levou em conta apenas o crescimento econômico (BECKER, 2005).

O Distrito de Porto Salvo faz parte dessa Amazônia e, como tal, também, teve seus recursos naturais explorados, desde o Brasil Colônia, quando por lá aportaram os portugueses e por intermédio dos padres jesuítas fundaram a Fazenda Mamaiacu (CORDEIRO, 2014).

Entretanto, o desenvolvimento puramente econômico provocando a destruição ambiental não é mais aceitável. A alternativa mais lucrativa nem sempre é a mais sustentável a médio e, principalmente, a longo prazo. É preciso promover o desenvolvimento econômico atrelado à preservação ambiental e à inclusão social.

Para Becker (2005), essa nova forma de pensar e agir não é mero ambientalismo. No que concordamos, pois trata-se do reconhecimento constitucional de que é preciso preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

---

<sup>10</sup> A Amazônia brasileira foi criada pela Lei nº 1.806/1953 (artigo 2º), para efeito de planejamento econômico e após várias alterações na legislação pertinente, incluindo alteração constitucional, passou a abranger os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão, conforme a Lei n. 12.651/2012, art. 3º, I.

Para além dessa consciência, a constatação de que toda forma de vida na terra, inclusive a humana, necessariamente, depende de um ambiente saudável e equilibrado (BRASIL, 1988).

E por isso mesmo, o entendimento de que os recursos naturais são finitos e, portanto, o seu uso e aproveitamento devem primar pelo desenvolvimento sustentável de tal forma que as necessidades das pessoas sejam supridas sem, contudo, comprometer a satisfação das necessidades das gerações vindouras (OLIVEIRA, 2002).

Nessa esteira, o Conama (2012, p. 6) entende que “a dimensão ambiental constitui variável estratégica e deve informar os processos de decisão e as ações voltadas a garantir um desenvolvimento que equilibre crescimento econômico, equidade social e sustentabilidade ambiental”. Enfim, o desenvolvimento que seja capaz de promover um desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente sustentável, e economicamente viável.

#### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa teve como área de estudo o Distrito de Porto Salvo, no Município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará. O que é hoje conhecido como Distrito de Porto Salvo passou por inúmeras transformações social, econômica, política, geográfica e ambiental, desde o Brasil Colônia. Inicialmente habitada por nativos (índios), experimentou grande crescimento econômico com a Fazenda Mamaiacu, dirigida por padres jesuítas (CORDEIRO, 2014).

Mas cedeu lugar a um declínio econômico, posto que a economia era pautada na exploração desmedida dos recursos naturais visando atender interesses externos ao local. A atual configuração distrital revela o passivo ambiental e social deixado pelo desenvolvimento pautado apenas no crescimento econômico.

Desde então houve significativa mudança tanto no entendimento do que é desenvolvimento quanto no trato com as questões ambientais. Por isso, esse distrito serve de parâmetro para analisar a contribuição que a legislação ambiental tem ofertado para o desenvolvimento rural.

Para tanto, num primeiro momento, utilizou a modalidade bibliográfica, pois buscou apoio nas referências teóricas já publicadas sobre a temática, tais como: livros, artigos científicos, dissertações e teses. E, também, a modalidade documental, com levantamento da legislação ambiental federal, estadual e municipal que guardam pertinência com o tema pesquisado, que conforme Severino (2007), é relevante passo porque importantes dados já estão sistematizados. Assiste razão ao autor pois esses dados sistematizados serviram de alicerce para a pesquisa.

No campo documental foi realizado levantamento de dados sobre Cadastro Ambiental Rural (CAR), Licenciamento Ambiental Rural (LAR), Fiscalização Ambiental, Termo de Compromisso (TC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), junto à SEMMA do Município de Vigia de Nazaré, para obter informações acerca da contribuição da legislação ambiental para promover o aproveitamento e a sustentabilidade dos recursos naturais existentes na área de estudo, tendo em vista o desenvolvimento rural.

Buscou documentos na SEMMA e, também, na SEMPDR acerca dos recursos naturais disponíveis na área em estudo, bem como, suas formas de uso e aproveitamento pelos portosalvenses e órgãos públicos municipais.

Na prefeitura e câmara municipal foram levantados: Lei Orgânica do

Município de Vigia, Plano Diretor Participativo do Município de Vigia de Nazaré, Lei de Política Ambiental Municipal, Decreto Municipal que criou a SEMMA/VIGIA. E junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), foi levantado o Processo de Habilitação do Município de Vigia de Nazaré. Nesse passo, buscou analisar de que forma a legislação ambiental contribui para o desenvolvimento rural distrital, bem como o entendimento que o município tem acerca de meio ambiente, recursos naturais e desenvolvimento rural sustentável.

Por outro lado, foi realizado levantamento da existência de associação de moradores, sindicatos, colônias de pescadores e cooperativas na vila e em cada comunidade da área de abrangência da pesquisa. Entretanto, foi localizada somente associação de moradores. Dessa associação de moradores foi realizado análise do estatuto com a finalidade de compreender a percepção que os moradores têm da legislação ambiental e o desenvolvimento rural sustentável, e se na elaboração do estatuto foi levado em conta questões ambientais.

Num segundo momento, como procedimento técnico, foram realizadas entrevistas não diretivas com moradores do Distrito de Porto Salvo. Ocasão que manteve postura interessada, observando, registrando e gravando. Tudo isso com intervenção mínima, apenas para incentivar os entrevistados contribuírem com mais informações (SEVERINO, 2007).

Nessas entrevistas, foram privilegiados os relatos dos residentes mais antigos<sup>11</sup> e elas aconteceram durante as atividades de campo, realizadas na área de pesquisa, iniciadas no mês de abril de 2014, se estendendo até o mês de junho de 2014, contabilizando três visitas técnicas<sup>12</sup>, que possibilitaram, além do reconhecimento da área em estudo, observações, anotações, registros fotográficos. Todas essas atividades iniciais e informações daí extraídas possibilitaram uma visão ampla e geral das questões relacionadas ao meio ambiente e o desenvolvimento local.

A atividade de campo continuou no dia 23 de setembro de 2014, com uma visita técnica ao Município Vigia de Nazaré, por se tratar da sede do poder público municipal e, portanto, abrigar órgãos públicos municipais, bem como autoridades locais. Foi realizada pesquisa no Museu da Vigia obtendo relatos históricos,

---

<sup>11</sup> A maioria dos moradores entrevistados nasceram, cresceram e constituíram família no distrito e descende de pessoas que tiveram a mesma trajetória.

<sup>12</sup> Convém ressaltar que nessas ocasiões foram realizadas palestras relacionadas ao meio ambiente, levando conhecimento para os moradores do distrito, através do projeto de pesquisa e extensão intitulado Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

bibliografias contribuindo para compor a caracterização da área de estudo.

No dia 22 de janeiro de 2015, foi realizada visita técnica na SEMMA de Vigia de Nazaré. Ocasão que foi estabelecido contato com os servidores daquele órgão, especialmente o técnico florestal, João Batista G. da Silva, que em entrevista não diretiva, informou, de forma geral, sobre as questões ambientais na área da pesquisa. Além do mais, na oportunidade, foi protocolado requerimento solicitando dados daquela secretaria relacionados ao Distrito.

Entre os meses de janeiro a julho de 2015, novas atividades foram efetuadas consistindo em:

- a) Levantamento do Processo de Habilitação do Município de Vigia para Habilitação à Gestão Ambiental Plena, junto a SEMAS;
- b) Levantamento da Lei Orgânica do Município de Vigia e da Lei de Política Ambiental Municipal junto ao Município de Vigia de Nazaré;
- c) Solicitação da lei que criou o Distrito de Porto Salvo junto a Câmara Municipal de Vigia de Nazaré;
- d) Requerimento de dados sobre o distrito em estudo junto ao IBGE/Belém;
- e) Aplicação de questionário, contendo perguntas fechadas e abertas, na SEMMA de Vigia de Nazaré, que está acostado no apêndice;
- f) Aplicação de questionário, contendo perguntas fechadas e abertas, na SEMPDR, que está acostado no apêndice;
- g) Entrevista semiestruturada baseada num roteiro sugestivo com a secretária de meio ambiente do Município de Vigia de Nazaré, cujo modelo se encontra devidamente acostado no apêndice;
- h) Entrevista semiestruturada baseada num roteiro sugestivo com representante da SEMPDR, cujo modelo se encontra acostado no apêndice;
- i) Entrevistas semiestruturadas baseadas num roteiro sugestivo com lideranças e moradores do Distrito de Porto Salvo, cujo modelo se encontra acostado no apêndice;<sup>13</sup>
- j) Apresentação do Projeto de Pesquisa no Simpósio realizado no campus da Universidade Estadual do Pará (UEPA), Município de Vigia de Nazaré, como parte das atividades desenvolvidas pelo Projeto de Extensão Meio Ambiente e

---

<sup>13</sup> Num primeiro momento procurou identificar o presidente de associação de moradores ou equivalente, sendo encontrada somente associação de moradores, e apenas uma. Razão pela qual passou a entrevistar moradores antigos, especialmente aqueles que, de algum modo, exercem influência sobre os demais moradores.

### Desenvolvimento Rural.

Das atividades de campo surgiu a percepção da inexistência de cartografia local, razão pela qual foram elaborados mapas. O primeiro, constando a localização da área de estudo. O segundo retratando e mapeando alguns recursos naturais existentes na área de abrangência da presente pesquisa. O terceiro evidenciando os passos que foram percorridos para levantar dados na área em estudo. Todas essas atividades tiveram por finalidade atender as indagações dos objetivos geral e específicos elencados nesta Dissertação.

O procedimento de argumentação foi o dedutivo, pois a pesquisa partiu do geral para o particular e então para o singular, objetivando a construção do conhecimento específico sobre o objetivo principal da dissertação. A forma de abordagem foi a qualitativa que serviu de apoio para responder aos questionamentos dos problemas apresentados, conforme lição de Severino (2007).

## 5 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

No passado, os Tupinambá habitavam o território pertencente ao Município de Vigia de Nazaré ainda denominada de Uruitá, cujo significado é cesto de pedras. Formou-se aí um povoado originando uma vila, fundada em 06 de janeiro de 1616 (IDESP, 2014; IBGE, 2014). Fato que motivou o vigiense reclamar o título de cidade paraense mais antiga. Mais ainda, que naquele município nasceu o Pará (ILDONE, 1991).

Essa constatação é contundente ao examinar a letra do Hino da Vigia, ou seja, o hino do Município de Vigia de Nazaré, no qual consta: “Tu és, Vigia, guardiã do norte, Um município - de outros, matriz” (ILDONE, 1991). Esse hino, escrito por José Ildone Favacho Soeiro, expressa, peremptoriamente, o pensamento de todo o povo vigiense reconhecendo e exaltando esse município como a matriz dos demais municípios paraenses.

O vigiense se orgulha, também, do Círio de Nazaré mais antigo do Estado do Pará. Entretanto, foi elevado à categoria de município somente no ano de 1698, e seu patrimônio territorial foi formado no ano de 1734, com a Carta de Data e Sesmaria (IDESP, 2014).

O nome Vigia se deu por conta da localização da antiga Aldeia Uruitá, considerada estratégica pelo governo colonial, porquanto próxima do Oceano Atlântico Sul e, por isso, a transformou em posto alfandegário com a finalidade de fiscalizar, proteger e vigiar as embarcações que tinham por destino Belém, a capital do Estado do Grão-Pará, além de coibir o contrabando (BARROS, 2009; IDESP, 2014). Desde então, inúmeras transformações político-administrativas ocorreram com reflexos direto na divisão territorial do município.

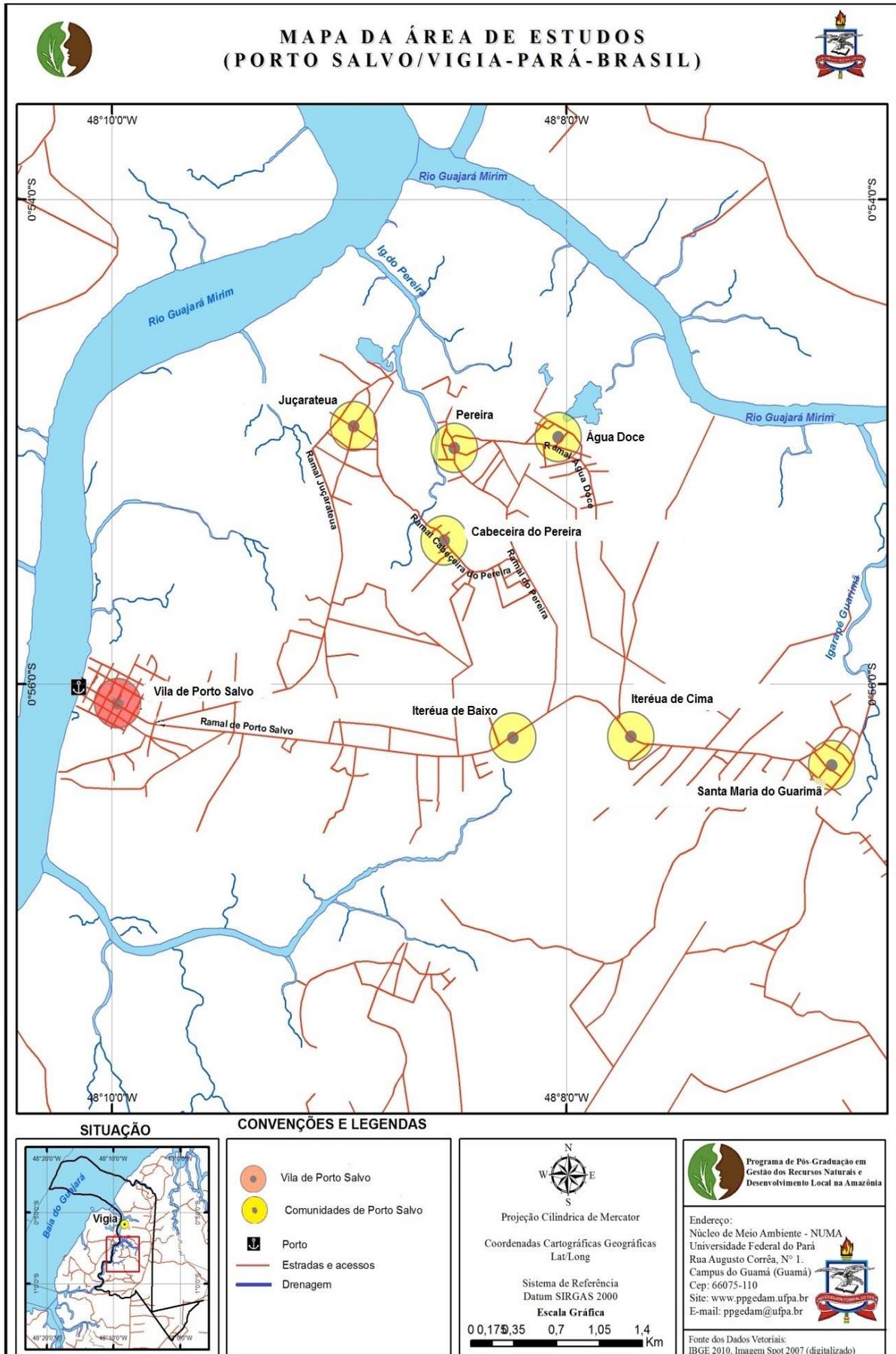
Atualmente o município abrange uma área territorial de 539,079 km<sup>2</sup> (IBGE, 2014). Está localizado na mesorregião do nordeste paraense, microrregião do Salgado e dista 96 km de Belém - a capital do Estado do Pará. Limita ao norte com o Oceano Atlântico Sul e Municípios de São Caetano de Odivelas; ao leste com os Municípios de São Caetano de Odivelas e Castanhal; ao sul com o Município de Santo Antônio do Tauá e a oeste com o Município de Colares e Baía do Marajó (IDESP, 2014).

A região é banhada pelo Rio Guajará-Mirim ou, como muitos preferem, Furo da Laura, que possui cerca de 20 km de extensão (IBGE, 2014). Está

constituído por dois distritos: Vigia de Nazaré e Porto Salvo. Vigia de Nazaré é o distrito-sede do município (IDESP, 2014), e no Distrito de Porto Salvo está localizada a área da presente pesquisa.

### 5.1 O DISTRITO DE PORTO SALVO

A Vila de Porto Salvo empresta nome ao Distrito, além de agregar diversas comunidades no seu entorno, que são: Água Doce, Cabeceira do Pereira, Iteréua, Juçarateua, Santa Maria do Guarimã, Pereira (Mapa 1).



Fonte: PPGEDAM (2015).

O Distrito de Porto Salvo está distante da capital do estado cerca de 93 km e distante da sede municipal cerca de 7 km. O percurso é realizado através da BR-316 até a cidade de Santa Izabel do Pará, quando então segue pela PA-140. Na altura do quilômetro quarenta e dois, segue através do Ramal Porto Salvo, que dá acesso ao distrito de mesmo nome. A sede distrital dista da PA-140 cerca de 9,6 km.

## 5.2 ORIGEM E IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DO DISTRITO DE PORTO SALVO

A denominação Porto Salvo, de acordo com Cordeiro (2014), é proveniente de uma homenagem a Nossa Senhora de Porto Salvo, padroeira da cidade de Porto Salvo em Portugal. Lobo (2011) afirma que se originou do fato de abrigar mar tranquilo permitindo um porto seguro para atracar as embarcações. E por essas características serviu de porto para Vigia de Nazaré que, ao contrário, tinha mar agitado com fortes ondas e ventos, interferindo significativamente na segurança das embarcações que necessitavam aportar.

No entanto, para alguns portosalvenses, o nome advém de um fato histórico, pois era porto de embarque e desembarque e quando os cabanos precisaram fugir, usaram o porto. Então, asseguram que porto salvo porque salvou os cabanos.

O povoado Porto Salvo foi erigido à categoria de Vila de Porto Salvo no dia 11 de abril de 1896. Teve, porém, sua origem no Aldeamento<sup>14</sup> de Porto Salvo, onde foi estabelecida a Fazenda Mamaiacu.<sup>15</sup> Essa fazenda foi fundada e administrada por padres jesuítas que fixaram o aldeamento dos nativos nesse lugar considerado estratégico por contar com o Rio Guajará-Mirim, a floresta e o manguezal (CORDEIRO, 2014). Todos esses recursos naturais constituíam fonte de sustento, mas também, desenvolvimento econômico.

Com mão de obra nativa, abundantes recursos naturais e sob a administração dos padres jesuítas o lugar prosperou tanto que, de acordo com Cordeiro (2014), supriu as necessidades do aldeamento, do Colégio da Vila da Vigia, do Colégio Santo Alexandre de Belém e Marajó e ainda exportavam para Portugal.

Dentre as diversas atividades econômicas praticadas na Fazenda

---

<sup>14</sup> Agrupamento de nativos provenientes de diversas localidades em lugares estratégicos, com no mínimo 150 casais.

<sup>15</sup> Mamaiacu é o mesmo que Baiacu, ou seja, um peixe ainda muito comum no Distrito de Porto Salvo.

Mamaiacu estava a coleta de drogas-do-sertão com excelente resultado para a economia. As drogas-do-sertão eram produtos encontrados e coletados na natureza, tais como: sementes, raízes, óleos, cascas de árvores, frutos. Como por exemplo: cravo, canela, cacau, gengibre, castanha do Pará, óleo de copaíba, óleo de andiroba.

Também praticavam a pesca e, para tanto, construíram estaleiro onde faziam seus próprios barcos e canoas. Lobo (2011) informa que cultivavam extensas plantações de coco obtendo excelente resultado econômico. Cordeiro (2014) acrescenta que praticavam agricultura e entre os muitos cultivos estavam: mandioca, café, feijão, tabaco, algodão.

Porto Salvo continuou com a economia pujante mesmo após a expulsão dos padres jesuítas da Amazônia brasileira. Os recursos naturais continuaram na base da economia como sustentáculo para as diversas atividades. E além do extrativismo e da pesca, praticavam outras atividades econômicas.

Conforme Cordeiro (2014), essas atividades consistiram em: olaria, com fabricação de telhas e tijolos; engenho com fabricação de açúcar, rapadura e aguardente; agricultura com cultivo de cana de açúcar, café, dentre outros cultivos. Desta feita, os donos das vastas propriedades usaram mão de obra escrava e, posteriormente, assalariada.

O Distrito de Porto Salvo, também foi palco para a Cabanagem<sup>16</sup>. Conta a história que no ano de 1835, em plena revolução da Cabanagem, os cabanos se reuniram em Porto Salvo e, após elaborar estratégia, atacaram Vigia de Nazaré. Ocasão que Porto Salvo serviu de refúgio para os que desejavam escapar dos conflitos (LOBO, 2011).

Ademais, de destacou na arte da construção naval. Às margens do rio Guajará-Mirim e com fácil acesso marítimo, reuniu condições ideais para abrigar, como de fato abrigou, um grande estaleiro onde eram construídos barcos gerando emprego e renda. As embarcações construídas nesse estaleiro eram resistentes e

---

<sup>16</sup> Cabanagem (1835-1840) foi a primeira revolução popular do Brasil Império. Ocorreu na província do Grão-Pará, atual Estado do Pará. Assim denominada porque a maioria dos seus integrantes (índios, mestiços, negros: pobres ou escravos) viviam em cabanas nas margens dos rios da região. A situação de abandono e pobreza extrema gerou sentimento de revolta nessa população que se juntou aos fazendeiros e comerciantes, também, insatisfeitos com o governo regencial. Os cabanos lutavam para melhorar as condições de vida (trabalho, moradia, alimentação) enquanto os demais revoltosos lutavam por participação nas decisões administrativas e políticas da província. Após cinco anos de embates sangrentos, entre o movimento cabano e as tropas do governo central, a revolução chegou ao fim sem êxito para os cabanos e com um triste saldo de cerca de trinta e cinco mil mortos (RAIOL, 1865).

duráveis. Dentre as embarcações, coube destaque às vigilengas, que eram canoas arredondadas, movidas à vela, usadas na atividade pesqueira (DE BARROS, 2009).

Aliás, foi com uma vigilenga que pescadores vigienses lograram êxito em resgatar aviadores argentinos em alto mar numa época em que Brasil e Argentina estavam com sérios problemas diplomáticos. Esse ato foi decisivo para resolução da questão favorável ao Brasil e tornou a Vigilenga conhecida internacionalmente, pois foi alvo do noticiário internacional (LOBO, 2011). Atualmente, dada a importância do ocorrido, a vigilenga está representada no Hino de Vigia de Nazaré como “Vigilenga de Heróis” e retratada, também, com destaque, na bandeira do município.

Esse contexto histórico deixou legado para a cultura e a religiosidade local. Tanto que ainda é possível encontrar patrimônio histórico no Distrito de Porto Salvo. Na Comunidade Santa Maria do Guarimã foi detectada a Igreja de Pedra ou Igreja de Santa Maria do Guarimã, cuja as características originais, internas e externas, estão em processo de restauração. Relatam os portosalvenses que a construção dessa igreja se deu no século XVIII, pelos jesuítas, com mão de obra indígena usando pedras sobrepostas e sem reboco.

Fotografia 5: Igreja de Pedra da Comunidade Santa Maria do Guarimã



Fonte: Lougon (2015).

Essa igreja tem importância religiosa e histórica porque acredita-se que foi construída na mesma época e com as sobras do material de construção da

Igreja de Pedra ou Capela do Senhor dos Passos, de Vigia de Nazaré, sede municipal.

Fotografia 6: Igreja de Pedra de Vigia de Nazaré



Fonte: Lougon (2015).

Cabe destaque para a Capela de Nossa Senhora da Luz (1803), na Vila de Porto Salvo, pois é a única construção histórica preservada no distrito. Daí originou o Círio de Nossa Senhora da Luz.

Fotografia 7: Capela de Nossa Senhora da Luz



Fonte: Lougon (2015).

Ao lado da capela, na rua principal do Distrito de Porto Salvo, existe um antigo sobrado em ruínas que resisti a ação do tempo. A construção desse sobrado remonta ao ano de 1906. De acordo com relatos dos portosalvenses, foi construído por uma abastada família de portugueses. Na foto abaixo, observa-se uma foto antiga do sobrado, cedida por um morador, e outra foto atual retratando a ruína em que se encontra.

Fotografia 8: Sobrado



Fonte: Autor desconhecido



Fonte: Lougon (2015).

Outra relíquia que resiste ao tempo é a Sociedade Musical Porto Salvense 25 de Dezembro. Essa sociedade, fundada no dia 08 de dezembro de 1925, mantém uma escola de música tradicional no distrito. Nessa escola são formados os integrantes da banda de música mais antiga do Estado do Pará, Banda Som 25. Além dessa, existe a Sociedade São Vicente de Paula, fundada no dia 31 de julho de 1963, é uma sociedade católica, que se ocupa com a formação espiritual das pessoas e promove feira cultural.

Fotografia 9: Sociedades antigas no distrito



Fonte: Lougon (2015).

O exposto revela a importância histórica do Distrito de Porto Salvo deixando patente a vocação para o desenvolvimento econômico que ultrapassou o limite local atingindo mercado internacional. Esse desenvolvimento estava pautado no tripé, localização estratégica, recursos naturais e administração.

### 5.3 ASPECTO SOCIAL

O município de Vigia de Nazaré teve a população estimada para 2015 em 51.173 habitantes e densidade demográfica de 88,83 habitantes por km<sup>2</sup> (IBGE, 2014). No ano de 2010, os domicílios estavam concentrados na zona urbana, com 67,56%; restando 32,44% para a zona rural. O Produto Interno Bruto Municipal foi de 199.192 e o Produto Interno Bruto Per capita 4.109, no ano de 2011 (IDESP, 2014). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Vigia foi 0,617, estando, portanto, situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IBGE, 2010).

Contudo, inexistem registros oficiais específicos para o Distrito de Porto Salvo por ser considerado de baixa densidade demográfica e não atingir, portanto, os critérios adotados pelo IBGE para a realização do censo (ANEXO B)<sup>17</sup>.

Entretanto, de acordo com a CELPA, a sede do distrito conta com 300 (trezentas) unidades consumidoras cadastradas para fornecimento de energia elétrica. Por outro lado, dados<sup>18</sup> da Secretaria Municipal de Saúde de Vigia de Nazaré, revelam que no ano de 2012, no Programa Saúde da Família, estavam cadastradas 742 (setecentos e quarenta e duas) famílias, assim distribuídas:

<b>Tabela 1 - Famílias Cadastradas no Programa Saúde da Família - Ano de 2012</b>	
<b>Feminino</b>	1.143
<b>Masculino</b>	1.188
<b>Número de pessoas</b>	2.331

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Secretaria Municipal de Saúde (2015).

Os dados do IDESP, CELPA e Secretaria Municipal de Saúde revelam

<sup>17</sup> Documento obtido em resposta ao ofício protocolizado junto ao IBGE/Belém, no dia 23/01/2014, solicitado informações sobre o Distrito de Porto Salvo. Do qual se extrai que no Censo de 2010, o distrito apresentou baixa densidade demográfica e, por isso, não há censo específico, impossibilitando entender a real população do distrito em questão.

<sup>18</sup> Anexo A, dessa dissertação.

a baixa densidade demográfica na área da pesquisa.

Mesmo o Município de Vigia de Nazaré figurando na faixa de desenvolvimento humano médio é possível observar no Distrito de Porto Salvo que muitos dados contrariam os dados dos órgãos oficiais. Entre os quais facilmente se destacam as vias públicas sem asfaltamento; ausência no fornecimento de água tratada para a população, ausência de rede coletora de esgoto e, conseqüente, tratamento; ausência de rede para drenagem fluvial; a coleta irregular de lixo, que ocorre apenas uma vez por semana. Além disso, os moradores convivem com dificuldades para obter água potável no inverno, pois que muda de doce para o salgado, nesse período do ano.

No Distrito de Porto Salvo, apenas uma operadora oferece os serviços de internet, telefonia móvel e fixa. Mas ainda não está presente nas escolas.

A rede pública de ensino é composta por escolas de ensino fundamental e médio. Mas nem todas as comunidades contam com essa estrutura educacional, como é o caso da Comunidade do Pereira, onde a escola municipal oferta até a 4ª série do ensino fundamental. O distrito ainda não consegue atender as crianças de zero a seis anos.

A ausência de ensino técnico profissionalizante obriga os jovens dar prosseguimento nos estudos na sede do município ou, até mesmo, noutros municípios, como Belém e Castanhal. Não há em todo o distrito equipamentos públicos de lazer. O esporte se limita ao futebol e mesmo assim, praticado somente por jovens e adultos do sexo masculino que se organizam em times.

Não tem representante da administração municipal no distrito. Não há posto de polícia e em caso de urgência recorrem ao posto policial, mais próximo, situado na comunidade Santa Rosa. Há um Posto de Saúde da Família com funcionamento em casa alugada e nele trabalha um agente de saúde. As consultas médicas ocorrem uma vez por semana. Mas consultas com especialista e exames são direcionados para a sede municipal.

#### 5.4 ASPECTO ECONÔMICO

Na atividade econômica, o município de Vigia de Nazaré teve no ano de 2010 a economia centrada no setor primário, com registro de 34,45% em atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e pesca (IDESP, 2014). Daí

podendo inferir - já que os dados não estão subdivididos por distrito -, que o Distrito de Porto Salvo segue essa mesma tendência.

Entretanto, relatos dos moradores dão conta de uma realidade muito diversa. A agricultura é praticada apenas para subsistência do grupo familiar e está baseada no cultivo do abacaxi, mandioca, macaxeira, coco, banana e extração do açaí nativo. Existe, porém, iniciativa isolada no cultivo do açaí para fins comerciais<sup>19</sup>. Em ambos os casos - subsistência e comercialização -, ressaltam e lamentam a falta de assistência técnica, a falta de apoio governamental e a ausência de financiamento.

Na atividade pesqueira, tem o privilégio de ser banhado pelo rio Guajará-Mirim que dá acesso direto ao mar propiciando pesca fluvial e marítima. Além disso, conta com extensa área de mangue. A pesca fluvial é ditada pelo ritmo da maré alta, quando ocorre a entrada de peixes de água salgada, e pelo período de defeso.<sup>20</sup> A pesca é artesanal com uso de rede de espera ou flutuante, tarrafa, espinhel e matapi. Pescam peixe, camarão, caranguejo, marisco e turu<sup>21</sup> principalmente para subsistência ou complemento de renda, mas é possível encontrar quem pratica a atividade como única fonte de renda.

Na atividade pecuária foi identificado somente dois fazendeiros, que adquiriram propriedade e com o passar do tempo foram comprando outras pequenas propriedades e anexando às já existentes destinadas a criação bovina. Não consistindo, portanto, numa atividade expressiva.

O turismo local é pulverizado ao longo do ano, sendo grande atrativo para o distrito os seguintes festejos: o Círio de Nossa Senhora da Luz que ocorre desde o dia 12 de dezembro de 1972, no segundo domingo de dezembro; o Festival do Marisco que ocorre no terceiro domingo de julho; o Carnaval, no mês de fevereiro, forte atrativo para pessoas que desejam participar do Bloco Turu Duro ou do Bloco Caranguejo Gay.

O mês de julho é um período que atrai bastante gente para o local. Boa parte são pessoas que mantem residências para essa finalidade. Existem balneários com potencial de exploração turística com visível subutilização e abandono, pois que carecem de estrutura capaz de atrair um quantitativo maior de

---

<sup>19</sup> Apenas dois moradores.

<sup>20</sup> No período de defeso a atividade de pesca fica proibida ou controlada objetivando a reprodução e preservação das espécies na natureza (artigo 2º, XIX, da Lei nº 11.959/2009).

<sup>21</sup> O Turu (*Teredo sp.*) é um molusco mole no formato vermiforme e para alguns é uma iguaria afrodisíaca.

turistas.

Existe potencial para o ecoturismo e turismo histórico. Há, também, sobrado antigo e igreja antiga em ruína, como exemplo, a igreja de pedra, que se restaurados podem contribuir para o turismo histórico e religioso, respectivamente.

E por fim cumpre anotar que a economia local é movimentada com os benefícios dos aposentados, pensionistas e beneficiários do programa bolsa família do governo federal. Em menor grau, pelos salários dos servidores públicos e pequenos comerciantes. Sendo perceptível o declínio econômico, com ausência de geração de emprego e renda local, expulsando os jovens e adultos para buscar qualificação profissional e emprego fora do distrito.

## 5.5 ASPECTO AMBIENTAL

No município de Vigia de Nazaré, a floresta densa de ocorrência em terra firme foi substituída pela floresta secundária por conta dos sucessivos desmatamentos ao longo dos séculos. E por conta disso, houve 92,50% de alteração da cobertura vegetal natural. No litoral e nas embocaduras dos rios ainda existem manguezais<sup>22</sup> conservados (IDESP, 2014). Entretanto, estão debaixo de forte pressão com cerca de 60% preservados.<sup>23</sup> Apresenta bioma amazônico (IBGE, 2014), clima equatorial úmido com temperatura média anual de 27° C, e abundantes precipitações nos primeiros seis meses do ano (IDESP, 2014).

Esses dados exprimem a realidade geral do município e, portanto, não revelam de forma detalhada e específica a realidade local. Contudo, os portosalvenses afirmam que não existe floresta primária no distrito. No que tange aos manguezais, apenas parte está preservado. Informam a existência de mata ciliar nos rios, igarapés e cursos d'água. Mas alertam para a necessidade de educação ambiental, fiscalização e repressão de condutas nocivas ao meio ambiente.

Relatam, também, que o solo do distrito é propício à agricultura e

---

<sup>22</sup> Manguezal, de acordo com o Código Florestal, é o ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina (Artigo 3º, XIII, da Lei nº 12.727, de 2012).

<sup>23</sup> João Batista G. da Silva, Técnico Florestal, servidor na SEMMA/Vigia. Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jan. 2015.

asseguram que eles têm uma “terra rica que plantando tudo produz, seja mandioca, açaí ou macaxeira: basta que haja esforço para fazer a terra produzir”<sup>24</sup>.

Consta no Relatório da Leitura Comunitária da Realidade Municipal, identificação de problemas ambientais na zona rural do município, estando incluído o Distrito de Porto Salvo. Esses problemas são: poluição ambiental causada por esgotos lançados diretamente nos rios; descarte inadequado de esgoto doméstico; áreas desmatadas prejudicando nascentes de rios e igarapés; degradação do patrimônio natural (VIGIA DE NAZARÉ, 2010).

## 5.6 DESCRIÇÃO DO PERCURSO REALIZADO NA PESQUISA DE CAMPO

Na pesquisa de campo foi realizado um percurso cobrindo toda a área de estudo com o propósito de levantar dados consistentes para embasar essa Dissertação (Mapa 2).

---

<sup>24</sup> João Pinto dos Santos. Morador, nascido e criado no Distrito de Porto Salvo. Entrevista concedida à Selma Lougon. Distrito de Porto Salvo, maio de 2014.



Fonte: PPGEDAM (2015).

Conforme trajeto demonstrado no mapa acima, deixando a PA-140 é possível acessar a entrada do Ramal Porto Salvo que passa por várias comunidades até chegar a Vila de Porto Salvo. Da entrada do Ramal Porto Salvo até a Vila de Porto Salvo a via terrestre recebe a mesma denominação: Ramal Porto Salvo. Da entrada do ramal à vila totaliza 9,6 km. Esse percurso é de estrada de chão com trafegabilidade dificultada por falta de sinalização adequada e a presença de buracos na estrada, de tal forma, que por todo o trajeto há necessidade de indagar com os locais acerca da localização do que se pretende encontrar ou para onde deseja deslocar.

Fotografia 10: Vias públicas precárias



Fonte: Lougon (2015).

No percurso entre a entrada do Ramal Porto Salvo e a comunidade Santa Maria do Guarimã foi avistado casas esparsas com pouco adensamento e áreas com vegetação rasteira. Nessa comunidade está situado o cultivo das espécies Teca (*Tectona grandis*) e Paricá (*Schizolobium amazonicum*), de propriedade da empresa

Pampa Exportações LTDA.

Na comunidade Santa Maria do Guarimã existe uma igreja que empresta nome à comunidade, mas também é conhecida como Igreja de Pedra, porquanto construída em pedra. Existe ambiente conservado com nascente de curso d'água.

Fotografia 11: Ambiente conservado com presença de nascente de igarapé



Fonte: Lougon (2015).

Ainda, foram identificados os igarapés: Guarimã, Guaxinduba e chuteira. Este encontra-se com mata ciliar, sendo aproveitado para o lazer tanto dos moradores quanto de turistas interessados no contato com a natureza.

Fotografia 12: Igarapé do Chuteira com vegetação nas margens



Fonte: Lougon (2015).

No percurso entre a comunidade Santa Maria do Guarimã e comunidade Iteréua foram avistados paisagem de capoeirão ladeando a estrada e plantações de coco. As casas continuam esparsas. Chegando à comunidade Iteréua

foi detectado um curso d'água, que de acordo com moradores trata-se do Igarapé Mamaiacu, que muitos conhecem por Baiacu.

Locais deram conta de um areal com potencial de uso e aproveitamento. Esse areal fica no Igarapé Areal, popularmente conhecido como Praia de Salinas. O lugar é muito utilizado para o lazer e conta com farta vegetação ladeando o igarapé. Ao redor é possível avistar muitos pés de Anajás (*Maximiliana maripa*), planta nativa da qual se aproveita tanto o fruto quanto o palmito, bastante apreciado pelos locais.

Fotografia 13: Igarapé Areal



Fonte: Lougon (2015).

No percurso entre a comunidade Iteréua e a Vila de Porto Salvo foram avistadas pastagens ladeando a estrada. Nesse ponto, o GPS identificou um curso d'água denominado pelos portosalvenses de Igarapé Crumicaia e o Rio Guajará Mirim. Este último passa em frente à Vila de Porto Salvo.

Fotografia 14: Vila de Porto Salvo



Fonte: Lougon (2015).

No percurso entre comunidade Juçarateua e comunidade do Cabeceira do Pereira existe área de várzea com açai nativo ladeando a estrada. Além do mais, foi constatado que o Ramal do cabeceira do Pereira corta o Igarapé Pereira através de uma ponte.

Fotografia 15: Área de várzea com açai nativo



Fonte: Lougon (2015).

No percurso entre comunidade Cabeceira do Pereira e comunidade Pereira foi avistado um descampado com rara vegetação (juquirá). O percurso entre comunidade Pereira e comunidade Água Doce é denominado Ramal Água Doce. No percurso entre comunidade Água Doce e comunidade Santa Maria do Guarimã foi avistada vegetação de pastagem de um lado e do outro lado juquirá.

Esse percurso efetuado na área da pesquisa de campo consistiu relevante meio para identificar a localização de recursos naturais, bem como levantar dados para elaborar os mapas da área de pesquisa. Possibilitou também, vivenciar a realidade local com maior proximidade com morador e assim pôde travar conhecimento e estabelecer uma relação de confiança necessária para obter dados fidedignos necessários para alicerçar a pesquisa.

## 6 RECURSOS NATURAIS NO DISTRITO DE PORTO SALVO

Depois de séculos da exploração do meio ambiente no Distrito de Porto Salvo é possível observar a ação humana sobre a natureza provocando profundas alterações, que são evidenciadas em escala maior quando analisamos o uso e o aproveitamento dos recursos naturais.

Antes abundantes, foram diminuindo gradativamente, ficaram escassos e, por fim, alguns até desapareceram, como consequência do modelo de exploração insustentável. É o caso da floresta primária densa, de ocorrência em terra firme, que antes cobria toda a região, e com o desmatamento sucessivo, ao longo dos séculos, desapareceu por completo (IDESP, 2014).

A perda desse importante recurso natural interferiu na paisagem natural do distrito com desaparecimento de importantes espécies de árvores que eram aproveitadas para suprir diversas necessidades da comunidade e adjacências. Necessidades que iam desde a construção de canoas e barcos usados para pesca e lazer, passando pela construção de suas casas, chegando ao extrativismo de óleos, raízes, resinas, cascas e frutos, tanto para consumo próprio quanto para comercialização.

Além do mais, influiu diretamente na escassez e/ou desaparecimento de outros recursos naturais, como por exemplo a fauna silvestre que hoje se limita a pequenos animais silvestres vivendo nas poucas, ou talvez raras, florestas que se formaram a partir do longo processo natural de regeneração da vegetação após sucessivas exploração e degradação.

No entender da SEMPDR, a floresta primária acabou porque os:

[...] antepassados trabalhavam com roça, eles achavam assim, eles pegavam essa mata aqui e botavam, cinco tarefa, quando era no próximo ano aí eles queimavam, plantavam, tiravam<sup>25</sup>..., no próximo ano eles pegavam mais adiante outra, de novo, parte e assim eles iam, furando a... e com isto a mata ia... porque qual era o deles, com dois anos ou três eles voltariam pro primeiro aqui e faria de novo a sua roça, mas não, eles queriam mato... eles só queriam mato que tivesse pau mesmo frondoso, porque eles achavam que dava bem, que tava bem conservada, tava virgem até, mas quando..., agora eles estão fazendo em capoeira, que é chamada capoeira que cresce melhor do que chama [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-

---

<sup>25</sup> Faziam a colheita.

PA, no dia 16 de junho de 2015)<sup>26</sup>.

Esse pensamento predominava na Amazônia brasileira desde a colonização e no Distrito de Porto Salvo não foi diferente. A cada ano era renovado o ciclo da devastação com a derrubada da floresta nativa, queimada, plantação, colheita e pastagem. No ano seguinte nova área era escolhida e tudo recomeçava. Aliás, o desmatamento estava diretamente ligado ao pensamento do que era desenvolvimento e progresso de tal forma que o proprietário de terra era compelido a derrubar a floresta primária e fazer alguma benfeitoria, sob pena de ser considerado preguiçoso ou acomodado.

Assim sendo, a pessoa tida como trabalhadora, digna de respeito e bem-vista pela sociedade, era aquela que se ocupava em derrubar a mata primária, ano após ano, cedendo lugar para a agricultura ou pastagem e, desse modo, garantia a posse da terra. Mesmo o governo brasileiro, num período mais recente, que remonta ao governo Médici (1969/1974), defendia essa ideia com o lema “uma terra sem homens para homens sem terras”, que teve como consequência a devastação da floresta primária com a redução ou perda de recursos naturais.

Contudo, ainda assim, é possível encontrar recursos naturais no Distrito de Porto Salvo. Nesse ponto, a SEMMA não dispõe de levantamento de dados sobre os recursos naturais existentes no Distrito de Porto Salvo, conforme informações da Secretária de meio ambiente do Município de Vigia de Nazaré:

Falando pra você, sinceramente, eu não tenho nenhum dado assim específico, aqui não tem levantamento..., não tenho informação de lá, de porto salvo, sinceramente eu não tenho [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, no dia 16 de junho de 2015).

E justifica a razão pela qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de tais informações no seu banco de dados ou arquivo:

[...] nessa gestão é que está sendo estruturada a secretaria aqui no município. Mas a demanda aqui ela é muito grande, muito, muito, como eu acho que em todas as cidades, acho, no Brasil, aqui não é diferente também. Nós temos aqui, não poderia nem dizer assim, essa situação aqui, ela é pior, não! Todos estão praticamente num nível só,

<sup>26</sup> Creuza Barros Sousa, 68 anos, diretora da Diretoria de Desenvolvimento Rural na SEMPDR, nasceu e cresceu no Município da vigia de Nazaré, seus antepassados remontam aos portugueses, que após aportar na região se mantiveram no lugar, razão pela qual foi designada pelo secretário, em exercício, da SEMPDR, para prestar as informações pertinentes acerca da área de pesquisa. Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jun. 2015.

é... [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, no dia 16 de junho de 2015).

Do mesmo modo, também não dispõe de dados sobre como tem sido o uso e o aproveitamento dos recursos naturais pelos moradores do distrito<sup>27</sup>.

Por sua vez, a SEMPDR, mesmo não dispondo de um levantamento sistematizado de dados sobre os recursos naturais e o uso e aproveitamento pelos moradores do Distrito, informa que é possível encontrar camarão, caranguejo, siri, peixes, rios, areia e ressalta:

[...] todas as comunidades [no Distrito de Porto Salvo] têm os mesmos recursos pesqueiros (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, no dia 16 de junho de 2015).

Na modalidade de recursos pesqueiros, a SEMPDR acrescenta que:

[...] a pesca lá é o chega e vira chamado, [ e esclarece], o chega e vira é aquele que vai de manhã e já volta..., ou vai de tarde e volta a boca da noite, conforme a maré [...], é porque é assim, na verdade o chega e vira é o termo que eles [os pescadores] usam pra diferenciar, porque eles saem fora do canal. Eles saem, assim quatro ou cinco horas da tarde e voltam cinco seis horas da manhã, quer dizer chega e vira porque chega e sai ao mesmo tempo: eles chegam todos os dias de manhã cedo e sai toda tarde, aí é chega e vira porque fica nesse negócio, descarrega avia novamente e pronto [...]. Também tem a pescaria de montaria que eles levam só uma caixinha de gelo que eles passam no máximo só um dia e voltam [...] (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, no dia 16 de junho de 2015).

No tangente a flora, especificamente a floresta primária, informa que:

[...] a floresta já foi retirada, não foi nesse governo, nem no outro, já há muito tempo... [...] (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, no dia 16 de junho de 2015).

Tomando por base os dados e informações levantados em campo, seja através de atentas observações por ocasião das diversas visitas técnicas ou por intermédio de entrevistas com moradores, - especialmente os mais antigos ou que nasceram no local -, e lideranças da vila e comunidades que integram o Distrito de Porto Salvo, ou ainda por intermédio da entrevista com autoridade que representa a SEMPDR do Município de Vigia de Nazaré, foi elaborada a cartografia temática, evidenciando alguns dos recursos naturais existentes na área de abrangência da presente pesquisa (Mapa 3).

---

<sup>27</sup> Ana Rita B. Almeida, secretária, em exercício, da Secretaria do Meio Ambiente (SEMMA). Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jun. 2015.



Fonte: PPGEDAM (2015).

A cartografia acostada na página anterior revela que o Distrito de Porto Salvo é rico em recursos hídricos, como rio, igarapés, nascentes e outros pequenos cursos d'água. Além do mais, foi constatada áreas alagadas, áreas inundadas, áreas inundáveis, áreas de mangue e áreas de terra firme. Todos esses ambientes, possibilitam uma diversidade de fauna e flora, consistindo em variedades de recursos naturais com potencial de uso e aproveitamento, conforme passa relacionar<sup>28</sup>:

- a) solo que é excelente para o cultivo da agricultura;
- b) água que ainda é abundante formando nascentes<sup>29</sup>, pequenos cursos d'água, igarapés (Pereira, Crumicaia, Guarimã, Guaxinduba, Chuteira, Mamaiacu, Areal), rio (Guajará Mirim ou Furo da Laura), com ligação direta para a Baía do Marajó desaguando no oceano atlântico sul;
- c) flora de mangue com grande parte conservada, mata ciliar e várzea<sup>30</sup>;
- d) fauna silvestre com diversas espécies, como tatu, paca, cutia, raposa, capivara, gato do mato, macaco guariba, mucura, cobra, coruja, nhambu, pato do mato, saracura, socó, tamanduá, porco espinho,, cachorro do mato, irara;
- e) peixes de diversas espécies, tanto de água doce, quanto de água salgada;
- f) camarão, caranguejo, caramujo, siri, marisco, acari e turu;
- g) castanha-do-pará, uxi, cupuaçu, taperebá, caroço de murumuru, andiroba, anajá, siriúba, açai;
- h) areia, argila;
- i) manguezal, açazal.

Esses recursos naturais têm potencial de uso e aproveitamento sustentável em harmonia com a legislação ambiental se transformando em mola propulsora do desenvolvimento no Distrito, promovendo dignidade para a população local que anseia por uma economia mais pujante, capaz de manter os jovens e adultos no local. Na contramão, os portosalvenses usam apenas para subsistência e não raro em flagrante desrespeito às leis ambientais.

---

<sup>28</sup> Dados obtidos a partir de entrevistas com: representante da SEMPDR do Município de Vigia de Nazaré; moradores, especialmente os mais antigos no local, e lideranças das comunidades que integram o Distrito de Porto Salvo. Além da atenta observação por ocasião das diversas visitas técnicas no distrito.

<sup>29</sup> Conforme o Código Florestal de 2012, nascente é o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água (Artigo 3º, XVII).

<sup>30</sup> De acordo com o Código Florestal, várzeas são áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas (Artigo 3º, XXI, da Lei nº 12.727, de 2012).

## 6.1 FORMAS DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS NO DISTRITO DE PORTO SALVO

A população adulta na área da pesquisa é constituída por funcionário público, pequenos comerciantes, aposentados, pensionistas e beneficiários do programa bolsa família, do governo federal. E por fim, boa parte da população adulta está desempregada, em decorrência da escassez da oferta de trabalho no distrito<sup>31</sup>.

Essa realidade socioeconômica tem influência direta no modo como a população do distrito usa e aproveita os recursos naturais. Alguns usam e aproveitam para consumo direto do grupo familiar. Outros, além do consumo direto, usam e aproveitam como complemento de renda familiar. Em menor número, há quem vive, exclusivamente, da comercialização dos recursos naturais.

Nesse contexto, o Rio Guajará-Mirim tem importância econômica, social e ambiental para o Distrito de Porto Salvo, porquanto, serve como umas das principais rotas de entrada de recursos pesqueiros para o distrito. Além do mais, é do Rio Guajará-Mirim que se origina vários igarapés adentrando o distrito com um complexo de mata ciliar, várzeas, manguezal, áreas inundáveis e inundadas possibilitando um ambiente composto por fauna e flora.

Esse rio e os igarapés - Pereira, Crumicaia, Guarimã, Guaxinduba, Chuteira, Mamaiacu, Areal -, bem como nascentes de igarapés são aproveitados para o lazer, turismo, subsistência e, também, como fonte de renda, porquanto, deles é retirado camarão e várias espécies de peixe, tanto de água doce quanto de água salgada. Na boca do Rio Guajará-Mirim, por exemplo, retiram pescada amarela, branca e preta, acari, peixe pedra, pratinha e mandi. Os pescados são usados para o sustento da família, complemento de renda e em menor escala para comercialização.

O manguezal é berço de várias espécies e, por isso mesmo, constitui importante recurso natural para os moradores do Distrito, pois que dele retiram outros recursos naturais, tais como o caranguejo, o siri, o caramujo, o marisco, o acari e o turu, que são aproveitados tanto para consumo próprio, quanto para comercialização, revertendo em complemento de renda familiar ou, em menor escala, em fonte única de renda familiar.

---

<sup>31</sup> Dados extraídos do Programa Saúde da Família, da Secretaria de Saúde de Vigia de Nazaré (Anexo A); das observações, relatos e entrevistas na pesquisa de campo.

A flora de mangue, de várzea e a mata ciliar são aproveitados para retirar madeiras e derivados usados nas construções de canoas, de casas e assemelhados. Da árvore guarimã, por exemplo, é retirada a casca do caule para confeccionar tipiti. Este é uma importante ferramenta com a qual se espreme a mandioca ralada para retirar o tucupi, fonte de alimento para o portosalvenses.

O extrativismo vegetal é praticado com a coleta da castanha-do-pará, uxi, anajás, cupuaçu, taperebá, caroço de murumuru, andiroba, siriúba, pequi que são aproveitados para consumo próprio e o excedente é comercializado na forma natural, na forma de palmito, na forma de polpa ou óleos.

Do açazal é aproveitado o palmito, tanto para consumo, quanto para o comércio. O fruto do açai é usado para comercializar, mas, também, para consumo familiar na forma de suco. As folhas são usadas para cobertura de tetos de algumas palhoças e casas, e o tronco do açazeiro é usado como madeira para construir cercas, trapiches, por exemplo.

O solo de terra firme é bastante utilizado para a agricultura familiar e cultivam vários produtos, tais como: abacaxi, mandioca, macaxeira, coco, banana e açai. Alguns proprietários de terras usam, inclusive, a consorciação de culturas.

A fauna silvestre, com diversas espécies, como tatu, paca, cutia, raposa, capivara, gato do mato, é utilizada para alimentação e há quem pratica a caça para comercializar.

A areia já foi utilizada em larga escala para construção civil, dentro e fora do distrito. Entretanto, está sem aproveitamento. Isso porque, no passado recente, a competência para licenciar esse tipo de atividade recaía sobre o Estado do Pará. Desde que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu habilitação para exercer gestão plena não houve concessão de licença para essa atividade (informação verbal)<sup>32</sup>.

A argila encontrada na comunidade Cabeceira do Pereira é de excelente qualidade, conforme relatam os moradores. E, vem sendo utilizada para confecção de artesanato com aceitação no mercado. A comercialização do artesanato confeccionado com essa argila é fonte complementar de renda familiar para apenas uma moradora.

---

<sup>32</sup> Ana Rita B. Almeida. Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jun. 2015.

## 6.2 AMPARO LEGAL PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS NATURAIS

Sob a égide da sustentabilidade ambiental é imperativo que o desenvolvimento rural seja pautado em parâmetros legais assegurando a conservação dos recursos naturais. E para garantir que assim o seja, a legislação ambiental pátria abarca cada recurso natural, disciplinando o correto uso e aproveitamento. Para melhor compreensão, os recursos naturais encontrados no Distrito de Porto Salvo foram divididos em grupos, conforme passa a expor:

### 6.2.1 Recursos Minerais

A legislação que trata do regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais, permite o aproveitamento da argila, usada para fabricar cerâmica, e da areia, usada na construção civil, e também, no preparo de agregados e argamassas. Entretanto, limita a exploração a uma área de cinquenta hectares (Artigo 1º, I, e III, da Lei nº 6.567/1979).

Para aproveitar esses recursos minerais é preciso ter licenciamento, autorização ou concessão do órgão competente. Mesmo assim, o explorador desses recursos naturais, após o aproveitamento da areia ou da argila, é “obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei” (BRASIL, 1988, artigo 225, parágrafo 2º).

Isso porque a exploração tanto da areia quanto da argila causa degradação ambiental, necessitando, portanto que o explorador desses recursos empreenda medidas para mitigar os danos causados ao meio ambiente promovendo a sua recomposição.

O Distrito de Porto Salvo tem grande potencial para aproveitamento tanto da argila quanto da areia. Contudo, estão subaproveitados. No que refere a argila, pode ser aproveitada para diversos usos. Mas está restrita à confecção do artesanato, na feitura de variados utensílios domésticos. Ainda assim, o aproveitamento está limitado a somente uma moradora.

No que refere a areia, é bastante empregada em diversos usos e aproveitamentos, especialmente na construção civil. Entretanto, informante chave afirma que está inativa. Conforme dados obtidos, apenas um explorador tinha licença concedida pelo Estado. Mas essa licença já expirou. Havendo necessidade de nova

licença, que dessa feita deve ser concedida pelo Município de Vigia de Nazaré, através da SEMMA, que já está habilitada para tanto (informação verbal)<sup>33</sup>.

### 6.2.2 Fauna Silvestre

Aves, capivara, cutia, gato do mato, macaco, paca, raposa, tatu, peixes de diversas espécies, caranguejo, siri, camarão, caramujo, acari, turu, mucura, cobra, coruja, nhambu, pato do mato, saracura soco tamanduá, guariba, porco espinho, cachorro do mato, irara compõem a fauna silvestre na área em estudo.

Fauna silvestre no entendimento de Silva (2005, 481/485), é o “conjunto de animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vive naturalmente fora do cativeiro.” Esse mesmo autor afirma que o que caracteriza a fauna silvestre é exclusivamente o seu *habitat*<sup>34</sup> natural, pois é silvestre todo animal nascido e criado em seu *habitat* natural.

Nesse sentido, tem-se, também, que a fauna silvestre se constitui por animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como seus ninhos abrigos e criadouros naturais, instrui o artigo 1º da Lei de Proteção à Fauna.<sup>35</sup>

E, ainda, são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas sob a jurisdição do Brasil, de acordo com o artigo 29, § 3º, da Lei dos Crimes Ambientais<sup>36</sup>. Notório então que todos os animais que nascem e vivem no ambiente natural, são considerados da fauna silvestre, ou seja, animais selvagens. Ou ainda, por exclusão, todos os animais não domesticados, são silvestres.

No levantamento de campo empreendido no Distrito de Porto Salvo foi constatada a presença de uma variedade considerável de animais silvestres vivendo em diversos ambientes naturais, conforme apontado acima. Todos, e mais os que ainda houver, compõem a fauna silvestre brasileira e como tal estão debaixo da

---

<sup>33</sup> Ana Rita B. Almeida, secretária, em exercício, da SEMMA. Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jun. 2015.

<sup>34</sup> Conforme Silva (2005), *habitat* é todo o conjunto de condições ambientais em que um animal normalmente vive.

<sup>35</sup> Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

<sup>36</sup> Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988.

proteção legal. Notadamente quando a própria Carta Magna protege a fauna<sup>37</sup> e proíbe as práticas que põe em risco sua função ecológica ou provoca a extinção de espécies ou que submetem os animais à crueldade (BRASIL, 1988, artigo 225, § 1º, inciso VII).

No âmbito da fauna, explicitada na Lei Maior, vale ressaltar, se encontra a fauna silvestre e, portanto, imbuída da mesma proteção constitucional, porquanto, a proteção constitucional é ampla abarcando todas as espécies de animal.

No campo infraconstitucional há expressa proibição para utilizar, perseguir, destruir, caçar ou apanhar animais silvestres. Do mesmo modo, os seus ninhos, abrigos e criadouros naturais (art. 1º, Lei 5.197/67). Depreende então que a proteção da legislação ambiental abarca desde o lugar em que os animais silvestres se reproduzem e moram, até o lugar onde ocorre o crescimento garantindo condições favoráveis para sobreviver e perpetuar a espécie.

Nesse sentido, quem sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, comete crime. Do mesmo modo, comete crime quem impedir a procriação, quem vender, quem expor à venda, exportar, adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécime da fauna silvestre (Lei 9.605/98, art. 29).

A pessoa que praticar essas atividades danosas ao meio ambiente se sujeita a sanções administrativas e penais, além de contrair a obrigação de reparar os danos causados (BRASIL, 1988, 225, § 3º).

A fauna silvestre faz parte dos elementos imprescindíveis para a obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, contribuindo para a sadia qualidade de vida na Terra, porquanto ajuda manter o funcionamento harmônico do ecossistema. Por isso mesmo, é dever do poder público e da coletividade a sua defesa e preservação (BRASIL, 1988, art. 225, *caput*). A preservação da fauna silvestre é de competência comum entre os entes federados. Todavia, o município tem competência suplementar para legislar sobre a questão. (BRASIL, 1988, artigo 23, VII; artigo 24, VI; artigo 30, II).

---

<sup>37</sup> Fauna é o “conjunto de espécies animais de um determinado país ou região” (MACHADO, 2004, p. 728).

### 6.2.2.1 Potencial de Uso e Aproveitamento Sustentável da Fauna Silvestre

Do mesmo modo que a legislação ambiental protege a fauna silvestre em todas as suas formas, também permite o seu correto uso e aproveitamento dentro dos critérios e limites legais como indutor do desenvolvimento rural sustentável em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade. Razão pela qual a pesca, a aquicultura e criadouros comerciais de animais silvestres podem ser atividades lícitas e rentáveis, conforme passa a expor:

#### 6.2.2.1.1 Da Pesca e Aquicultura

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca está alicerçada na Lei nº 11.959, de junho de 2009, com objetivo de promover:

O desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira; a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades (artigo 1<sup>a</sup>, incisos de I, a IV).

Daí é possível extrair a defesa ampla que a legislação ambiental tem com relação ao desenvolvimento sustentável dos recursos pesqueiros, ao mesmo tempo que abarca o desenvolvimento socioeconômico. Figura entre os recursos pesqueiros tanto a aquicultura quanto a pesca artesanal e a pesca amadora.

A aquicultura consiste na atividade de cultivar organismos que tem o ciclo de vida, no todo ou em parte, na água. Essa atividade pode ser exercida para: fins comerciais; para o repovoamento de alguma espécie já escassa na natureza; ou ornamental, quando tiver a finalidade de abastecer aquários ou exposição pública, por exemplo (art. 2º, II; artigo 19, da Lei nº 11.959/2009).

Dentro da aquicultura, se destaca a piscicultura que é a criação de peixes, que pode ser em água doce ou salgada. No Estado do Pará, a aquicultura já é uma realidade obtendo bons resultados, de acordo com a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPAq). Contudo, o Distrito de Porto Salvo ainda não foi

contemplado. Além da piscicultura é possível a carcinicultura, que consiste na criação de camarão em viveiros e, também, a malacocultura, ou seja, o cultivo de moluscos, como mexilhões e caramujos.

A pesca, por seu turno, consiste em toda atividade que extraí, colhe, apanha, apreende ou captura recursos pesqueiros<sup>38</sup>. A Lei dos Crimes Ambientais considera pesca toda atividade que implica em “retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios suscetível ou não de aproveitamento econômico” (Artigo 36).

Na área da presente pesquisa, existe a possibilidade de otimização do aproveitamento da pesca artesanal e potencial para implantar a pesca amadora.

A pesca artesanal é aquela realizada, por pescador autônomo, individualmente ou em parceria, utilizando tecnologia simples e conhecimentos empíricos, geralmente passados de geração para geração. Essa modalidade vem sendo praticada. Mas ainda existe todo um potencial que, se explorado corretamente, pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico no distrito.

Por seu turno, a pesca amadora, de acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), é a praticada por pessoas que tem na pesca o intuito de lazer, turismo ou esporte, sem finalidade comercial<sup>39</sup>. Entendimento corroborado pela Lei nº 11.959/2009 que conceitua a pesca amadora como a que é praticada com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto (art. 8º, II, b).

Dentro da pesca amadora é possível praticar o turismo de pesca, a pesca esportiva, o torneio de pesca, a pesca pegue e solte, por exemplo.

Tanto a aquicultura quanto a pesca constituem em oportunidade de investimento local e aproveitamento dos recursos pesqueiros, porquanto, privilegiado com recursos hídricos nos mais variados níveis, dispondo de rios e igarapés propícios à essa atividade.

Ademais, o Distrito de Porto Salvo dispõe de acesso fluvial e terrestre com centros de comercialização, inclusive Belém, a capital do Estado. Tudo isso, constitui oportunidade de desenvolvimento local sob o manto da legislação ambiental podendo criar condições favoráveis para manter, com dignidade, os jovens e adultos no lugar que receberam de seus ancestrais, que remontam ao Brasil Colônia.

---

<sup>38</sup> Artigo 2º, III, Lei nº 11.959/2009.

<sup>39</sup> Artigo 2º, I, da Portaria nº 30, de 23 de maio de 2003 do - IBAMA.

#### 6.2.2.1.2 Dos Criadouros Comerciais

O comércio da fauna silvestre é permitido quando proveniente de criadouros legalizados e, para tanto, a Lei da Fauna disciplina que o poder público deve estimular a construção de criadouros objetivando a criação de animais silvestres com finalidade econômica e industrial. Por isso, mediante licença de autoridade competente, é permitido apanhar ovos, larvas e filhotes destinados a constituir o criadouro legalizado<sup>40</sup>.

Criadouro, para o IBAMA, consiste num espaço com capacidade para permitir “o manejo, a reprodução, a criação ou recria de animais pertencentes a fauna silvestre”<sup>41</sup>.

Adquirida a licença para constituir o criadouro, e após a sua construção, é possível proceder a comercialização. Entretanto, tanto o criadouro quanto a comercialização dos animais nascidos nos criadouros comerciais se sujeitam à fiscalização realizada por órgão executivo do governo federal ou em convênio com estados e municípios.

Coimbra Filho (*apud* MACHADO, 2004) tem a percepção que a utilidade de criadores comerciais está na preservação da fauna silvestre, pois muitas espécies já foram extintas e outras tantas estão em risco de extinção. Assim, a produção racional em cativeiro poderia contribuir para a sua conservação.

Noutro viés, os criadores comerciais podem prestar utilidade em diminuir a pressão sobre a fauna silvestre, vez que o interessado em adquirir um animal de estimação, por exemplo, pode legalmente adquirir, sem que para isso tenha que incorrer em conduta ilícita e sem causar dano ambiental.

Além disso, poderia gerar renda com a venda de produtos e subprodutos, oriundos dos animais nascidos no criadouro comercial, destinados à comercialização e à industrialização.

E por fim, esse comércio poderia gerar emprego e renda para a população residente no Distrito de Porto Salvo desejosos por empreendimentos com capacidade para absorver a força de trabalho de jovens e adultos desempregados e desse modo mantê-los no local junto a suas famílias.

---

<sup>40</sup> Lei nº 5.197/67, no artigo 3º, parágrafos 1º e 2º; e artigo. 6º, alínea b.

<sup>41</sup> Artigo 2º da Portaria nº 118-N / 97, de 15 de outubro de 1997, que dispõe sobre os criadouros comerciais da fauna silvestre brasileira.

### 6.2.3 Flora

A mata ciliar, várzeas e manguezal no Distrito de Porto Salvo, assim como em todo território nacional, está disciplinado pelo Código Florestal Brasileiro, alterado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Esses recursos naturais estão na abrangência da Área de Preservação Permanente (APP) que consiste em:

área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012, Art. 3º, II).

Noutro falar, a Área de Preservação Permanente (APP) busca preservar locais frágeis garantindo o equilíbrio ambiental com reflexo direto na sustentabilidade dos recursos naturais de tal modo a permitir que o desenvolvimento rural seja perene.

Desse modo, as faixas que margeiam qualquer curso d'água, no distrito, sendo ele, natural perene<sup>42</sup> e intermitente<sup>43</sup>, são protegidas desde a borda da calha do leito regular, em largura que varia de 30 (trinta) metros à 500 (quinhentos) metros, dependendo da largura de cada curso d'água. São, também, protegidas as áreas no entorno das nascentes, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros e os manguezais (Código Florestal, 2012, art. 4º, I, IV, VII).

O que equivale dizer que as margens dos rios, igarapés, cursos d'água e nascentes no distrito é área de preservação permanente, bem como os manguezais lá existentes. E como tal, todo uso e aproveitamento desses recursos naturais se sujeitam ao prescrito pela legislação ambiental. Do contrário, pode acarretar sanção administrativa, civil e penal (Código Florestal, 2012, art. 2º, § 1º).

Entretanto, a legislação ambiental permite que nos imóveis rurais, com até 15 (quinze) módulos fiscais, seja praticada a aquicultura, nas faixas que margeiam qualquer curso d'água natural. Mas para tanto é preciso cumprir certas exigências que a legislação ambiental impõe, tais como: que as práticas sejam sustentáveis, que esteja em conformidade com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos, que tenha licenciamento emitido pelo órgão

---

<sup>42</sup> Eterno, incessante, permanente, contínuo, conforme (FERREIRA, 2009).

<sup>43</sup> Que ocorrem interrupções, que cessa e recomeça, intervalado, descontínuo (FERREIRA, 2009).

ambiental competente, que o imóvel tenha inscrição no CAR, e por fim, que não dê causa a novas supressões de vegetação nativa (Código Florestal, 2012, art. 4º, I, § 6º). Outro modo de uso e aproveitamento dessas áreas com o devido amparo da legislação ambiental é ecoturismo ou o turismo rural (Código Florestal, artigo 61-A).

Machado (2004), tratando da utilização das florestas, levanta o questionamento se haveria melhor investimento do que manter a área de preservação permanente para possibilitar bem-estar mental, físico, moral e espiritual para as pessoas ao mesmo tempo que conserva a fauna. Nesse sentido, devem ser acrescentados os relevantes serviços ambientais por elas prestados, imprescindíveis a toda forma de vida, principalmente a humana.

## **7 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **7.1 DO LOCAL PARA O GLOBAL E DO GLOBAL PARA O LOCAL**

Ao longo do tempo, a política externa do governo brasileiro, no que tange ao meio ambiente e desenvolvimento, e notadamente no trato com os recursos naturais, tem mudado consideravelmente. Essa mudança teve reflexo direto no contexto interno culminando na legislação pátria, hoje existente, alicerce fundamental para qualquer ação voltada para o meio ambiente e desenvolvimento rural. Razão pela qual, inicialmente, discorrerá brevemente acerca dessa mudança do pensar e agir do governo brasileiro nas últimas décadas.

No período de 5 a 16 de junho de 1972, em Estocolmo, 113 (cento e treze) países reuniram para a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e o Meio Ambiente Humano que ficou conhecida como Conferência de Estocolmo. Nessa ocasião foi discutida a relação entre o desenvolvimento econômico e meio ambiente, além de ser exposta a necessidade de reduzir o crescimento econômico.

Essa postura foi motivada por crescentes problemas ambientais enfrentados por diversos países que culminaram na reflexão acerca da incapacidade do planeta Terra suportar a crescente demanda por recursos naturais necessitando, portanto, repensar o modelo de crescimento econômico.

Além disso, houve a percepção que o dano ambiental, mesmo o local, pode atingir proporção global afetando todo o planeta e, conseqüentemente, todos os habitantes da terra. Daí a necessidade de adesão dos diversos representantes dos países em torno da questão ambiental buscando solução conjunta.

O governo brasileiro não concordou em sacrificar o desenvolvimento econômico do Brasil, que naquele momento estava experimentando um grande crescimento econômico, e liderou 77 (setenta e sete) países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos que, também, não concordavam com o posicionamento dos países desenvolvidos.

Defendia que a soberania nacional deveria ser respeitada e cada nação tinha o direito de usar e aproveitar os recursos naturais conforme suas necessidades atendendo o imperativo do modelo econômico desenvolvimentista, onde apenas o crescimento econômico era levado em conta. Defendia, portanto, o

direito ao desenvolvimento nos mesmos moldes dos países desenvolvidos. Esse posicionamento ficou conhecido como desenvolvimento a qualquer custo.

Nesse ponto, é preciso considerar o contexto histórico brasileiro que vivenciava uma época conhecida como o Milagre Econômico e por isso o governo relutou em abandonar o crescimento econômico e abarcar questões ambientais. Mas, mesmo experimentando crescimento econômico, no campo social se assemelhava aos países subdesenvolvidos debaixo de sua liderança: aumento da população, pobreza, desnutrição. Todos esses países se uniram para defender o direito ao crescimento econômico.

Lago (2007), entende que foi acertado o posicionamento do governo brasileiro, na supracitada conferência, quando associou os temas ambientais ao desenvolvimento econômico. De fato, a partir de então, houve uma associação entre desenvolvimento e ambiente, abrindo possibilidade para discussões mais abrangentes e construtivas acerca dessas questões.

Viola (2002) expõe que o modelo de desenvolvimento econômico do Brasil, que chegou ao auge em 1972, era baseado no intenso uso dos recursos naturais em indústrias altamente poluentes e com intensa exploração de mão-de-obra barata e desqualificada. E com isso, no período de 1950 a 1979, era aceito, pelo sistema mundial, como um país que ascendia ao centro.

Contudo, esse modelo de desenvolvimento começou a entrar em crise a partir de 1980 com a crise do petróleo, dívida externa, inflação. Apesar dos aspectos positivos, não havia resolvido problemas básicos, tais como saúde, educação ou alimentação. Mas havia um passivo ambiental a ser reparado.

O Brasil sofreu muita pressão dos países desenvolvidos que não aceitavam o posicionamento do governo brasileiro acerca dessas questões tidas como relevantes para o contexto mundial. Mas, também, houve clamor interno da sociedade civil organizada que, a partir da redemocratização do país, mais consciente, exigia maior cuidado no trato com o meio ambiente.

A II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), foi realizada no Rio de Janeiro, Brasil, em junho de 1992 e, por isso mesmo, recebeu a denominação de Rio-92 ou ECO-92. Nessa Conferência o governo brasileiro mudou de postura ao defender que o desenvolvimento devia conciliar a necessidade de crescimento econômico com a conservação ambiental e inclusão social.

Dessa feita, firmou posição de nação preocupada com as questões ambientais, sociais e econômicas do planeta. E assim, o desenvolvimento sustentável passou a ser ponto central da política externa do governo brasileiro. Em suma defendeu que os países deviam adotar um modelo de desenvolvimento econômico preocupado com a conservação dos recursos naturais, com a implementação de políticas que estimulassem a participação ativa da sociedade, governos e empresários para a construção de um desenvolvimento sustentável.

Durante esse evento, o governo brasileiro assinou vários documentos, entre os quais a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUAC), a Agenda 21, a Carta da Terra, o Protocolo de Florestas e a Convenção da Biodiversidade Biológica (CBD).

Lago (2007) comenta que apesar do governo brasileiro enfrentar inúmeros problemas, desde a desaceleração econômica até a deterioração da imagem no cenário internacional, foi obrigado a tomar medidas que transmitissem, no âmbito interno e externo, a importância que o Brasil atribuía a questão ambiental.

Duas décadas depois da Rio-92, o Brasil sediou, em junho de 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável. Desta feita, a conferência ficou conhecida como Rio+20 por ocorrer no Rio de Janeiro, vinte anos após a Rio-92.

O governo brasileiro sediou a Rio +20 e presidiu a reunião aplicando o princípio do não retrocesso, por entender que não era aceitável retroceder nos acordos, conceitos e compromissos firmados na Conferência Rio-92. A Rio+20 avançou tanto que não tratou apenas das questões ambientais, mas colocou na pauta das discussões o desenvolvimento sustentável como oportunidade para o desenvolvimento econômico. Além de primar pelo fortalecimento do equilíbrio entre ambiente, economia, social e desenvolvimento sustentável.

Essa perspectiva tem sido ratificada pela atual presidente, Dilma Rousseff, nas suas declarações públicas sobre a Rio+20, inclusive no discurso realizado no Fórum Social Mundial, ocorrido em Porto Alegre, no mês de janeiro de 2012, no qual assim pronunciou: “Assumimos que é possível crescer e incluir, proteger e conservar. Queremos que a palavra desenvolvimento apareça, de agora em diante, sempre associada à [palavra] sustentável” (MEDEIROS, 2012, p. 12).

É possível observar então, que houve significativa mudança no pensar e agir do governo brasileiro porquanto inicialmente defendia o crescimento

econômico a qualquer custo e, posteriormente, se incumbiu do papel de vanguarda nas questões ambientais, inclusive, ocupando liderança propositiva. Essa postura refletiu tanto na legislação ambiental quanto na condução do desenvolvimento rural nas diversas esferas de poder, seja federal, estadual ou municipal, e, conseqüentemente, no Distrito de Porto Salvo.

## 7.2 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

A legislação é produto de fenômenos sociais e, por isso mesmo, está em constante construção. Necessitando, portanto, de um conjunto de fatores indutor do clamor social para haver o aprimoramento do ordenamento jurídico capaz de atender os anseios da sociedade.

Miguel Reale (1994)<sup>44</sup> ensina que a lei surge da ocorrência de um fato social, que após ser submetido à valoração pela sociedade enseja na criação de uma norma objetivando disciplinar, coibir ou punir determinada ação ou omissão. No campo da legislação ambiental muitos fatos ocorreram para motivar o clamor social exigindo valoração de tal modo que culminasse no conjunto de leis ambientais, hoje, existente.

No contexto brasileiro, o dano ambiental principia no ano de 1530 com a colonização do Brasil pelos europeus que buscavam riquezas para o crescimento econômico da Coroa Portuguesa. E a partir daí a necessidade de pouco a pouco criar mecanismos para conservar os recursos naturais.

De início, os colonizadores, ficaram deslumbrados com a quantidade e diversidade dos recursos naturais encontrados no Brasil a ponto de afirmar que pensavam estar no paraíso terrestre (AMADO; GARCIA, 1989, p. 44). Os nativos estavam inteiramente integrados ao meio ambiente de tal forma que utilizavam os recursos naturais sem, contudo, exaurir o meio ambiente ou comprometer a própria sobrevivência ou das demais espécies. Essa situação mudou a partir da colonização, quando o uso e aproveitamento dos recursos naturais passaram a ser, gradativamente, predatório.

A atitude dos colonizadores era pautada no pensamento de que muitos dos recursos naturais eram renováveis e outros tão abundantes que a

---

<sup>44</sup> O jusfilósofo brasileiro Miguel Reale elaborou: A Teoria Tridimensional do Direito, no ano de 1968. Na qual expôs que o Direito abarca três dimensões: Fato, Valor e Norma.

exploração por maior que fosse jamais provocaria a escassez. Assim, o desenvolvimento econômico de Portugal era promovido sem levar em consideração o uso e o aproveitamento racional dos recursos naturais existentes em solo brasileiro.

A colonização desordenada provou insustentável quando houve a percepção de que certos recursos naturais antes abundantes estavam se tornando escassos. Daí a necessidade de implantar medidas para proteção, gestão ou controle de alguns recursos naturais tidos como fonte econômica imprescindível para a Coroa Portuguesa, como por exemplo: o Regimento do Pau-Brasil (1605), que tornava a exploração dessa madeira monopólio do rei; a Carta Régia (1797), com objetivo de proteger as árvores de madeira nobre, tais como o cedro (MEDEIROS, 2006).

Essa política ambiental provou ser insuficiente para conservar ou promover a gestão adequada dos recursos naturais, já que tinham excelente aceitação no mercado internacional atingindo expressivo valor econômico. Tanto que em 1920 o pau-brasil, mesmo com lei específica controlando sua exploração<sup>45</sup>, foi declarado extinto (MMA, 2015).

Contrariado com a crescente degradação ambiental o naturalista e estadista José Bonifácio de Andrade e Silva, realizou Representação à Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil em 1823, na qual demonstrava sua preocupação com o meio ambiente e os recursos naturais, do seguinte modo:

A Natureza fez tudo a nosso favor, nós [...] nada temos feito a favor da Natureza. Nossas terras estão ermas, [...]. Nossas preciosas matas vão desaparecendo, vítima do fogo e do machado destruidor, da ignorância e do egoísmo. Nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e com o andar do tempo faltarão as chuvas fecundantes que favoreçam a vegetação e alimentem nossas fontes e rios, sem o que o nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos páramos e desertos áridos [...]. Virá então este dia, em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos (PÁDUA, 2002, p. 5).

Todo esse contexto demonstrou que não bastava proteger apenas determinados recursos naturais. Então a política ambiental brasileira foi aos poucos abarcando parcela ambiental maior para proteção ou conservação. Em 1808 foi criado o Jardim Botânico no Rio de Janeiro. No ano de 1861, foi instituída a Floresta da tijuca e a Floresta da Paineira, no Rio de Janeiro. E em 1937, o Parque Nacional de Itatiaia

---

<sup>45</sup> O Regimento do Pau-Brasil tinha por objetivo impedir a exploração desordenada dessa madeira considerada nobre com excelente aceitação no mercado internacional e por isso mesmo escassa. Tal regimento punia até com pena de morte quem cortasse a madeira sem expressa licença.

no Rio de Janeiro, sendo a primeira área protegida no Brasil (MEDEIROS, 2006). Nessa esteira, foi instituído o Código de Água (1934), o Código Florestal (1934), o Código de Minas (1940), o Código da Caça (1967).

Ainda em 1967, foi criado<sup>46</sup> o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), entidade autárquica do governo federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional. Dentre suas competências estavam a de orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis (BRASIL, 1967).

A despeito desses instrumentos normativos a degradação ambiental continuou, paulatinamente, durante os sucessivos ciclos econômicos baseados no extrativismo, na monocultura e na pecuária. Intensificando, assim, sobremaneira, os danos ambientais. A estrutura governamental brasileira estava orientada para estimular o desenvolvimento econômico. E qualquer recurso natural era visto como mais um componente econômico a ser explorado sem preocupação com os danos ambientais ou mesmo socioambientais decorrentes da exploração excessiva.

Conforme Sousa (2005), importantes fatos internacionais, a partir da segunda metade do século XX, influenciaram a direção das políticas ambientais no mundo. De fato, o Brasil sofreu essa influência, tanto que na década de 60 do século XX, o governo brasileiro participou de convenções e reuniões internacionais como a Conferência Intergovernamental, promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que tratava da Utilização e Conservação Racional dos Recursos da Biosfera, e firmou compromisso de preservar o meio ambiente.

No ano de 1962, a bióloga Rachel Carson lançou o livro Primavera Silenciosa acusando a indústria química de fabricar biocidas, ao invés de pesticidas/inseticidas, visto que, quando lançados no meio ambiente provocavam morte dos seres vivos em cadeia. Demonstrou, através de pesquisas, que os pássaros ingeriam os insetos, que por sua vez eram ingeridos por animais maiores, até chegar aos humanos, impactando negativamente o meio ambiente, podendo atingir escala mundial (CARSON, 2010).

Ainda nessa década, foi fundado o Clube de Roma (1968) por um

---

<sup>46</sup> Decreto-Lei nº 289/1967.

grupo internacional, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento, preocupado com a relação do consumo ilimitado dos recursos naturais num planeta com recursos limitados. (The Club Of Rome, 2015).

No ano de 1972, o Clube de Roma publicou na cidade de Estocolmo, capital da Suécia, um relatório intitulado: Os Limites do Crescimento. Nele, em suma, havia um alerta à humanidade sobre os perigos do consumo exagerado dos recursos naturais apontando para a necessidade de conciliar crescimento econômico com a conservação do meio. Esse relatório influenciou, sobremaneira, os debates na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano em Estocolmo (1972), da qual o Brasil participou. Nessa conferência foram lançadas as bases para uma legislação internacional do meio ambiente com reflexo na legislação ambiental brasileira.

Essa conjuntura culminou, já no ano de 1973, na criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente<sup>47</sup> (SEMA), cuja finalidade estava orientada para a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, porém não dispunha do poder de polícia para combater atitudes prejudiciais ao meio ambiente.

Entretanto, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)<sup>48</sup> foi instituída somente no ano de 1981, com a finalidade de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, bem como assegurar o desenvolvimento socioeconômico compatível com a dignidade humana e promover o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais. Para tanto, constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)<sup>49</sup> e instituiu o Cadastro de Defesa Ambiental (BRASIL, 1981; BRASIL, 1990).

Essa lei foi considerada um significativo avanço no campo ambiental, pois que ainda imperava no Brasil o pensamento de que o desenvolvimento era medido através do crescimento econômico a qualquer custo, mesmo acarretando graves danos ao meio ambiente.

Mas, o marco na legislação ambiental e, conseqüentemente, para a proteção ambiental ocorreu com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988. Nela, um capítulo foi dedicado ao meio ambiente, determinando que:

---

<sup>47</sup> Decreto nº. 73.030/73.

<sup>48</sup> Lei nº 6938/81, modificada pela Lei nº 8.028/90.

<sup>49</sup> O SISNAMA com a função de coordenar as políticas públicas de meio ambiente nos três níveis da federação (federal, estadual, municipal).

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Essa Constituição irradiou força e influência para as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. A partir de então, toda legislação infraconstitucional abarcou o meio ambiente nos moldes da Lei Maior.

Convém ressaltar que essa foi a primeira Constituição do Brasil que usou a expressão “meio ambiente” no texto constitucional demonstrando, sem sombra de dúvida, o progresso alcançado no campo ambiental (MACHADO, 2004). Demonstrou também, que o cuidado com o meio ambiente não era uma mera tendência ou modismo, mas uma necessidade.

A Constituição Federal de 1988 revelou a tomada de consciência na qual a qualidade do meio ambiente é um bem, um patrimônio, um valor “cuja preservação, recuperação e revitalização se transformaram num imperativo do Poder Público, para assegurar a saúde, o bem-estar do homem e as condições de seu desenvolvimento” (SILVA, 2005, p. 845).

Além disso, essa constituição assumiu a consciência de que o meio ambiente, no campo valorativo, está acima do desenvolvimento já que este não pode estar acima do direito à vida que figura como direito fundamental. E, através da tutela ao meio ambiente, na verdade se está tutelando a qualidade da vida, sobretudo, vida humana (SILVA, 2005).

Pouco depois da promulgação da Carta Magna, foi criado o IBAMA<sup>50</sup> com a incumbência de executar ações da política nacional de meio ambiente no âmbito federal, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental (BRASIL, 1989).

Como expressão dessa nova conjuntura, o Brasil recepcionou a II CNUMAD, no Rio de Janeiro, no ano de 1992, conhecida como Rio-92 ou ECO-92. Essa Conferência ampliou a conscientização das pessoas sobre a necessidade de um desenvolvimento socioambiental sustentável.

Logo após essa conferência foi criado o Ministério do Meio Ambiente

---

<sup>50</sup> Lei nº 7.735/89.

(MMA)<sup>51</sup> com a incumbência de estruturar a política ambiental brasileira, ficando o IBAMA com a tarefa de fiscalização.

Mas ainda faltava no direito pátrio uma lei que disciplinasse as relações do Poder Público e dos cidadãos com a natureza. O que ocorreu no ano de 1998 com a promulgação da Lei da Vida ou Lei dos Crimes Ambientais.<sup>52</sup> Essa lei nasceu como forte instrumento para impor sanções penais e administrativas a quem incorrer em condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998).

A partir desse ponto, a legislação ambiental estava pronta para ser implementada em todo território nacional. E com um diferencial significativo porque passou a ser imperativo que a ordem econômica brasileira observasse o princípio da defesa do meio ambiente.<sup>53</sup> Além do mais, toda exploração na propriedade rural deveria ser realizada com aproveitamento racional e adequada dos recursos naturais, bem como com a preservação ambiental<sup>54</sup>. (BRASIL, 1988). Notório então que houve um entrelaçamento entre legislação ambiental e desenvolvimento rural a tal ponto que este deve observar rigorosamente as determinações constantes na legislação ambiental.

Na implementação da legislação ambiental o legislador constituinte estabeleceu competência ambiental comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios<sup>55</sup>. A competência comum implica autonomia política e administrativa dos entes federados (COSTA, 2014; MACHADO, 2004). E para tanto, determinou que uma lei complementar deveria fixar as normas para a cooperação institucional tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (BRASIL, 1988, MACHADO, 2004).

Trata-se da Lei Complementar 140/2011, que regulamentou o artigo 23 da Carta Magna, estabelecendo cooperação institucional entre os entes federados nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas ao meio ambiente, incluindo o licenciamento e a fiscalização ambiental. Estabeleceu, também, os objetivos fundamentais dos entes federados no exercício da competência comum, consistindo em:

proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente

---

<sup>51</sup> Lei nº 8.490/1992.

<sup>52</sup> Lei nº 9.605/98.

<sup>53</sup> CF/88, artigo 170, VI.

<sup>54</sup> CF/88, artigo 186, II.

<sup>55</sup> Constituição Federal de 1988, artigo 23, incisos VI e VII e parágrafo único.

equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente; garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais; harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais (BRASIL, 2011, artigo 3º).

Com o estabelecimento da cooperação institucional o legislador pretende também garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais. De fato, a estrutura da política nacional, em matéria ambiental, passou a ter alicerce em dois dispositivos constitucionais, partir da década de 1990, a saber: artigo 23, VI, VII, e artigo 225 (FIORILLO, 2013). O primeiro disciplinando competência comum entre todos os entes federados em matéria ambiental, o que equivale dizer que todos os entes federados - dentre os quais, o município - têm as mesmas competências e o segundo, disciplinando o meio ambiente.

Por fim, o Código Florestal<sup>56</sup>, sofreu nova alteração objetivando suprimir a defasagem imposta pelo decurso do tempo e regularizar situações concretas consolidadas. E inovou ao criar o CAR, no domínio do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA). Sendo esse registro público eletrônico obrigatório para todos os proprietários de imóveis rurais. Tendo por finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico em todo território nacional (BRASIL, 2012, Art. 29).

Nesse ponto, convém ressaltar que mesmo sendo instituído por lei federal, o órgão municipal ou estadual tem preferência para proceder a inscrição do imóvel rural no CAR, conforme preceitua o artigo 29, parágrafo primeiro do Código Florestal.

O Cadastro Ambiental Rural é um importante instrumento que o poder público dispõe para adequar as atividades rurais à legislação ambiental e com isso promover o desenvolvimento rural sustentável, bastando agora tão somente ser implementado para garantir assim a sua efetividade.

---

<sup>56</sup> Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012.

Com esse arcabouço legislativo os entes federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - podem empreender ações para implantar, implementar ou aprimorar políticas públicas objetivando atender aos novos anseios da sociedade e assim promover o desenvolvimento econômico atrelado a sustentabilidade socioambiental.

### **7.2.1 Legislação Ambiental no Estado do Pará**

A Política Estadual de Meio Ambiente no Estado do Pará foi instituída pela Lei nº 5.887, de 9 de maio, de 1995. Nela ficou estabelecido como prioridade a conservação, a proteção, a preservação e a defesa do meio ambiente na definição de qualquer política, projeto ou programa, seja público ou privado, dentro do território paraense, constituindo assim, um marco na estruturação e controle ambiental pelo poder público estadual (PARÁ, 1995).

Nela foram, também, acolhidas as diretrizes e os princípios da Carta Magna e da Constituição paraense, notadamente, ao afirmar que são princípios básicos da política estadual o direito de todos terem um ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo o Estado e a coletividade com o dever de proteger, defender e conservar, para usufruto das presentes e futuras gerações, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico (Brasil, 1988; PARÁ, 2011; PARÁ, 1995).

Essa lei assegurou que o desenvolvimento econômico-social tem por fim último a vida e, por isso mesmo, deve ser compatibilizado com o meio ambiente equilibrado e saudável, através de diretrizes que assegurem o uso e aproveitamento racional dos recursos naturais (PARÁ, 1995). Firmou, ainda, o entendimento que o combate à pobreza, às desigualdades sociais e regionais é fundamental para o desenvolvimento sustentável. No tangente ao desenvolvimento rural, garantiu que o uso do solo rural deve ser compatibilizado com a conservação e melhoria da qualidade ambiental (PARÁ, 1995).

Desde então, o desenvolvimento rural no Estado do Pará precisou, por força da legislação ambiental, guardar estreita harmonia no trato com as questões ambientais levando em conta as especificidades locais tendo em vista a extensa área territorial do Pará.

A Constituição do Estado do Pará acompanhou esse mesmo entendimento ao disciplinar o meio ambiente e o desenvolvimento econômico

afirmando que o Estado do Pará e os seus Municípios devem adotar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e Constituição do Pará na promoção do desenvolvimento e da justiça social. Além do mais, assegurou que o planejamento do desenvolvimento, dentro do estado, deve ocorrer respeitando o equilíbrio ambiental (PARÁ, 2011).

Entretanto, dispor de legislação ambiental regando as questões pertinentes não bastava. Além da lei, era preciso, também, criar e implementar instrumentos e meios de execução da lei. Então, para atender esse imperativo legal foi criado o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) com a finalidade de executar, integrar e descentralizar as medidas emanadas do Sistema Nacional de Meio ambiente (PARÁ, 2011; PARÁ, 2015).

O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) foi dotado de uma estrutura funcional compreendendo, entre outros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), como órgão normativo, consultivo e deliberativo com competência para acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar o meio ambiente; a SEMAS, como órgão central executor com a função de planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar a Política Estadual do Meio Ambiente; o Comitê de Monitoramento e Planejamento para a fiscalização; a Unidade Especializada de Meio ambiente da Polícia Militar do Estado do Pará; a Unidade Especializada de Meio ambiente da Polícia civil do Estado do Pará; Órgãos e Entidades Municipais de Meio Ambiente responsáveis pela gestão ambiental dentro da jurisdição municipal (PARÁ, 1995; PARÁ, 2015).

Convém ressaltar, que a SEMA foi criada pela Lei de nº 5457, em 11 de maio de 1988 e passou por transformações sendo atualmente denominada de Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), por força da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, expressando assim, de forma inequívoca, a necessidade do desenvolvimento sustentável, notadamente, quando assegura que a administração estadual atuará nas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável visando “à inovação, à melhoria da qualidade de vida e dos indicadores sociais, à redução das desigualdades sociais e regionais” (PARÁ, 2015, artigo 1º).

### 7.2.2 Legislação Ambiental no Município de Vigia de Nazaré

O Estado é uma organização jurídica que exerce poder soberano sobre todas as pessoas dentro de um determinado território ao mesmo tempo que é independente no âmbito internacional (MORAES, 2008). Fica claro, então, a magnitude do poder estatal sobre determinado espaço geográfico e mais, que Estado e poder são indissociáveis.

Mas é preciso que além do poder, o Estado detenha legitimidade para exercer o poder que lhe é inerente. Essa legitimidade é conferida a ele pelos próprios indivíduos, integrantes da sociedade, que em dado momento, abrem mão de parte de seus direitos em troca dos benefícios que acreditam receber do poder estatal, legitimando, assim, o poder do Estado.

Investido de legitimidade o Estado “exerce de forma monopolista o poder político, que é o poder supremo nas sociedades contemporâneas” (COELHO, 2009, p. 15). Desse modo, as organizações estatais, e somente elas, têm o reconhecimento da sociedade para instituir normas e exigir seu devido cumprimento.

O poder estatal pode ser exercido por diferentes esferas. É o caso dos Estados federativos, notadamente o Brasil, que no sistema de repartição de competências adotou o federalismo cooperativo, onde o poder é subdividido entre a instância nacional e as instâncias subnacionais (BRASIL, 1988; FIORILLO, 2013; MORAIS, 2008; SILVA, 2005).

Desse modo, o poder do Estado brasileiro é repartido com Estados, Distrito Federal e Municípios. De fato, a Lei Maior do nosso país, no *caput* do seu artigo 1º, preceitua que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assegurou, no *caput* do artigo 18, autonomia municipal de forma equivalente aos demais entes federados, afirmando que a organização político-administrativa do Brasil compreende: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios: todos autônomos (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, a Carta Magna preceitua que o município, além de competente, também, tem o dever de cuidar do meio ambiente. E para tanto, estabeleceu que o município deve ser regido por Lei Orgânica votada e aprovada pela câmara municipal. Dotou o município com competência para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que precisar para atender o interesse local, e mais, competência para criar, organizar e suprimir Distritos

(BRASIL, 1988, art. 23, VI, VII; art. 225; art. 29; art. 30).

A Constituição do Estado do Pará acatou o mandamento da Lei Maior e foi além, ao estabelecer que o desenvolvimento deve ser compatibilizado com crescimento e distribuição da produção e da renda, levando em conta as especificidades de cada município e garantindo o respeito ao equilíbrio ambiental (PARÁ, 2011).

Com isso, o constituinte originário fortaleceu o município para melhor atender os anseios e necessidades dos munícipes, visto que o município é o ente federado mais próximo do povo e, portanto, melhor qualificado para atender de modo imediato as necessidades locais. De tal forma que os munícipes possam usufruir plenamente dos benefícios estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito, dentre os quais, a dignidade da pessoa humana, porquanto é no município que se nasce, cresce, alcança a vida adulta e envelhece (FIORILLO, 2013).

De acordo com Costa (2014), a autonomia constitucional conferida ao município abarca: autonomia política, autonomia administrativa, autonomia financeira e autonomia legislativa, conforme detalhamento abaixo:

- a) autonomia política, na medida que tem competência para estruturar os poderes políticos locais, com a eleição do prefeito, titular do poder executivo e vereadores, titulares do poder legislativo;
- b) autonomia administrativa que consiste na competência para realizar serviços e obras municipais restritos ao interesse local;
- c) autonomia financeira, posto que tem competência para decretar, arrecadar tributos e aplicar suas rendas;
- d) autonomia legislativa que possibilita elaborar leis de interesse local, suplementar a legislação federal, estadual e elaborar a Lei Orgânica Municipal.

Meirelles (2003, p, 46) afirma que diante de tantas atribuições não se pode sustentar que o município é mero ente administrativo. Defende que, ante as “atribuições tão eminentemente políticas e de um largo poder de autogoverno, sua posição atual no seio da Federação é de entidade político-administrativa. ”

A partir de então ocorreu a descentralização, que para Buarque nada mais é que a:

transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude

e escala. Representa uma efetiva mudança da escala de poder, conferindo às unidades comunitárias e municipais capacidade de escolhas e definições sobre suas prioridades e diretrizes de ação e sobre a gestão de programas e projetos (BUARQUE, 1999, p. 16).

Com efeito, o advento da descentralização concedeu ao município autonomia para melhor gerir seu território e, notadamente, para empreender ações objetivando o desenvolvimento rural. Contudo, ao empreender tais ações, deve observar o princípio da defesa do meio ambiente e cumprir o requisito de usar e aproveitar adequadamente os recursos naturais existentes em seus domínios territoriais, bem como conservar o meio ambiente (artigo 170, VI; artigo 186, II, respectivamente).

Imbuído da competência conferida pela Lei Maior e em consonância com a Constituição Estadual, o Município de Vigia de Nazaré, por intermédio dos vereadores, eleitos diretamente pelo povo vigiense e, portanto, legítimos titulares do poder organizante da Lei Orgânica, reunidos na Câmara Municipal, elaboraram, votaram, aprovaram e promulgaram a Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré.

A Lei Orgânica, conforme entendimento de Costa (20014), é semelhante a uma Constituição, porém com a característica de ser debatida pelo Poder Legislativo Local, sem qualquer ingerência do Poder Executivo local, devendo levar em conta no seu texto os princípios constitucionais federal e estadual.

A Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré acolheu os princípios e diretrizes das constituições federal e paraense. E se incumbiu de fiscalizar e zelar pela utilização racional dos recursos naturais, de forma que seu uso e aproveitamento sejam efetuados de forma sustentável (VIGIA DE NAZARÉ, 2006, art. 193, I). Estabeleceu obrigatoriedade, aos que exploram recursos naturais, de recuperar o meio ambiente alterado em decorrência de suas atividades (VIGIA, 2006, artigo 203, XIX).

No campo do desenvolvimento rural, o legislador municipal, fez constar na Lei Orgânica, que a ordem econômica deve observar a função social da propriedade (VIGIA DE NAZARÉ, 2006, artigo 163, III); que o direito de propriedade incidente sobre os bens de patrimônio natural está subjugado à função social (VIGIA DE NAZARÉ, 2006, artigo 193, XIV, § 1º); e que o município deve promover o desenvolvimento rural com equilíbrio entre crescimento e bem-estar social (VIGIA DE NAZARÉ, 2006, artigo 187).

Cumprindo o disposto na Lei Orgânica e na Política Municipal de Meio Ambiente, a Prefeitura do Município de Vigia de Nazaré, através do prefeito, chefe do poder executivo local, organizou a administração municipal, acomodando as questões pertinentes ao meio ambiente e ao desenvolvimento rural em duas secretarias, a saber: SEMMA e SEMPDR. Essas duas secretarias do município dividem o mesmo espaço físico.

Fotografia 16: Secretarias do Município de Vigia de Nazaré



Fonte: Lougon (2015).

A SEMMA dispõe de Unidade Administrativa responsável pela Gestão Ambiental Municipal criada pelo Decreto nº 467 de 30 de junho de 2007. As competências desse órgão foram estabelecidas por esse mesmo decreto combinado com a Lei nº 072 de 30 de julho de 2009. Porém, somente em 23 de setembro de 2013 foi habilitado para exercer competência em matéria de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental.<sup>57</sup> Significando que, a partir de então está apto para exercer a Gestão Ambiental Plena.

O organograma do órgão ambiental do Município de Vigia de Nazaré compreende o Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Secretário de Meio Ambiente,

<sup>57</sup> Habilitação 11/2013, de 23/09/2014, publicada no DOE de 24/09/2014.

o Gabinete, a Diretoria Administrativa e de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico, o Departamento de Fiscalização, o Departamento de Licenciamento Ambiental, o Departamento de Projeto e Educação Ambiental<sup>58</sup>.

Na execução das atividades, dispõe de um corpo técnico de servidores efetivos composto por 1 (um) técnico, 2 (dois) fiscais, 1 (um) agente administrativo, 1 (um) agente de serviços gerais e 1 (um) agente em jardinagem. No tangente a recursos materiais, dispõe de: 1 (uma) motocicleta, 1 (uma) Câmera digital, 1 (um) aparelho de GPS, 1 (um) aparelho decibelímetro, 2 (duas) impressoras e 4 (quatro) computadores.

Por seu turno, a SEMPDR dispõe do seguinte organograma: Secretário, Conselho, Chefia de gabinete, Diretoria, Chefia de coordenação. E para executar as atividades que lhe são inerentes, dispõe de 18 (dezoito) servidores efetivos, 04 (quatro) servidores temporários e 7 (sete) comissionados. Na execução das atividades dispõe de: 1 (um) caminhão baú, 1 (um) caminhão frigorífico e 1 (um) carro pequeno<sup>59</sup>.

O município deu outro importante passo com a promulgação do Plano Diretor Participativo de Vigia de Nazaré<sup>60</sup>, onde consta expressa preocupação em harmonizar o desenvolvimento rural com o meio ambiente equilibrado. E mais, traça os objetivos e diretrizes ambientais, nos quais figuram:

[...] conservar a cobertura vegetal natural; promover a utilização racional dos recursos naturais; preservar e recuperar as várzeas e ecossistemas essenciais; proteger recursos hídricos e os mananciais, assim como suas matas ciliares; proteger o solo e o ar; estimular a evolução conceitual da questão ambiental, através da educação ambiental como processo sócio interacionista e emancipatório dos municípios; implantar a agenda 21 como estratégia de desenvolvimento sustentável (VIGIA, 2006, art. 17, inciso IV; art. 24).

E por derradeiro, o município instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Vigia de Nazaré<sup>61</sup>, assegurando que a política municipal de meio ambiente deve ser parâmetro obrigatório na definição de toda política, programa ou projeto, público ou privado, no território do município, objetivando garantir o “direito

---

<sup>58</sup> João Batista G. da Silva, técnico florestal, servidor efetivo da SEMMA. Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jan. 2015. E questionário aplicado na SEMMA.

<sup>59</sup> Creuza Barros Sousa, Diretora de Desenvolvimento Rural, na SEMPDR. Entrevista concedida à Selma Lougon. Vigia de Nazaré, jun. 2015.

<sup>60</sup> Lei Complementar Municipal nº 022 de 09 de outubro de 2006.

<sup>61</sup> Lei Municipal nº 072 de 22 de dezembro de 2009

da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável a partir de seus recursos naturais renováveis” (VIGIA, 2009, artigo 1º, parágrafo único).

Nessa mesma lei consta, também, a criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMMA) com a incumbência de implementar a Política Municipal de Meio, compreendendo: o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão consultivo, normativo e deliberativo; a SEMMA, órgão executor; Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), órgão arrecadador e financiador.

Tudo isso, confere ao município a competência para empreender ações objetivando o desenvolvimento rural atrelado ao uso e aproveitamento adequados dos recursos naturais disponíveis em seus domínios territoriais, bem como a conservação ambiental. Mas, sobretudo, “possibilita uma tutela mais efetiva da sadia qualidade de vida, porquanto é no Município que nascemos, trabalhamos, nos relacionamos, ou seja, é nele que efetivamente vivemos” (FIORILLO, 2013, p. 222).

Entretanto, convém entender se a legislação ambiental tem contribuído ou se transmutado em obstáculo para o desenvolvimento rural no Distrito de Porto Salvo. Isso porque, o Distrito, mais que o Município, é uma unidade administrativa, eminentemente local, possibilitando, portanto, reflexões acerca da legislação ambiental e o desenvolvimento rural.

### **7.2.3 Legislação Ambiental Distrital**

Distritos, no entender de Costa (2014, p. 88), “são subdivisões geográficas para efeitos de administração localizada, sem personalidade jurídica ou capacidade política. Trata-se de descentralização administrativa, voltada para interiorização dos serviços municipais longe do Distrito-sede”.

Compete ao município, portanto, imbuído da autonomia administrativa concedida pela Lei Maior, criar e organizar o distrito, como forma de facilitar a administração dentro dos seus limites territoriais. Assim, o município pode promover a repartição da sua área territorial conforme bem aprover de tal modo que atenda o interesse local. Nesse sentido, Meirelles (2006) ensina que:

Para fins de administração local, o Município pode dividir seu território em bairros e outras circunscrições, dotando-os de subprefeituras, administrações circunscricionais e outras repartições que facilitem a

execução dos serviços públicos, mas sempre integrados na Prefeitura e subordinados ao Prefeito, que é o Chefe supremo de toda a administração municipal” (MEIRELLES, 2006. p. 770).

No gozo de suas atribuições legais, o Município de Vigia de Nazaré dividiu seu território em dois distritos. O Distrito-Sede empresta nome ao município. Nele está sediada a prefeitura municipal e todos os órgãos que compõem a administração pública. Por outro lado, o Distrito de Porto Salvo carece da presença do poder público local e não dispõe de subprefeitura ou o equivalente.

A importância do distrito reside no fato peremptório de que as pessoas vivem o seu cotidiano no distrito. É no distrito que tudo, de fato, acontece. É nele que se nasce, vive e morre. Entre o nascimento e o fatídico inevitável, os moradores do distrito precisam ter suas mais diversas necessidades assistidas: entre elas, à sadia qualidade de vida que começa com o equilíbrio ambiental. Carecendo, portanto, de um olhar mais atento para essa que é a menor partícula da federação.

Assim, portanto, toda a legislação ambiental pátria é passível de ser aplicada no distrito, ainda que seja a menor partícula de divisão territorial dentro da federação brasileira.

Por isso mesmo, como mencionado alhures, houve a elevação constitucional do município ao patamar de ente federado o que possibilitou gerir seu território usando sua competência comum com os demais entes federados ou sua competência de suplementar a legislação dos demais entes federados no que couber, para atender o interesse local, ou ainda, a competência exclusiva, para tratar dos assuntos de interesse local.<sup>62</sup>

Interesse local está intrinsecamente relacionado ao cotidiano distrital, pois se relaciona com os problemas que surgem na vivência do dia a dia. Assunto de interesse local, portanto, é todo aquele que tem “predominância dos interesses dos habitantes de determinada área, em que o Município, como entidade pública, tem maiores condições de resolver e implementar que as demais entidades federadas” (COSTA, 2014, p. 125).

Assim, o interesse local se manifesta nos mais diversos assuntos de interesse dos moradores do Distrito de Porto Salvo, que o Município de Vigia de Nazaré, como ente federado mais próximo, reúne condições para solucionar. E por

---

<sup>62</sup> BRASIL, 1988. Artigos 1º, 18, 29; artigo 23; artigo 30.

ser assim, o Município de Vigia de Nazaré reúne condições para aplicar a legislação ambiental visando o desenvolvimento rural, com respeito aos recursos naturais, no Distrito de Porto Salvo.

## **8 CONTRIBUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO DISTRITO DE PORTO SALVO**

A legislação ambiental vem, paulatinamente, imprimindo um novo modo de conduta compatível com a sustentabilidade dos recursos naturais. Nesse novo cenário exige-se que toda ação para desenvolvimento rural seja pautada no correto uso e aproveitamento dos recursos naturais, de tal forma que seja conservada a diversidade, a qualidade e a capacidade de suporte para usufruto no presente e no porvir.

Farta legislação ambiental está à disposição do poder público. Essa mesma legislação confere a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas também impõe deveres tanto para o poder público quanto para as pessoas que desejam dele usufruir, notadamente dos recursos naturais.

Na esfera de poder público se encontra o Município de Vigia de Nazaré com competência, através de suas secretarias, para empreender ações com a finalidade de promover o desenvolvimento rural dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação ambiental no Distrito de Porto Salvo. Por outro lado, os moradores do Distrito de Porto Salvo, com o acúmulo de experiências e percepções do cotidiano local detêm capacidade para externar a compreensão do efetivo alcance da legislação ambiental no distrito.

A partir daí, buscou analisar de que forma a legislação ambiental contribui, favorecendo ou dificultando, o desenvolvimento rural, levando em conta a atuação municipal no Distrito de Porto Salvo e a percepção do portosalvenses. Para tanto, foi averiguado se a legislação ambiental tem contribuído para promover o uso e aproveitamento dos recursos naturais de forma sustentável com vista ao desenvolvimento rural, conforme passa a expor.

### **8.1 ATUAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO DISTRITO DE PORTO SALVO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não tem realizado, até então, nenhuma ação objetivando o aproveitamento dos recursos naturais tendo em vista o desenvolvimento rural sustentável no Distrito de Porto Salvo. Essa conclusão é extraída da entrevista com a secretária municipal de meio ambiente, conforme

abaixo transcrita:

**Pesquisadora:** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem realizado ação para desenvolver o Distrito de Porto Salvo e conservar o meio ambiente?

**Almeida:** Lá não, lá nunca fizemos nenhuma ação, ainda, né, ainda. Mas está no nosso plano de trabalho.

**Pesquisadora:** a curto, médio ou longo prazo?

**Almeida:** médio prazo.

**Pesquisadora:** que ação seria?

**Almeida:** seria ação educativa mesmo, com certeza.

**Pesquisadora:** muita não está acontecendo lá [no distrito]?

**Almeida:** Não, não, ainda não, porque nós temos que primeiro educar pra depois cobrar, né? (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

Nessa mesma ocasião foi revelado, pela secretária, a inexistência de atividade econômica licenciada. Assim como, também, não existe plano para prevenir e controlar impactos ambientais negativos. A ação de fiscalização ambiental ainda não foi iniciada, de tal forma que não houve penalidade aplicada por conduta danosa ao meio ambiente. Não há em curso atividade para esse distrito envolvendo as demais secretarias municipais. E desconhece a existência de conflito ambiental envolvendo o desenvolvimento rural. Do mesmo modo, a secretária desconhece qualquer atividade de exploração do manguezal. Mas tem ciência da exploração de areia e esclarece:

**Almeida:** [...] sim de areia sim. Na verdade, tinha um areal lá com licenciamento do estado, né. E quando nós assumimos aqui ele foi cancelado, tipo assim, esse ano eles não trabalharam, por isso estou pedindo informação do licenciamento lá, desse areal lá. E quando funcionava, a secretaria não estava habilitada, e os dados estão no Estado [do Pará]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

Contudo, essa mesma representante do órgão ambiental municipal, externa a percepção de que a lei ambiental não atrapalha ao contrário, poderia ajudar desenvolver o distrito na medida que cria critérios que influenciam a mudança de comportamento e impõe punição para quem persistir em conduta disforme à lei ambiental. Acrescenta que existe um sistema legal acima dos interesses particulares capaz de induzir a mudança de comportamento facilitando, portanto, o controle e a fiscalização.

Acredita que a lei ambiental ajuda no correto uso e aproveitamento dos recursos naturais, citando como exemplo a obrigatoriedade de recuperar a área degradada após a exploração do recurso natural, o que favorece não só, mas também, os recursos hídricos. Além disso, externa entendimento que a lei ambiental ajudaria o morador do distrito entender a importância de conservar os recursos naturais. Mas para tanto, é necessário realizar educação ambiental, conforme pode ser conferido no recorte da entrevista:

**Pesquisadora:** A lei ambiental tem ajudado o morador do distrito entender a importância de conservar os recursos naturais?

**Almeida:** [...] sim, num trabalho educativo, com certeza. [ressalta] Como eu estou falando pra você ainda não foi feito nenhum trabalho lá [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

E por fim, firma entendimento que a lei ambiental poderia ajudar a melhorar a vida das pessoas no Distrito de Porto Salvo, na medida que o portosalvenses introjetar o dever com o meio ambiente criando consciência de conservar os recursos naturais, porquanto fonte de sustento não apenas para essa geração, conforme abaixo colado:

**Almeida:** [...] como eu já falei, né, o conhecimento da lei ambiental vai [...] fazer com que o morador venha entender quais são as obrigações, na realidade a responsabilidade com o meio [ambiente], né... então ele mudando o comportamento e mudando a maneira de pensar com certeza vai melhorar de saúde, vai melhorar de vida... eu acho que nesse sentido aí [...]. As pessoas que trabalham ali dependem da atividade mesmo... quem trabalha com o açaí, quem trabalha com a pesca do camarão, caranguejo, essas áreas assim né... então no momento que eles vierem entender que eles mudando a maneira de olhar pro meio [ambiente], de ter responsabilidade, de preservar, eles estão não só se beneficiando ali no momento, mas também no futuro: os filhos, a família. Porque todos nós precisamos. Isso aí tanto faz ser quem mora na área urbana como na área rural. Tem que ter essa preocupação. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

No mesmo patamar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se encontra a Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural que não tem realizado ação objetivando o desenvolvimento rural e a conservação do meio ambiente no Distrito de Porto Salvo. Mesmo assim, demonstra entender a necessidade de promover ações pertinentes para suprir a carência local, conforme se

depreende da entrevista com representante dessa secretaria, designada para esse ato:

**Pesquisadora:** A Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural tem realizado ação para desenvolver o Distrito de Porto Salvo e quando faz essa ação leva em conta a conservação dos recursos naturais?

**Sousa:** Com toda sinceridade, nós não temos nenhum desenvolvimento recente pra lá.

**Pesquisadora:** Qual o planejamento para o Distrito de Porto Salvo?

**Sousa:** Existe planejamento a curto prazo, tem que ser a curto prazo porque todo mundo lá vive só de aposentadoria, a não ser quem vive da pesca [...]: é a curto prazo, é porque eles gostam assim, eles querem ver acontecer logo, eles não querem assim, digamos, plantar pra daqui a três anos. Eles querem hoje, daqui a seis ou oito meses, como a roça, ta colhendo. Também é a maneira de sobrevivência deles que não tem. Porto Salvo não tem emprego. Vamos dizer assim: tem uma fábrica, tem uma coisa que eles possam ganhar, né. O nosso jovem hoje, se procurar você não vai encontrar na roça [...], tem outra mentalidade [...], então não estão prendendo com roça, nem com pesca.

**Pesquisadora:** Na visão da senhora, eles [os jovens] não se prendem no meio rural por falta de oportunidade?

**Sousa:** por causa na cidade é totalmente diferente que no interior [rural], então eles têm uma visão que deveria ser tudo mecanizado [...] e lá não.

**Pesquisadora:** Ainda relacionado ao desenvolvimento a curto prazo, qual é o planejamento que a secretaria tem para o Distrito de Porto Salvo?

**Sousa:** Justamente aí é que entra a secretaria, nós faríamos a parte de verduras, pra lá não tem [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

A Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural também não tem ação para desenvolver o Distrito de Porto Salvo levando em conta a conservação do meio ambiente. E não desenvolve nenhuma ação conjunta com as demais secretarias municipais e nem mesmo em parceria com o Estado do Pará. Foi apontado a burocracia como limitadora das ações e informado que a atividade econômica no distrito se restringe a:

**Sousa:** [...] aposentadoria, faxina e caseiro, nas casas mantidas por proprietários pra época de veraneio. Uma atividade mais vultosa não tem [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

De acordo com a entrevistada, não existe relato de conflito relacionado ao desenvolvimento rural e o meio ambiente. Além disso, afirma que a lei

ambiental não está atrapalhando e nem contribuindo para o desenvolvimento rural no distrito, porque:

**Sousa:** [...] ela [a lei] está a conta gota, ainda nem chegou na colher de chá, ainda. Mas eles [portosalvenses] vão se conscientizar. Essa nova geração agora já tem uma outra maneira de pensar. Mas como tem os patriarcas, que tem que ser respeitados, aí demora. Mas eles chegam lá [...]. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

Indagada se a lei ambiental ajuda ou atrapalha usar e conservar os recursos naturais no distrito, respondeu:

**Sousa:** A lei é um método usado, só que o nosso povo, o nosso caboclo, ele ainda não se atentou pra necessidade que há de ele fazer um acompanhamento desta lei e saber que é pro futuro. Eles só querem o presente. Na concepção da mente deles, tem que ser o agora, nada é pra amanhã. O que seria o amanhã? Os filhos, os netos, os bisnetos. Mas eles geralmente não chegam a pensar assim e nem olham por esse lado. Eles só querem assim: é o hoje, tem que ser hoje! Porque eles se lembram dos antepassados deles e foram assim: meu pai fez assim, meu avô fez assim, então vou continuar fazendo assim. Eles não tentam modificar, é esse que é o problema maior nosso. (Entrevista realizada na cidade de Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015).

Ademais, a entrevistada acredita que a lei ambiental ajuda o portosalvense entender a importância de conservar os recursos naturais na medida que eles começam a despertar para realidade e compreender que no futuro, se viverem um pouco mais, continuaram dependendo desses recursos. E atribui aos meios de comunicação, especialmente a televisão, a responsabilidade pela divulgação da lei ambiental.

É possível inferir dos dados acima transcritos, obtidos por intermédio de entrevistas com os representantes das duas secretarias municipais, responsáveis por atuar no Distrito de Porto Salvo, empreendendo ações de uso e aproveitamento dos recursos naturais com vista ao desenvolvimento rural sustentável, que o Município de Vigia de Nazaré ainda não se lançou nesta seara no Distrito de Porto Salvo.

A SEMPDR, aponta a burocracia, a falta de estrutura, falta de equipamentos<sup>63</sup> como fatores limitantes da atuação. Mas outros motivos poderiam ser mencionados. Entretanto, não constitui objeto da presente pesquisa se debruçar nos

---

<sup>63</sup> “[...] outra, pra termos uma roça sem fogo a Secretaria [Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural] deveria estar dotada de equipamentos agrícolas que nós não temos”. SOUSA, Creuza Barros. Entrevista concedida à Selma Lougon, Vigia de Nazaré-PA, 28 de jan. 2015.

motivos pelos quais o município, através dessa secretaria, ainda não se mostra presente e atuante no distrito em estudo.

A SEMMA, destaca que somente no ano de 2013 recebeu habilitação para exercer gestão plena. A partir de então adquiriu competência tanto para o LAR quanto para a Fiscalização Ambiental, e somente no ano de 2014 recebeu capacitação para realizar o CAR. E por se encontrar em fase de estruturação, não empreendeu, portanto, ações de cadastramento, licenciamento ou fiscalização. Por isso mesmo, não foram realizadas atividades de educação ambiental ou aplicado o TC, TAC e multa na área em estudo.

Além do mais, as referidas secretarias não dispõem de dados acerca dos recursos naturais disponíveis na área em estudo e desconhecem as formas de uso e aproveitamento pelos portosalvenses. Entretanto, consta na SEMAS, anexado ao processo de habilitação municipal para a gestão ambiental plena, o Relatório de Leitura Comunitária da Realidade Municipal e o Relatório de Leitura da Realidade Técnica Municipal.

Nesses relatórios está acostado o diagnóstico municipal revelando diversos problemas e demandas na zona rural, incluindo o Distrito de Porto Salvo, relacionadas a infraestrutura, meio ambiente, economia, educação, assistência social, esporte e lazer. E mais, aponta as potencialidades de desenvolvimento em diversos setores nos diversos polos do município. Mas parece que essas informações se esvaíram no tempo sem produzir expressivo efeito.

Digno de nota, também, é o fato de não constar nos arquivos das secretarias, sequer para consulta, a legislação municipal pertinente ao desenvolvimento e meio ambiente, tais como: Lei Orgânica do Município de Vigia, Plano Diretor Participativo do Município de Vigia de Nazaré, Lei de Política Ambiental Municipal, Decreto Municipal que instituiu as secretarias e a lei que criou o Distrito de Porto Salvo.

Nesse passo, a Lei Orgânica do Município de Vigia e a Lei de Política Ambiental Municipal foram encontradas na Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré. O Plano Diretor Participativo do Município de Vigia de Nazaré, o Decreto Municipal que criou a SEMMA e o Processo de Habilitação do Município de Vigia de Nazaré somente foi possível levantar junto à SEMAS. Entretanto, a lei que criou o Distrito de Porto Salvo não foi localizada sequer na Câmara Municipal. Apenas o IBGE faz referência a ela.

Todas essas leis e decretos são relevantes porque servem de diretriz, alicerce e parâmetro para o desenvolvimento rural sustentável no Distrito de Porto Salvo. Na lei municipal que cria esse distrito, por exemplo, consta o detalhamento da área territorial do distrito em estudo, sendo essa informação imprescindível para qualquer formulação e implementação de ações para o desenvolvimento rural.

O Município Vigia de Nazaré, como ente federado, com incumbência de atender o interesse local, tem o dever não somente de elaborar leis, mas também de pautar seus atos dentro de parâmetros legais. E qualquer planejamento, projeto ou atividade da administração pública necessariamente deve estar alicerçado na legislação vigente. Sendo, portanto, altamente relevante o pleno conhecimento e domínio dessa legislação pelos representantes de órgão municipal.

## 8.2 PERCEPÇÃO DO PORTOSALVENSE ACERCA DA CONTRIBUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Antes de adentrar nessa seara, convém pôr em relevo que o Projeto de Extensão Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural<sup>64</sup>, tem promovido diversas atividades no Distrito Porto Salvo, com intuito de levar informação e conhecimento pertinente ao meio ambiente e o desenvolvimento rural, de tal forma que os portosalvenses sejam instrumentalizados e motivados a iniciar atividades indutoras de desenvolvimento local com respeito ao meio ambiente, a partir das necessidades locais.

Dentre essas atividades, cabe destaque para a palestra intitulada Meio Ambiente e Desenvolvimento Local, no âmbito do Projeto de Extensão Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, congregando um número expressivo de moradores da sede distrital de Porto Salvo e comunidades adjacentes, interessados em conhecer e absorver essa temática.

Junte-se a isso, o fato de que os meios de comunicação, especialmente a televisão está presente nos mais diversos lares divulgando questões relacionadas ao meio ambiente, conforme expressado por representante da SEMPDR e confirmado por entrevistado:

---

<sup>64</sup> Esse projeto de extensão é desenvolvido e coordenado pelo Dr. Otávio do Canto.

**Pesquisadora:** De onde o senhor escutou que tem uma lei e que essa lei ajuda a conservar o meio ambiente?

**Morador:** Sempre a gente tá ligando na televisão vendo certas coisas, né [...]. (Entrevista realizada na Comunidade Cabeceira do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Contudo, não é o bastante para alcançar todos no distrito e principalmente imprimir uma nova conduta em conformidade com a legislação ambiental que exige o uso e aproveitamento dos recursos naturais com respeito ao meio ambiente. Essa nova conduta será alcançada após ampla educação ambiental, seguida de fiscalização e penalização de quem insistir em atos danosos ao meio ambiente. Tarefa de responsabilidade do município através da secretaria de meio ambiente que tem, para tanto, inclusive, poder de polícia ambiental.<sup>65</sup>

Partindo desse pressuposto passamos averiguar a percepção que o portosalvensense tem acerca da contribuição da legislação ambiental para o desenvolvimento rural sustentável, bem como a percepção das ações empreendidas pelo município no distrito.

Inicialmente foi arguido se a lei ambiental tem atrapalhado ou ajudado desenvolver o distrito e como resposta diferentes percepções foram externadas:

**Morador:** [...] as vezes ela atrapalha quando o caboclo quer tirar uma madeira pra fazer uma canoinha [...]. (Entrevista realizada na Comunidade do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Ajuda porque se for deixar esbandalhar tudo como é que vai ser né, então tem que cuidar um pouco da natureza. (Entrevista realizada na Comunidade Cabeceira do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015)

**Morador:** [...] tem ajudado, a lei contribui tipo assim, chega o tempo dos caranguejos, aí nesse tempo não pode pegar as condessas ou os caranguejos pequenos. Na verdade, eles [os pescadores] chegaram nesse ponto [...] E aí foi contribuído assim, depois que foi feito uma reunião<sup>66</sup> com o povo e esclareceu com vídeos e panfletos [...]. Ao saber da lei do defeso ficaram com medo e pararam. (Entrevista realizada na Vila de Porto Salvo, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

<sup>65</sup> Poder de Polícia Ambiental é atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público (MACHADO, 2004, p. 308).

<sup>66</sup> Essa reunião teve a iniciativa da liderança comunitária e contou com auxílio de integrantes da própria comunidade para organizar e divulgar sobre o propósito da Lei que estabelece o período de defeso do caranguejo.

Convém pôr em relevo que as diversas manifestações de moradores da vila e distintas comunidades apontam para um denominador comum: todos têm de algum modo, em maior ou menor grau, conhecimento da lei ambiental. Evidencia, também, diferentes posturas diante da mesma situação, pois enquanto para alguns a proibição é um obstáculo para outros é vista como necessária ao ponto de, por iniciativa própria, tomar providências para coibir conduta disforme à legislação ambiental.

Desse modo, alguns acreditam que a legislação ambiental contribui para promover o desenvolvimento rural do mesmo modo que outros acreditam que é um entrave. Essa postura é influenciada conforme o interesse defendido, que pode ter na legislação ambiental uma aliada ou um obstáculo.

Quem tem a legislação ambiental como aliada já passou por um processo de conscientização acerca da necessária conservação dos recursos naturais. Para quem ainda tem na legislação ambiental um obstáculo, falta talvez uma maior conscientização, através da educação ambiental, sobre a necessidade de usar e aproveitar sem, contudo, exaurir o recurso natural que deve ser fonte perene.

A lei ambiental não tem ajudado usar e conservar os recursos naturais de acordo com os entrevistados na vila e diversos comunidades do Distrito de Porto Salvo. Alguns fazem referência a escassez de alguns recursos naturais. Dentre os quais o açaí, que era encontrado abundantemente na natureza. Apontam a extração ilegal do palmito, na calada da noite, como fator de degradação do açazal prejudicando, sobremaneira, a produção do suco do açaí. Apontam, também, a retirada clandestina e ilegal da árvore Siriúba,<sup>67</sup> importante fonte de alimento para a fauna do mangue, principalmente para o caranguejo, bem como a captura do camarão em tamanho inferior ao permitido por lei.

Ainda os que fazem referência a pesca predatória praticada por pescadores alheios ao local provocando a escassez do pescado e prejudicando os moradores do distrito, conforme relato colacionado:

**Morador:** [...] nós temos um rio aqui, o Furo da Laura que chamam, e quando o peixe dá no rio aí, de ser só o pessoal daqui da comunidade que bota suas redes pra pegar, não! Vem aqueles barcos lá de Vigia atravessam de um lado a outro, que não devia, também, né. Devia ter uma fiscalização [...] por esse pessoal que conhece mais a lei, né. Olha, agora esse mês de julho a água salgada vem, vem a pescada

<sup>67</sup> Árvore típica da vegetação de mangue com madeira dura e frutos achatados.

branca, vem a pescada amarela, vem outros peixes, né. Dá mais fartura, que eu digo assim né. Aí quando tá dando a pescada amarela aí no rio, de ser só os pessoal daqui de rede pequena, rede de cinquenta metros, trinta metros, não, vem os barcos grandes que pescam pra fora e atravessa a rede de um lado a outro no rio, aí tira a possibilidade do peixe ficar dentro do rio, né. Que uma rede que atravessa do lado pro outro, tudo que passar na rede tá ferrado, né. Eu acho que não devia acontecer isso, né. A lei não tá ajudando nessa parte da pesca né. (Entrevista realizada na Comunidade Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Arguidos se a lei ambiental ajuda os moradores do distrito entender a importância de conservar os recursos naturais foram obtidas diversas respostas externando os mais variados entendimentos. Alguns acreditam que a lei está contribuindo, mas outros discordam. Em comum, é possível extrair, a noção da existência de uma lei ambiental e a consciência da necessidade de educação ambiental, pelo órgão municipal, como motivador para usar e aproveitar os recursos naturais com responsabilidade, como pode ser conferido entre algumas das respostas abaixo:

**Morador:** Até não... eu não acho, eu não quero ofender, nunca chegou, ainda não chegou até hoje, pessoas [...]. Mas que seria bom, eu acho que ajudava, se a gente tivesse aulas, se a gente tivesse umas instruções [para entender a importância de conservar os recursos naturais] [...], não está ajudando porque não tem ninguém [ensinando]. (Entrevista realizada na Comunidade Santa Maria do Guarimã, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Não porque nunca vieram, nunca vieram numa reunião, olha é assim, explicar pro povo né. Nunca vieram. (Entrevista realizada na Comunidade Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Olha, hoje nós já temos essa consciência, essas pessoas que são assim mais estudadas, né. E, também, tem a televisão que as pessoas já têm a consciência de não derrubar o palmito... porque nós não temos um órgão municipal... (Entrevista realizada na Comunidade Juçarateua, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Sim ela ajuda, mas muitos não se importam [...]. (Entrevista realizada na Vila de Porto Salvo, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

A lei ambiental ajuda melhorar a vida das pessoas no Distrito de Porto Salvo? Alguns moradores entenderam de forma geral e concordaram que ajuda melhorar, inclusive, citando exemplo de ação individual, fundamentada na legislação ambiental, fora do distrito, que contagiou o coletivo, resultando em benefício para toda

a comunidade, como abaixo transcrito:

**Morador:** Com certeza, com certeza ajuda melhorar qualquer vida, não só daqui, como de outros cantos. Eu vi numa reportagem, uma menina lá de Abaetetuba [...]. Eles [pescadores] fizeram uma malha fina e pegavam todos os tipos de camarão e, também, não respeitavam o período do defeso, como aqui [distrito], também, não respeita. Aí ela criou o projeto, fez uma associação, e o próprio pai foi contra ela. Mas ela brigou pelo direito. Agora é o melhor camarão que tem. O pai dela tá a favor, todo mundo tá a favor [...]. (Entrevista realizada na Comunidade Santa Maria do Guarimã, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Extraí-se da resposta do morador que a legislação ambiental melhorou a vida das pessoas a partir do momento que houve conscientização e esforço conjunto através da associação em torno do mesmo objetivo provocando mudança de conduta diante dos recursos naturais com resultado benéfico para todos os envolvidos e especificamente para o meio ambiente, porquanto o produto final de qualidade e sem exaurir na natureza.

Entretanto, restringindo ao específico, ou seja, o Distrito de Porto Salvo, foi obtida, dentre muitas, as seguintes respostas:

**Morador:** De qualquer maneira se eles vir com uma proposta boa e explicar pro pessoal talvez que melhore, né, talvez né [...]. (Entrevista realizada na Comunidade Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Pra quem presta atenção. Pra mim assim, ajuda um pouco né, com certeza, né. Mas muitos não prestam atenção, não tão nem aí, né. (Entrevista realizada na Comunidade Cabeceira do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Ajuda um pouco. Mas acredito que nem muito [...]. Mas se tiver necessidade de ir lá e apanhar o açai que nem tá bem preto ali, vai: é sobrevivência. (Entrevista realizada na Vila de Porto Salvo, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Conforme se nota das declarações acima, os moradores esperam do poder público local alguma ação em relação ao meio ambiente e especialmente aos recursos naturais. Contrariando essa tendência, há quem, entendendo a importância de conservar, por se tratar do meio de sobrevivência, toma a responsabilidade e no cotidiano imprime ações que reverte em melhoria na medida que pode contar com os recursos naturais toda vez que deles necessitar.

Corroborando com os entrevistados já mencionados está a declaração de um morador que vive no lugar desde o nascimento e imbuído da responsabilidade de melhorar o lugar onde vive, com ação individual, que independe do poder público local, iniciou o reflorestamento na propriedade particular, que há muito estava devastada. Essa ação faz diferença não apenas para seu grupo familiar, mas também para toda a comunidade. Abaixo parte do relato:

**Morador:** [...] a gente tem um terreno [...]. Hoje eu to plantando acapu [...]. Eu to velho mesmo, mas acontece que meus filhos já só vê uma árvore no livro ou num vídeo. Eles puxam lá não sei por onde que eles vão ver uma árvore, uma mata nativa. Aí eu vou plantando pra conservar, porque eles disse assim..., a diferença aqui olha: isso aqui é um louro, esse daqui é um tatapiririca, esse é um marupá. Marupazeiro é uma madeira, da madeira que eu conheço. (Entrevista realizada na Comunidade Santa Maria do Guarimã, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Ao indagar se o portosalvense enxergava alguma ação do Município de Vigia de Nazaré para desenvolver o Distrito de Porto Salvo, a resposta foi peremptória: não. Essa percepção coaduna com as proferidas por representantes dos órgãos municipal que afirmam não desenvolver nenhuma ação, até então, no Distrito de Porto Salvo. Abaixo colacionado, de forma sucinta, o recorte de algumas das respostas obtidas:

**Morador:** Não! (Entrevista realizada na Vila de Porto Salvo, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Não. (Entrevista realizada na Comunidade Cabeceira do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Não vejo. Pela prefeitura não tem melhora nenhuma, não vem nada pra nós aqui. (Entrevista realizada na Comunidade do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Se eles têm, mas não é manifestado pra mim. Eu ainda não conheço. (Entrevista realizada na Comunidade Santa Maria do Guarimã, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Do mesmo modo, foram as respostas obtidas quando arguidos se o portosalvense enxergava alguma ação do Município de Vigia de Nazaré para conservar os recursos naturais existentes no Distrito de Porto Salvo. E de igual modo, encontra ressonância com as respostas dos representantes dos órgãos municipal imbuídos de responsabilidade de executar ações pertinente ao ambiente no distrito.

Conforme algumas das muitas declarações efetuadas por moradores abaixo coladas:

**Morador:** Não. (Entrevista realizada na Vila de Porto Salvo, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Não. (Entrevista realizada na Comunidade Juçarateua, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Nunca vieram conversar com o pessoal. (Entrevista realizada na Comunidade do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Não veio ninguém de Vigia orientado sobre meio ambiente. (Entrevista realizada na Comunidade Cabeceira do Pereira, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** Não. (Entrevista realizada na Comunidade Iteréua, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** [...] não, infelizmente não, nenhuma ação. "Entrevista realizada na Comunidade Santa Maria do Guarimã, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

**Morador:** [...] Ninguém vê chegar uma fiscalização pra dizer: olha isso aqui é proibido, olha isso aqui é bom, você faz isso, deve fazer isso. Não, nós não temos essa orientação [...]. (Entrevista realizada na Comunidade Água Doce, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Do exposto acima e mais, com as declarações dos representantes dos órgãos municipal, é perceptível a carência que o portosalvenses tem da ação municipal nos assuntos envolvendo a legislação ambiental e o desenvolvimento rural. Ficou evidenciado que o Município de Vigia de Nazaré, sendo o ente federado mais próximo do distrito, mesmo investido de competência constitucional há 27 (vinte e sete) anos, ainda não empreendeu nenhuma ação na área em estudo. Sequer a mais básica, como a educação ambiental.

Demonstrando assim que a legislação ambiental no que depende da esfera de poder público local pouca ou nenhuma contribuição tem dado ao desenvolvimento rural sustentável e, portanto, não tem contribuído para promover o uso e aproveitamento dos recursos naturais dentro de parâmetros sustentáveis. Pelas mesmas razões já apresentadas, também não tem consistido em entrave.

Cabe ressaltar singulares iniciativas de alguns moradores conscientes da necessidade de conservar os recursos naturais, fonte de suas sobrevivências e, por isso mesmo, se lançam na empreitada de promover palestras ou reflorestar a pequena propriedade. Mas essas ações isoladas têm pouco alcance, porquanto não

tem o poder de fiscalização ou mesmo o poder de polícia ambiental para inibir possíveis condutas danosas ao ambiente induzindo o infrator agir em conformidade com a lei ambiental.

Aliás no que referente a reflorestamento, foi identificado na comunidade Santa Maria do Guarimã um empreendimento realizado pela empresa Pampa Exportações LTDA, que cultiva duas espécies, a saber: Teca (*tectona grandis*) e Paricá (*schizolobium amazonicum*).

Fotografia 17: Empresa Pampa Exportações no Distrito de Porto Salvo



Fonte: Lougon (2015).

Entretanto, esse empreendimento tem causado certa estranheza entre a população local, na medida que alguns questionam o reflorestamento realizado com apenas duas espécies. E além de tudo, com espécies exógenas, o que consideram um desprestígio às espécies nativas. Razões que levaram um morador a insurgir e se manifestar nos seguintes moldes:

**Morador:** [...] aqui você só vê teca e paricá: duas espécies. Cadê a madeira brasileira? Isso aqui é Brasil, cadê? Os meus filhos sabem, quem estudou sabe que o nome de Brasil veio por causa de uma madeira. Mas cadê a madeira: o Pau Brasil, a massaranduba, uma paranjuba, a jarana, o acapu, a sucupira, o cumaru? Essas madeiras que são tão nobres e a gente não tem. Vocês vão num país aí fora, daí vocês acham: essa é a madeira tal, a madeira tal, a madeira tal. Aí vocês procuram aqui no Brasil essa madeira não tem, aquela madeira foi daqui. E ainda chega esse disfarce que eu não sei da onde é que vem. Eu não quero ofender não! É que ninguém se incomoda de tratar isso aqui como reflorestação. Trazendo uma madeira que não serve pra nada. Eu não conheço essa madeira aí! [...], só pra disfarçar... [...]. (Entrevista realizada na Comunidade Santa Maria do Guarimã, Distrito

de Porto Salvo, 20 de jun. 2015).

Manifestação como essa demonstra o entendimento que boa parte dos moradores tem acerca da importância do meio ambiente, sobretudo, da conservação dos recursos naturais existentes no distrito. Ainda mais quando revela entender a importância que outros países dão as espécies nativas, que por não receber o mesmo valor no nosso país estão se exaurindo.

É louvável que assim seja, pois não somente o município tem o dever de cuidar do meio ambiente. Igual dever recai sobre a coletividade por imposição constitucional. Do mesmo modo, é constitucional a cidadania, conferindo ao cidadão morador do distrito de Porto Salvo a capacidade para lutar por seus direitos junto ao município de Vigia de Nazaré, exigindo ações de desenvolvimento rural sustentável.

Entretanto, é notória a baixa capacidade do portosalvenses em exercitar a cidadania objetivando benefício para todo o Distrito de Porto Salvo. Alguns poucos se destacam e articulam algum capital social atendendo demanda preexistente e pontual. Exemplifica bem essa condição o fato de não haver representação na câmara legislativa municipal.

De outro modo, é constitucional também a plena liberdade de associação para fins lícitos. Mas não foi encontrado sindicato ou mesmo cooperativa na vila ou comunidade em estudo. No que tange a associação de moradores apenas uma foi encontrada. Trata-se da Associação de Moradores da Vila de Juçarateua (ASMOV), fundada em regime estatutário desde 23 de novembro de 2001. Mesmo funcionando por tantos anos não dispõe de projetos ou cronograma de trabalho de curto, médio ou longo prazo. sequer tem sede própria, reunindo em casa dos membros da diretoria.

No estatuto da associação de moradores constam, apenas, disposições de funcionamento e ordenamento da diretoria. As ações são pontuais, provocadas por demandas emergenciais, tais como: garantir a regularidade no fornecimento de água potável e a segurança na comunidade. No tangente a legislação ambiental e desenvolvimento rural, entendem que está fora da abrangência das responsabilidades insculpidas no estatuto da associação (informação verbal)<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> Joaquim dos Santos Oliveira, vice-presidente da Associação de Moradores da Vila de Juçarateua (ASMOV). Entrevista realizada na Comunidade Juçarateua, Distrito de Porto Salvo, 20 de jun. 2015.

## 9 CONCLUSÕES

A legislação ambiental brasileira foi paulatinamente aprimorada e conta com um arcabouço de normas disciplinando a conservação do meio ambiente possibilitando que os recursos naturais sejam usados e aproveitados para promover o desenvolvimento sem, contudo, serem exauridos da natureza. Nessa perspectiva, impõe que o desenvolvimento rural satisfaça os critérios de sustentabilidade.

Para tanto, desde a Carta Magna de 1988, portanto há vinte e sete anos, os municípios, entes federados mais próximos dos distritos, receberam competência constitucional para empreender ações e promover o desenvolvimento rural nos seus respectivos distritos, de tal forma que o uso e o aproveitamento dos recursos naturais sejam dentro de parâmetros legais, garantindo assim a conservação e a perenidade do patrimônio ambiental.

O Município de Vigia de Nazaré acatou o imperativo constitucional e dispõe de todas as leis de âmbito municipal. Abarcou, na estrutura da administração municipal, secretarias para tratar especificamente do meio ambiente e do desenvolvimento rural. Além do mais, no que ultrapassar da competência municipal, pode contar com a cooperação institucional dos demais entes federados.

Tudo isso, confere ao Município de Vigia de Nazaré a capacidade para empreender ações objetivando o desenvolvimento rural sustentável nos seus domínios territoriais, notadamente no Distrito de Porto Salvo.

Entretanto, não basta um arcabouço legislativo ambiental aprimorado ou mesmo um ente federado, dotado de competência, próximo do distrito para que a legislação ambiental tenha seus efeitos produzidos e o desenvolvimento rural garantido. Ficou evidenciado que o Município de Vigia de Nazaré não empreendeu ação no Distrito de Porto Salvo, sequer a mais básica, como a educação ambiental.

Demonstrando assim que a legislação ambiental, no que depende da esfera municipal, nenhuma contribuição tem dado ao desenvolvimento rural sustentável no distrito e, portanto, não tem contribuído para promover o uso e aproveitamento dos recursos naturais dentro de parâmetros sustentáveis.

Cabe analisar, no estudo próprio, as razões pelas quais o município, através de suas secretarias incumbidas de atuar no Distrito de Porto Salvo, não consegue cumprir suas funções constitucionais e promover o desenvolvimento rural em conformidade com a legislação ambiental. Pois o distrito era próspero no passado

e agora, reunindo melhores condições e dispondo de legislação ambiental disciplinando o correto uso e aproveitamento dos recursos naturais em harmonia com o desenvolvimento rural, experimenta o declínio econômico.

Convém pôr em relevo que no passado Porto Salvo experimentou o desenvolvimento econômico pautado na sua localização estratégica, nos recursos naturais, farta mão de obra e administração.

A localização estratégica ainda perdura, pois além das vias fluviais e marítimas, conta com rodovias ligando a potenciais centros consumidores, como por exemplo, Sede Municipal, Ananindeua, Belém, Castanhal. Os recursos naturais ainda existem com potencial de aproveitamento para os mais diversos usos. A farta mão de obra também é encontrada, porquanto muitos jovens e adultos desempregados.

Entretanto, o distrito carece da atuação municipal como indutor do desenvolvimento rural sustentável. A legislação ambiental precisa ser percebida como aliada no desenvolvimento rural na medida que permite o uso e o aproveitamento dos recursos naturais, garantindo assim a perenidade desses recursos.

O município tem o dever de empreender ações para implantar e implementar políticas públicas objetivando atender os novos anseios da sociedade e assim promover o desenvolvimento econômico atrelado à sustentabilidade socioambiental. Entendido assim, o desenvolvimento sustentável deve ser visto como oportunidade para o desenvolvimento local contribuindo para melhoria social.

Noutro falar, a descentralização do poder carrega para o município obrigação de elaborar e implementar projetos com capacidade de envolver as diversas secretarias e portosalvenses em torno do desenvolvimento rural sustentável e, até mesmo, articular com os demais entes federados ação compartilhada para alcançar o objetivo pretendido.

Antes, porém, faz-se necessário pleno conhecimento da realidade local o que parece que o município ainda não detém. A divisão territorial do Município de Vigia de Nazaré em distritos deveria favorecer a administração pública. Mas na prática não tem sido garantia de êxito porque, entre outros possíveis fatores, não dotou o Distrito de Porto Salvo de subprefeitura ou administração circunscricional.

Não existe na sede distrital de Porto Salvo um representante da administração municipal para levantar as necessidades, os problemas ou interesse local e articular as ações do município no distrito acolhendo essas pretensões. Situação que dificulta o município apreender a realidade local e, conseqüentemente,

o pronto atendimento das necessidades.

Criar e manter uma subprefeitura ou equivalente na sede do Distrito de Porto Salvo é medida que poderia favorecer a interação da administração municipal com os portosalvenses e, com isso, o ente municipal teria maior compreensão das demandas distrital, possibilitando transformar essas demandas em projetos abarcando e atendendo as necessidades genuínas do distrito.

## 10 REFERÊNCIAS

AMADO, Janaína; GARCIA. Ledonias Franco. **Navegar é Preciso: Grandes Descobrimentos Marítimos Europeus**. São Paulo: Atual, 1989.

ARISTÓTELES. Coleção Os Pensadores - Aristóteles – **Vida e Obra: Política**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

BRASIL. **Código Florestal**. Lei nº 12.651, de maio de 2012. Brasília, DF: Senado, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 311, de 02 de março de 1938**. Dispõe sobre a divisão territorial do país. Brasília, DF: Senado, 1938.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm)> Acesso em: 22/03/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei dos Crimes Ambientais**. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Proteção à Fauna**. Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF)**. Decreto Lei nº 289, de 28 de Fevereiro de 1967. Disponível: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0289.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0289.htm)> Acesso em: 22/02/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm)> Acesso em: 29/01/2015.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Meio Ambiente.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/>> Acesso em: 24/02/2014.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional do Meio Ambiente.** Lei nº. 6.938/81. Brasília, DF: Senado, 1981.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.028/90.** Brasília, DF: Senado, 1990.

\_\_\_\_\_. **Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente:** Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2012.

\_\_\_\_\_. **Rio + 20.** Disponível em: <<http://www.rio20.gov.br/>> Acesso em: 24/12/2014.

BECKER, Bertha K. **Geopolítica da Amazônia.** Estudos Avançados, v. 19, n 53, 2005.

BUARQUE, S. C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável:** projeto de cooperação técnica INCRA/IICA. Brasília, 1999.

CAMPANHOLA, Clayton; SILVA, José G. **Desenvolvimento Local e a Democratização Dos Espaços Rurais.** Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.17, n.1, p.11-40, jan./abr, 2000.

CARSON, Rachel L. **Primavera Silenciosa.** São Paulo: Gaia, 2010.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, Governo e Mercado.** Brasília: CAPES, UAB, 2009.

CONAMA. **Resoluções do CONAMA.** Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2012.

CONDURÚ, Marise Teles; PEREIRA, José Almir Rodrigues. **Elaboração de Trabalhos Acadêmicos: normas, critérios e procedimentos.** 5 ed. rev. ampl. e atual. Belém: NUMA/UFPA, EDUFPA, 2013.

CORDEIRO, Paulo. **Mamaiacu: De Aldeamento Jesuítico a Vila de Porto Salvo.** Vigia: Edição do Autor, 2014.

COSTA, Nelson Nery. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DE BARROS, Bartolomeu José. **Vigia de Nazaré: fragmentos de uma história**. Vigia: Grafinorte, 2009.

FERREIRA, A. B. de H. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Fronteira, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRAZIANO DA SILVA, José. **Quem Precisa de Uma Estratégia de Desenvolvimento?** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário/Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável/Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2001.

IBAMA. **Portaria nº 118-N/97**, de 15 de outubro de 1997. Dispõe sobre os criadouros comerciais da fauna silvestre brasileira.

\_\_\_\_\_. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/aceso-a-informacao/historico>> Acesso em: 30/01/2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012a). **Censo Demográfico 2010: Resultados Gerais da Amostra**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE.

IBGE. **Cidades@ Vigia**. 2014. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=150820&search=para|vigia|infograficos:-historico>> Acesso em 18/05/2014.

\_\_\_\_\_. **Vocabulário Básico de Recursos Naturais e Meio Ambiente**. 2º ed. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/vocabulario.pdf>> Acesso em: 18/05/2014.

ILDONE, José. **Noções de História da Vigia**. Belém: CEJUP, 1991.

LOBO, Raul. **Chão da Minha Vida**. Vigia de Nazaré: Edição do autor. 2011.

LAGO, A. A. C. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e a três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasil. Thesaurus Editora. 2007.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12ª ed. rev., atual e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2004.

MARTINHO, Vitor João Pereira. **Reflexões Sobre o Desenvolvimento Rural Nacional**. Disponível em [http://www.ipv.pt/millenium/19\\_spec10.htm](http://www.ipv.pt/millenium/19_spec10.htm) Acesso em 24/12/2014.

MEDEIROS, Rodrigo. **Evolução das Tipologias e Categorias de Áreas Protegidas no Brasil**. Ambiente e Sociedade, vol. IX, nº 1 jan/jun. 2006.

MEDEIROS, J. **Crise ambiental e a Rio+20 na visão da sociedade e do governo brasileiro**. Série Análises e Propostas. FES Brasil. nº 43. abril. 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 13ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2004.

MMA. **Histórico**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/historico-brasileiro>>Acesso em 30/01/2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23 ed., São Paulo: Atlas, 2008.

NAVARRO, Zander. **Desenvolvimento rural no Brasil: os limites do passado e os caminhos do futuro**. Revista Estudos Avançados da USP, volume 16, número 44, São Paulo: USP, 2002.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. **Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento**. Revista FAE. Curitiba: FAE, 2002. v5. n.2. pp 37-48.

PÁDUA, José Augusto. **Um Sopro de Destruição**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

PARÁ. **Constituição do Estado do Pará**. Belém, PA: Assembleia Legislativa, 2011.

\_\_\_\_\_. **Política Estadual do Meio Ambiente**. Lei nº 5.887, de 9 de maio, de 1995. Belém, PA: Assembleia Legislativa, 1995.

\_\_\_\_\_. **Aquicultura**. Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPAq). Disponível em: <<http://www.sepaq.pa.gov.br/?q=node/132>> Acesso em 03 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**. Lei de nº 5457, em 11 de maio de 1988. Belém, PA: Assembleia Legislativa, 1988.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado de Meio ambiente e Sustentabilidade**. Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015. Belém, PA: Assembleia Legislativa, 1988.

RAIOL, Domingos Antonio. **Motins Políticos ou História dos Principais Acontecimentos Políticos da Província do Pará desde o ano de 1821 até 1835**. 2ª ed. Belém: Universidade Federal do Pará, 1970, vol. 3.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5. Ed. São Paulo – Saraiva, 1994.

SILVA, Américo Luís Martins da. **Direito do Meio Ambiente e dos Recursos**. Vol. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA, Ana Cristina Augusto de. **A Evolução da Política Ambiental no Brasil do Século XX**. Rio de Janeiro, v. I, p. 26. Disponível em: <[http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana\\_sousa\\_26.htm](http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm)> Acesso em 18 out. 2014.

The Club Of Rome. **História do Clube de Roma**. Disponível em: <<http://www.clubofrome.org/?p=4771>>. Acesso em: 30/01/2015.

VASCONCELLOS SOBRINHO. M.; VASCONCELLOS, A. M. A. **Alternativas de Desenvolvimento e o Modelo de Sustentabilidade**: Um estudo de caso das

organizações locais dos municípios de Barcarena e Igarapé-Miri. Belém: UNAMA/FIDESA, 2006.

VEIGA, J. E. **A Dimensão Rural do Brasil**. São Paulo: FEA-USP, 2004. Disponível em: <<http://www.econ.fea.usp.br/seminários/artigos>> Acesso em: 17 de out. de 2014.

VENTURI, Luis Antonio Bittar. **Recurso Natural: a construção de um conceito**. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, nº 20, pp. 09 - 17, 2006.

VIGIA DE NAZARÉ. **Lei Orgânica do Município de Vigia Nazaré**: Vigia de Nazaré, PA: Câmara dos Vereadores, 2006.

\_\_\_\_\_. IDESP – Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará. **Estatística Municipal de Vigia 2014**. Disponível em: <<http://www.idesp.pa.gov.br/pdf/estatisticaMunicipal/pdf/Vigia.pdf>> Acesso em 18/05/2014.

\_\_\_\_\_. **Plano Diretor Participativo de Vigia de Nazaré**. Lei Complementar Municipal nº 022, de 09 de outubro de 2006. Vigia de Nazaré, PA: Câmara dos Vereadores, 2006.

\_\_\_\_\_. **Política Municipal de Meio Ambiente de Vigia de Nazaré**. Lei Municipal nº 072, de 22 de dezembro de 2009: Vigia de Nazaré, PA: Câmara dos Vereadores, 2009.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 467 de 30 de julho de 2007**. Cria a Secretaria de Meio Ambiente. Vigia de Nazaré, PA: Câmara dos Vereadores, 2007.

\_\_\_\_\_. **Prefeitura de Vigia**. Disponível em: <<http://www.prefeituradevigia.com.br/Acesso>> Acesso em: 19/04/2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Leitura Comunitária da Realidade Municipal**. Integra o Processo/Documento nº 2010/21440 referente ao Processo de Habilitação do Município Vigia de Nazaré junto a SEMMAS/ PARÁ (p. 235 a p. 250), 2010.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Leitura Técnica da Realidade Municipal.** Integra o Processo/Documento nº 2010/21440 referente ao Processo de Habilitação do Município Vigia de Nazaré junto a SEMMAS/ PARÁ (p. 235 a p. 266), 2010.

VIOLA, E. **O Regime Internacional de Mudança Climática.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 17, n. 50, pp. 25-46. 2002.

## APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA I

	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>  <b>NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA</b>  <b>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS</b>  <b>NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA</b>  <b>AMAZÔNIA – PPGEDAM</b></p>	 <small>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA</small>
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)</b>		
Nome:		
Função:		
Formação profissional:		
1	Qual recurso natural existe no Distrito de Porto Salvo e como tem sido usado?	
2	A lei ambiental tem atrapalhado ou ajudado desenvolver o distrito? Por que?	
3	A lei ambiental tem ajudado ou atrapalhado usar e conservar os recursos naturais no distrito? De que forma?	
4	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem realizado ação para desenvolver o distrito e conservar o meio ambiente? Qual? A curto, médio ou longo prazo? Multas não está acontecendo?	
5	Existe plano para prevenir e controlar impactos ambientais negativos?	
6	A lei ambiental tem ajudado o morador do distrito entender a importância de conservar os recursos naturais?	
7	A lei ambiental ajuda melhorar a vida das pessoas no distrito? De que forma?	
8	Existe atividade econômica licenciada no distrito de Porto Salvo? Qual?	
9	Existe ação de fiscalização ambiental no distrito de Porto Salvo? Qual?	
10	Algum morador do distrito já sofreu penalidade por crime ambiental? Qual penalidade? Qual crime/infração ambiental praticado?	
11	A Secretaria Municipal de Meio Ambiente desenvolve atividade com outras secretarias no distrito? Qual?	
12	Existe conflito relacionado ao desenvolvimento rural e o meio ambiente no distrito?	
13	A SEMMA tem conhecimento de alguma exploração do mangue ou de areia no distrito de porto salvo?	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>Assinatura e data</p>		

## APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA II

	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b>  <b>NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA</b>  <b>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS</b>  <b>NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA</b>  <b>AMAZÔNIA – PPGEDAM</b></p>	
<b>Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMPDR)</b>		
<p>Nome:          Função:          Formação profissional:</p>		
1	Qual recurso natural existe no Distrito de Porto Salvo e como tem sido usado?	
2	A lei ambiental tem atrapalhado ou ajudado desenvolver o distrito? Por que?	
3	A lei ambiental tem ajudado ou atrapalhado usar e conservar os recursos naturais no distrito? De que forma?	
4	A senhora acredita que eles sabem que existe lei ambiental? Que a lei ambiental ajuda conservar o meio ambiente, os recursos naturais?	
5	A Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural tem realizado ação para desenvolver o distrito e quando faz essa ação leva em conta a conservação dos recursos naturais? Qual o planejamento para o distrito?	
6	Na visão da senhora, eles não se prendem no meio rural por falta de oportunidade ou porque enxergam na cidade a oportunidade que falta no distrito?	
7	A lei ambiental tem ajudado o morador do distrito entender a importância de conservar os recursos naturais?	
8	A lei ambiental ajuda melhorar a vida das pessoas no distrito?	
9	O reflorestamento mencionado pela senhora é realizado pela secretaria? E onde os moradores adquirem as mudas de árvores? A iniciativa é dos moradores? Houve alguma educação ambiental?	
10	Qual atividade econômica tem no Distrito de Porto Salvo?	
11	A secretaria desenvolve alguma atividade com outras secretarias ou em parceria com o Estado do Pará no distrito? Qual?	
12	Existe conflito relacionado ao desenvolvimento rural e o meio ambiente?	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>Assinatura e data</p>		

### APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA III

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ</b> <b>NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA</b> <b>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS</b> <b>NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA</b> <b>AMAZÔNIA – PPGEDAM</b>	 <b>PPGEDAM</b> <small>PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA</small>
<p>Nome:          Idade:          Estado civil:          Escolaridade:          Profissão:          Principal fonte de renda:          Morador da Comunidade:          Morador há quanto tempo:          Liderança da comunidade:</p>		
1	Qual recurso natural tem no Distrito de Porto Salvo e como tem sido usado?	
2	A lei ambiental tem atrapalhado ou ajudado desenvolver o distrito? Por que?	
3	A lei ambiental tem ajudado ou atrapalhado usar e conservar os recursos naturais no distrito? De que forma?	
4	A lei ambiental ajuda os moradores do distrito entender a importância de conservar os recursos naturais?	
5	A lei ambiental ajuda melhorar a vida das pessoas no distrito? Como?	
6	O Senhor/Senhora enxerga alguma ação do Município de Vigia para desenvolver o distrito?	
7	O Senhor/Senhora enxerga alguma ação do Município de Vigia para conservar os recursos naturais no distrito?	
8	Tem associação de moradores na vila/comunidade? Quantas pessoas estão inscritas na associação de moradores?	
9	Qual atividade econômica do Distrito de Porto Salvo?	
10	Qual político foi eleito pelo distrito? Qual proposta usou para obter o voto do senhor/senhora?	
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>Assinatura e data</p>		

## APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

	<p><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE - NUMA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA – PPGEDAM</b></p>	
<p><b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO Autorização do Uso de Imagem e Voz</b></p> <p>Convido você para participar, voluntariamente, da pesquisa intitulada LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E O DESENVOLVIMENTO RURAL NO DISTRITO DE PORTO SALVO, MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PARÁ, conduzida pela mestrandia Selma Dionízio Lougon. Essa pesquisa será parte de uma dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia – PPGEDAM, do Núcleo de Meio Ambiente – NUMA, da Universidade Federal do Pará.</p> <p>A pesquisa consistirá numa entrevista com roteiro semiestruturado deixando o entrevistado livre para expressar do modo como bem lhe aprouver sobre as indagações e, se quiser, acrescentar dados que considerar relevante. A entrevista será gravada em áudio para posterior análise e haverá, também, coleta de imagem do entrevistado. A participação nessa pesquisa não será remunerada. E os resultados serão divulgados no meio acadêmico e científico.</p> <p>Por ser a expressão da minha vontade, concordo em participar e declaro que autorizo o uso acima descrito, sem ônus e sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos de minha imagem, som de minha voz ou a qualquer outro decorrente da citada entrevista, e assino a presente autorização.</p> <p>Local: _____</p> <p>Data: _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		

## APÊNDICE E - QUESTIONÁRIO APLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município: **Vigia de Nazaré**

Representante Legal / Prefeito: MAURO ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA

Endereço da Prefeitura: Rua professora Noêmia Belém, s/nº, Centro, CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Representante do Órgão Ambiental / Secretário (a): ANA RITA BARROS ALMEIDA

Endereço do órgão ambiental: Tv. Padre José Bonifácio, nº 240, Arapiranga, Vigia de Nazaré, Pará.

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

1. Da Unidade Administrativa, responsável pela gestão ambiental municipal.

a) possui Unidade criada por lei? ( ) Sim ( ) Não Lei 467 de 30 de junho de 2007.

b) possui Organograma? ( ) Sim ( ) Não

Resposta: \_\_\_\_\_

c) exerce principais atividades como Licenciamento, Fiscalização, Educação Ambiental Desenvolvimento de Projetos? ( ) Sim ( ) Não

2. Da estrutura do órgão ambiental municipal

a) possui Estrutura independente? ( ) Sim ( ) Não

b) possui Estrutura integrada, com qual área?

d) possui veículo para executar atividades? ( ) Sim ( ) Não Qual? ( )

e) possui equipamento para uso nas ações de gestão ambiental? ( ) Sim; Quais?

( ) Câmera digital; Quantas?

( ) GPS; Quantos:

( ) Decibelímetro; Quantos?

( ) Impressora; Quantas?

( ) Computador; Quantos?

3. Do Corpo Técnico do Órgão Ambiental municipal

3.1 quanto aos profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, com Registro em Conselho de Classe:

a) possui servidores efetivos, lotados no Órgão ambiental? ( ) Sim: ( ) não

b) possui servidores temporários, lotados no Órgão ambiental? ( ) Não.

c) possui servidores contratados ou cedidos oficialmente para o órgão ambiental? ( ) Sim ( ) não

3.2 quanto aos servidores municipais com competência e habilidade para exercício da fiscalização ambiental.

a) possui servidores públicos (comissionados, efetivos ou temporários), lotados no Órgão ambiental e, devidamente nomeado para o exercício da fiscalização ambiental? ( ) Sim ( ) não

4. Do arcabouço legal para gestão ambiental municipalizada

a) possui Política Municipal de Meio Ambiente?

Resposta: ( ) Sim ( ) não Qual Lei Municipal? \_\_\_\_\_

b) possui Legislação disciplinando o procedimento do licenciamento ambiental e os tipos de licenças ambientais municipais? Resposta: (sim ) não, qual lei? \_\_\_\_\_

4.1 Instrumentos utilizados durante as ações de fiscalização.

( ) Auto de Infração;

( ) Termo de Notificação;

( ) Termo de Apreensão;

( ) Termo de Guarda;

( ) Termo de Doação;

( ) Termo de Inutilização;

( ) Não; Porque? \_\_\_\_\_.

4.2 O poder de polícia administrativa foi determinado através de qual instrumento legal?

( ) Política Municipal de Meio Ambiente;

( ) Decreto Municipal

Outros: \_\_\_\_\_

4.3 Existe instrumento legal que determine o poder de polícia administrativa ( ) sim ( ) não

4.4 Base legal utilizada na fiscalização:

( ) Legislação Federal

( ) Legislação Estadual

( ) Legislação Municipal

4.5 Qual o assessoramento jurídico utilizado para o exercício da gestão ambiental:

( ) Própria, Secretaria Municipal – Procurador Ambiental

( ) Procuradoria Municipal ( ) Terceirizada ( ) Não há Assessoramento Jurídico

5. Da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente

a) Possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?

( ) Sim ( ) Não? Lei Municipal? \_\_\_\_\_

b) Possui Regimento Interno (elaborado e aprovado)?

( ) Sim ( ) Não

c) Realizou Reuniões?

( ) Sim ( ) Não

d) O Conselho aprova as prestações de conta do Órgão Ambiental Municipal?

( ) Sim ( ) Não, por que? \_\_\_\_\_

e) A lei de criação se encontra em fase de elaboração? ( ) Sim ( ) Não.

f) A lei de criação se encontra na Câmara Municipal? ( ) Sim ( ) Não.

6. Da implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente

a) possui Lei de criação? ( ) Sim, Qual? ( ) Não.

b) foi regulamentado? ( ) Sim; Qual? ( ) Não.

c) possui abertura de conta própria? ( ) Sim; Qual? ( ) Não.

d) possui Conselho ou Comitê Gestor? ( ) Sim; ( ) Não.

e) a lei de criação se encontra em fase de elaboração? ( ) Sim ( ) Não.

f) a Lei de criação se encontra na Câmara Municipal? ( ) Sim ( ) Não

7. Do Plano Diretor ou Da Lei de Diretrizes Urbanas

a) qual a população oficial do município? \_\_\_\_\_ Fonte: \_\_\_\_\_

b) qual a população oficial do distrito de Porto Salvo? \_\_\_\_\_ Fonte: \_\_\_\_\_

c) possui Plano Diretor (população superior a 20.000 habitantes)?

( ) sim; lei que instituiu \_\_\_\_\_ ( ) Não.

d) possui Lei de Diretrizes Urbanas (população igual ou inferior a 20.000 habitantes)?

( ) sim; Lei Municipal nº ..... ( ) Não.

8. Do Plano Ambiental Municipal

a) possui plano ambiental elaborado de acordo com as características locais e regionais, e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente? ( ) Sim ( ) Não.

9. Das ações desenvolvidas pelo Órgão Ambiental Municipal

a) Educação Ambiental ( ) Sim ( ) Não ( ) por que? Em processo de planejamento

b) Licenciamento Ambiental ( ) Sim ( ) Não ( ) por que?

c) Fiscalização Ambiental ( ) Sim ( ) Não ( ) por que?

d) Monitoramento Ambiental ( ) Sim ( ) Não; por que falta estruturas adequadas.

c) desenvolvem o acompanhamento de atividades degradadoras com visitas técnicas?

Resposta: \_\_\_\_\_

10. Das Ações desenvolvidas no distrito de Porto Salvo:

a) Quais ações a SEMMA tem desenvolvido para o distrito e no distrito?

b) Qual planejamento ambiental para o distrito:

c) Educação ambiental no distrito de Porto Salvo ( ) Sim ( ) Não; por que?

d) Fiscalização ambiental no distrito de Porto Salvo ( ) Sim ( ) Não; por que?

e) Monitoramento Ambiental ( ) Sim ( ) Não ( ) por que?

f) Multas no distrito de Porto Salvo ( ) Sim ( ) Não; Em que situação?

g) Conflitos ambientais no distrito de Porto Salvo ( ) Não ( ) Sim

Quais? \_\_\_\_\_

h) Atores envolvidos no conflito: \_\_\_\_\_

i) Qual tem sido o desfecho do conflito: \_\_\_\_\_

j) Atividades degradantes no distrito de Porto Salvo ( ) Sim ( ) Não Quais? Como a SEMMA lida com essas questões? \_\_\_\_\_

k) desenvolvem o acompanhamento de atividades degradadoras com visitas técnicas?

Resposta:

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável pelas informações (Órgão Ambiental Municipal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelas informações

Vigia de Nazaré, 28 de janeiro 2015.

## APÊNDICE F - QUESTIONÁRIO APLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Município: VIGIA DE NAZARÉ

Representante Legal / Prefeito: MAURO ALEXANDRE SANTOS DE SOUSA

Endereço da Prefeitura: Rua Professora Noêmia Belém, s/nº, Centro, CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95.

Representante da SEMPDR / Secretário (a): Manuel Gomes Monteiro

Diretora de Desenvolvimento Rural: Creuza Barros Souza

Endereço da secretaria: Tv. Padre José Bonifácio, nº 240, Arapiranga, Vigia de Nazaré-Pará.

### Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural - SEMPDR

1. A secretaria possui unidade criada por lei? ( ) Sim ( ) Não Qual lei? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. A secretaria possui organograma? ( ) Sim ( ) Não Qual? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3. Da estrutura da Secretaria Municipal de Pesca e Desenvolvimento Rural

a) Possui Estrutura independente? ( ) Sim ( ) Não: integrada, com qual área? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) Possui veículo(s) para executar as atividades? ( ) Sim ( ) Não Qual: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4. Do Corpo Técnico

a) possui servidores efetivos ( ) Sim ( ) Não Quantos: \_\_\_\_\_.

b) possui servidores temporários? ( ) Sim ( ) Não Quantos: \_\_\_\_\_.

c) outros: \_\_\_\_\_

5. Das ações para desenvolvimento rural no distrito de Porto Salvo:

a) desenvolve ação em conjunto com outras secretarias municipais? ( ) sim ( ) Não Quais?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

b) desenvolve ação em conjunto com outro ente federado? ( ) sim ( ) Não Quais?

\_\_\_\_\_

6. Da legislação para desenvolvimento rural no distrito de Porto Salvo:

a) possui política municipal para o desenvolvimento rural no distrito? ( ) Sim ( ) Não

Lei nº \_\_\_\_\_.

b) A política municipal para o desenvolvimento rural leva em conta a conservação dos recursos naturais? ( ) Sim ( ) Não ( ) porque? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

7. Do aspecto geral do distrito de Porto Salvo

a) qual lei instituiu o distrito: \_\_\_\_\_.

b) qual a área territorial total do distrito? \_\_\_\_\_.

c) qual a área territorial de cada comunidade que integra o distrito?

1. Água Doce: \_\_\_\_\_

2. Cabeceira do Pereira: \_\_\_\_\_

3. Iteréua: \_\_\_\_\_

4. Juçarateua: \_\_\_\_\_

5. Pereira: \_\_\_\_\_

6. Porto Salvo: \_\_\_\_\_

7. Santa Maria do Guarimã: \_\_\_\_\_
- d) qual a população geral do Distrito de Porto Salvo? \_\_\_\_\_
- e) qual a população de cada comunidade do Distrito de Porto Salvo? \_\_\_\_\_.
- f) qual a população das comunidades que integram o distrito de Porto Salvo? \_\_\_\_\_.
- g) qual o tamanho do modulo rural no distrito? \_\_\_\_\_.
- h) qual o Produto Interno Bruto (PIB) do distrito? \_\_\_\_\_.
- i) qual o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no distrito? \_\_\_\_\_.
- j) qual o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Distrito? \_\_\_\_\_.
- k) o Cadastro Ambiental Rural já foi realizado no distrito? Sim ( ) Não ( ) por que? \_\_\_\_\_.
- l) o Licenciamento Ambiental Rural está sendo realizado no distrito? ( ) sim ( ) não por que? \_\_\_\_\_.

OBSERVAÇÕES:

Responsável pelas informações

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Vigia de Nazaré, 16 de junho de 2015.



**ANEXO B - DADOS DEMOGRÁFICOS DO DISTRITO DE PORTO SALVO – IBGE****Setor: 15082091500000 (Juçarateua do Pereira)**

<b>População</b>			
Pessoas Residentes	618		
Homens Residentes	326		
Mulheres Residentes	292		
Pessoas residentes - Domicílios Particulares ocupados	618		
Pessoas residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	618		
Homens residentes - Domicílios particulares ocupados	326		
Homens residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	326		
Mulheres residentes - Domicílios particulares ocupados	292		
Mulheres residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados – com entrevista realizada	292		
<b>Domicílios</b>			
Domicílios Particulares e Coletivos	192		
Domicílios Particulares Permanentes	192		
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados	162		
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - com entrevista realizada	162		
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados	30		
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - uso ocasional	20		
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - vago	10		
Domicílios Particulares Ocupados	162		
<b>Pessoas por faixas etárias</b>	<b>Total</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
0 anos de idade	12	8	4
1 ano de idade	10	6	4
2 anos de idade	15	7	8
3 anos de idade	13	5	8
4 anos de idade	22	11	11
5 anos de idade	12	5	7
6 anos de idade	10	3	7
7 anos de idade	12	5	7
8 anos de idade	12	5	7
9 anos de idade	13	9	4
10 anos de idade	6	3	3

População			
11 anos de idade	11	8	3
12 anos de idade	14	6	8
13 anos de idade	12	8	4
14 anos de idade	11	5	6
15 anos de idade	12	4	8
16 anos de idade	16	10	6
17 anos de idade	14	8	6
18 anos de idade	16	8	8
19 anos de idade	7	4	3
20 anos de idade	11	6	5
21 anos de idade	12	5	7
22 anos de idade	14	7	7
23 anos de idade	12	5	7
24 anos de idade	7	6	1
25 a 29 anos de idade	49	29	20
30 a 34 anos de idade	34	20	14
35 a 39 anos de idade	39	20	19
40 a 44 anos de idade	31	21	10
45 a 49 anos de idade	31	17	14
50 a 54 anos de idade	29	13	16
55 a 59 anos de idade	24	10	14
60 a 64 anos de idade	18	13	5
65 a 69 anos de idade	22	10	12
70 a 74 anos de idade	12	7	5
75 a 79 anos de idade	7	3	4
80 a 84 anos de idade	6	4	2
85 a 89 anos de idade	1	0	1
90 a 94 anos de idade	8	2	6
95 a 99 anos de idade	1	0	1
100 anos ou mais de idade	0	0	0
<b>Setor: 150820915000006 (PENHA LONGA)</b>			
População			
Pessoas Residentes			563
Homens Residentes			287

<b>População</b>				
Mulheres Residentes				276
Pessoas residentes - Domicílios Particulares ocupados				563
Pessoas residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada				563
Homens residentes - Domicílios particulares ocupados				287
Homens residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada				287
Mulheres residentes - Domicílios particulares ocupados				276
Mulheres residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados – com entrevista realizada				276
<b>Domicílios</b>				
Domicílios Particulares e Coletivos				186
Domicílios Particulares Permanentes				186
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados				132
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - com entrevista realizada				132
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados				54
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - uso ocasional				26
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - vago				28
Domicílios Particulares Ocupados				132
<b>Pessoas por faixas etárias</b>		<b>Total</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
0 anos de idade		13	7	6
1 ano de idade		22	10	12
2 anos de idade		7	4	3
3 anos de idade		13	7	6
4 anos de idade		10	4	6
5 anos de idade		11	4	7
6 anos de idade		17	13	4
7 anos de idade		9	4	5
8 anos de idade		8	5	3
9 anos de idade		8	3	5
10 anos de idade		11	9	2
11 anos de idade		8	4	4
12 anos de idade		9	4	5
13 anos de idade		11	4	7
14 anos de idade		21	14	7

<b>População</b>			
15 anos de idade	15	4	11
16 anos de idade	11	3	8
17 anos de idade	19	12	7
18 anos de idade	11	4	7
19 anos de idade	13	10	3
20 anos de idade	13	4	9
21 anos de idade	9	6	3
22 anos de idade	5	2	3
23 anos de idade	15	7	8
24 anos de idade	6	3	3
25 a 29 anos de idade	39	20	19
30 a 34 anos de idade	30	13	17
35 a 39 anos de idade	25	14	11
40 a 44 anos de idade	34	18	16
45 a 49 anos de idade	34	20	14
50 a 54 anos de idade	20	8	12
55 a 59 anos de idade	25	18	7
60 a 64 anos de idade	13	4	9
65 a 69 anos de idade	14	5	9
70 a 74 anos de idade	10	6	4
75 a 79 anos de idade	13	8	5
80 a 84 anos de idade	8	2	6
85 a 89 anos de idade	2	0	2
90 a 94 anos de idade	0	0	0
95 a 99 anos de idade	1	0	1
100 anos ou mais de idade	0	0	0

**Setor: 150820915000014 (PENHA LONGA)**

<b>População</b>	
Pessoas Residentes	516
Homens Residentes	259
Mulheres Residentes	257
Pessoas residentes - Domicílios Particulares ocupados	516
Pessoas residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	516

<b>População</b>				
Homens residentes - Domicílios particulares ocupados				259
Homens residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada				259
Mulheres residentes - Domicílios particulares ocupados				257
Mulheres residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados – com entrevista realizada				257
<b>Domicílios</b>				
Domicílios Particulares e Coletivos				152
Domicílios Particulares Permanentes				152
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados				114
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - com entrevista realizada				114
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados				38
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - uso ocasional				4
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - vago				34
Domicílios Particulares Ocupados				114
<b>Pessoas por faixas etárias</b>	<b>Total</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	
0 anos de idade	13	9	4	
1 ano de idade	7	4	3	
2 anos de idade	16	8	8	
3 anos de idade	10	6	4	
4 anos de idade	13	8	5	
5 anos de idade	17	11	6	
6 anos de idade	13	6	7	
7 anos de idade	16	5	11	
8 anos de idade	13	6	7	
9 anos de idade	10	3	7	
10 anos de idade	12	8	4	
11 anos de idade	11	7	4	
12 anos de idade	17	9	8	
13 anos de idade	12	5	7	
14 anos de idade	5	1	4	
15 anos de idade	11	5	6	
16 anos de idade	10	6	4	
17 anos de idade	7	4	3	

População			
18 anos de idade	12	8	4
19 anos de idade	11	9	2
20 anos de idade	9	3	6
21 anos de idade	8	4	4
22 anos de idade	10	3	7
23 anos de idade	5	4	1
24 anos de idade	3	0	3
25 a 29 anos de idade	46	23	23
30 a 34 anos de idade	27	9	18
35 a 39 anos de idade	29	18	11
40 a 44 anos de idade	19	9	10
45 a 49 anos de idade	16	9	7
50 a 54 anos de idade	16	8	8
55 a 59 anos de idade	24	12	12
60 a 64 anos de idade	21	8	13
65 a 69 anos de idade	13	6	7
70 a 74 anos de idade	15	7	8
75 a 79 anos de idade	6	1	5
80 a 84 anos de idade	6	2	4
85 a 89 anos de idade	3	3	0
90 a 94 anos de idade	3	1	2
95 a 99 anos de idade	1	1	0
100 anos ou mais de idade	0	0	0

**SETOR: 15082091500008 (CUMARU)**

População	
Pessoas Residentes	307
Homens Residentes	151
Mulheres Residentes	156
Pessoas residentes - Domicílios Particulares ocupados	307
Pessoas residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	307
Homens residentes - Domicílios particulares ocupados	151
Homens residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	151
Mulheres residentes - Domicílios particulares ocupados	156

<b>População</b>			
Mulheres residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados – com entrevista realizada			156
<b>Domicílios</b>			
Domicílios Particulares e Coletivos			156
Domicílios Particulares Permanentes			155
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados			91
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - com entrevista realizada			91
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados			64
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - uso ocasional			54
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - vago			10
Domicílios Particulares Ocupados			91
Domicílios Coletivos			1
Domicílios Coletivos - sem morador			1
<b>Pessoas por faixas etárias</b>	<b>Total</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
0 anos de idade	4	1	3
1 ano de idade	4	3	1
2 anos de idade	3	1	2
3 anos de idade	6	2	4
4 anos de idade	3	3	0
5 anos de idade	8	4	4
6 anos de idade	3	2	1
7 anos de idade	4	2	2
8 anos de idade	8	5	3
9 anos de idade	2	1	1
10 anos de idade	9	4	5
11 anos de idade	3	0	3
12 anos de idade	3	1	2
13 anos de idade	5	1	4
14 anos de idade	11	3	8
15 anos de idade	6	4	2
16 anos de idade	4	3	1
17 anos de idade	7	5	2
18 anos de idade	7	3	4
19 anos de idade	5	3	2

<b>População</b>			
20 anos de idade	4	2	2
21 anos de idade	11	4	7
22 anos de idade	1	0	1
23 anos de idade	7	2	5
24 anos de idade	5	5	0
25 a 29 anos de idade	17	9	8
30 a 34 anos de idade	23	14	9
35 a 39 anos de idade	12	4	8
40 a 44 anos de idade	24	11	13
45 a 49 anos de idade	14	6	8
50 a 54 anos de idade	19	8	11
55 a 59 anos de idade	13	9	4
60 a 64 anos de idade	13	8	5
65 a 69 anos de idade	14	6	8
70 a 74 anos de idade	15	8	7
75 a 79 anos de idade	5	4	1
80 a 84 anos de idade	2	0	2
85 a 89 anos de idade	1	0	1
90 a 94 anos de idade	1	0	1
95 a 99 anos de idade	0	0	0
100 anos ou mais de idade	1	0	1

**SETOR: 150820915000015 (SANTA ROSA DE VIGIA)**

<b>População</b>	
Pessoas Residentes	554
Homens Residentes	287
Mulheres Residentes	267
Pessoas residentes - Domicílios Particulares ocupados	554
Pessoas residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	554
Homens residentes - Domicílios particulares ocupados	287
Homens residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados - com entrevista realizada	287
Mulheres residentes - Domicílios particulares ocupados	267
Mulheres residentes - Domicílios particulares permanentes ocupados – com entrevista realizada	267

<b>População</b>			
<b>Domicílios</b>			
Domicílios Particulares e Coletivos			178
Domicílios Particulares Permanentes			178
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados			145
Domicílios Particulares Permanentes Ocupados - com entrevista realizada			145
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados			33
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados - uso ocasional			29
Domicílios Particulares Permanentes não Ocupados – vago			4
Domicílios Particulares Ocupados			145
<b>Pessoas por faixas etárias</b>	<b>Total</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
0 anos de idade	12	8	4
1 ano de idade	4	1	3
2 anos de idade	12	8	4
3 anos de idade	6	4	2
4 anos de idade	11	8	3
5 anos de idade	5	3	2
6 anos de idade	6	5	1
7 anos de idade	12	5	7
8 anos de idade	13	8	5
9 anos de idade	11	4	7
10 anos de idade	10	4	6
11 anos de idade	10	5	5
12 anos de idade	25	11	14
13 anos de idade	13	9	4
14 anos de idade	13	5	8
15 anos de idade	17	11	6
16 anos de idade	7	5	2
17 anos de idade	11	9	2
18 anos de idade	16	11	5
19 anos de idade	13	8	5
20 anos de idade	9	5	4
21 anos de idade	8	4	4
22 anos de idade	5	4	1
23 anos de idade	8	4	4

<b>População</b>			
24 anos de idade	8	4	4
25 a 29 anos de idade	36	16	20
30 a 34 anos de idade	43	16	27
35 a 39 anos de idade	35	15	20
40 a 44 anos de idade	37	20	17
45 a 49 anos de idade	28	14	14
50 a 54 anos de idade	21	13	8
55 a 59 anos de idade	30	17	13
60 a 64 anos de idade	20	9	11
65 a 69 anos de idade	18	7	11
70 a 74 anos de idade	10	4	6
75 a 79 anos de idade	3	1	2
80 a 84 anos de idade	4	1	3
85 a 89 anos de idade	2	1	1
90 a 94 anos de idade	1	0	1
95 a 99 anos de idade	1	0	1
100 anos ou mais de idade	0	0	0